

A Revista **ANAMATRA**

REVISTA DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO . ANO XVII Nº 55 . 2º SEMESTRE DE 2008

A white document titled 'EMPREGADO LTDA.' and 'NOTA FISCAL DE SERVIÇOS - Modelo 3'. It contains various fields for company information, tax details, and a table for itemized services. The total value is listed as 1860.

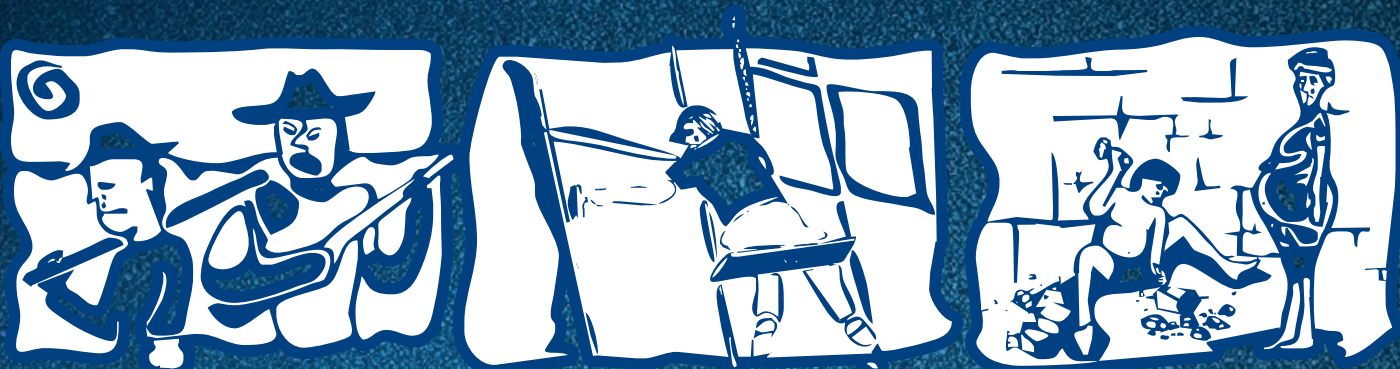
DESCRÇÃO	ALIQ %	PREÇOS UNITÁRIO	TOTAL
TOTAL			
			1860

A máscara da PJ

Contratar empregados como pessoa jurídica é uma forma de empresas fraudarem as obrigações trabalhistas definidas por lei



TRABALHADOR TEM DIREITOS



DIGAMNÃO À EXPLORAÇÃO

DENUNCIE À OUVIDORIA

A ANAMATRA
ASSOCIAÇÃO NACIONAL
DOS MAGISTRADOS DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

SHS Qd. 06 Bl. E Conj. A - Salas 602 a 608 - Ed. Business Center Park
Brasília/DF - CEP 70316-000 - Fone/fax: (61) 3322-0720 / 3322-0266 / 3322-0996

www.anamatra.org.br



Carta ao Leitor

Foto: Ichiro Guerra

Caros leitores,

A Revista Anamatra chega à última edição de 2008 em uma época especial para o Poder Judiciário - no mês de outubro, no qual a nossa Constituição Cidadã completa 20 anos de existência. Foram anos de dificuldades, mas também de muitas vitórias, momentos que provaram que a Carta Magna é importante instrumento de efetividade democrática para o País. E sendo 2008 o ano do aniversário de nossa mais importante lei, a Revista Anamatra não poderia deixar de homenageá-la em uma reportagem história, que mostra também a opinião de juristas sobre a importância da Constituição de 88 para os direitos trabalhistas no Brasil.

A matéria de capa dá continuidade à série de combate à flexibilização das leis trabalhistas e traz à tona a discussão sobre a utilização da figura da “pessoa jurídica” como forma de reduzir direitos trabalhistas garantidos por lei. É a realidade de mundo neoliberal, que obriga muitos trabalhadores a aceitarem as “imposições” dos empregadores, em nome da garantia de seu próprio sustento. A reportagem busca alertar para os malefícios dessa prática, trazendo a análise de magistrados e estudiosos sobre a “pejotização” e seus efeitos para a economia e para a estrutura social do país a longo prazo.

A precarização também foi abordada na entrevista histórica com o juiz Pinho Pedreira, que deixou um recado para toda a magistratura, afirmando que “nenhum juiz tem a competência para flexibilizar a lei”. E é nessa frase que precisamos apoiar o nosso dia a dia como operadores do Direito, com respeito às leis trabalhistas, à proteção ao hipossuficiente e, como já dito anteriormente, na irrestrita obediência à Constituição Federal, lei maior do Brasil. Precisamos ser criativos, porém prudentes, em nome da defesa dos direitos sociais, que a cidadania tanto clama.

E no ano em que o mundo esteve de olho na China, que sediou os Jogos Olímpicos, a Revista Anamatra mostra como o direito trabalhista é tratado naquele país, que vem buscando aperfeiçoar a sua legislação; mas que ainda luta para combater a exploração de trabalhadores e trabalhadoras em diversos aspectos. E para revolver também isso, a China aliou-se à Organização Internacional do Trabalho (OIT) no estabelecimento da importante e conhecida Agenda do Trabalho Decente. São iniciativas importantes e urgentes para um mundo que cada vez mais tem o “Made in China” estampado em seus produtos de consumo. Os milhares de trabalhadores chineses precisam, merecem e têm direito a esse cuidado.

O comprometimento com a defesa ambiental também é tema da Revista Anamatra que mostra como os tribunais vêm agindo para adotarem políticas públicas de conscientização de seus servidores e jurisdicionados. Medidas que são reflexo imediato de recomendação do Conselho Nacional de Justiça e também da Corregedoria-Geral do Tribunal Superior do Trabalho. É gratificante ver que o Poder Judiciário reduz, reutiliza e recicla nas várias Regiões do Brasil. O meio ambiente agradece, e nós da Anamatra também. Somos todos diretamente responsáveis pelo futuro do planeta!

Também não poderíamos deixar de registrar a importância da realização do Seminário Nacional sobre Acidente de Trabalho e Saúde Ocupacional, que a Anamatra, juntamente com várias outras entidades, realizou em São Paulo, durante o mês de agosto. Foi uma oportunidade única de nós, Justiça do Trabalho, discutirmos e entendermos melhor os vários aspectos envolvidos nesse novo nicho que a Emenda Constitucional nº 45 nos outorgou. Se o Direito do Trabalho precisa ser efetivado diariamente pelos magistrados, isso certamente precisa incluir o respeito e o entendimento de como defender a vida e a saúde dos trabalhadores.

Por fim, destaco as belezas do Natal em Gramado, retratadas na editoria de Cultura, e a linda e saudosista crônica do ministro Eros Grau sobre o Hotel Glória, símbolo da época de ouro no Rio de Janeiro.

Boa leitura.

Cláudio José Montesso
Presidente da Anamatra



Foto: Ichiro Guerra

Modelo: Flávia Aleixo / Produção: Per Capelli Ronaldo Mello

Presidente: Cláudio José Montesso

Vice-presidente: Luciano Athayde Chaves

Secretário-Geral: Marcos Fagundes Salomão

Diretor Administrativo: João Bosco de Barcelos Coura

Diretor Financeiro: Luiz Fausto Marinho de Medeiros

Diretora de Comunicação Social: Eulaide Maria Vilela Lins

Diretor de Direitos e Prerrogativas: Marco Antônio de Freitas

Diretor de Assuntos Legislativos: Renato Henry Sant'Anna

Diretora de Ensino e Cultura: Maria de Fátima Coelho Borges Stern

Diretor de Esporte e Lazer: Luís Eduardo Couto de Casado Lima

Diretor de Informática: Helder Bianchi Ferreira de Carvalho

Conselho Fiscal: Ana Paula Cabral Campos, Gabriel Napoleão Velloso Filho e Ariel Salete de Moraes Júnior

Suplente: Francílio Trindade Carvalho

EXPEDIENTE REVISTA ANAMATRA

Ano: XVIII, Número: 55

Edição 2º semestre de 2008

Correspondências:

Anamatra - SHS Qd 06 Bl E Conj A Salas 604/607

Brasília-DF CEP 70316-000

e-mail: imprensa@anamatra.org.br (www.anamatra.org.br)

Jornalistas responsáveis por esta edição: Kátia Cubel (Mtb - 4.500/DF)

e Viviane Dias (Mtb - 22.651/RJ)

Reportagens: Rosualdo Rodrigues, Sandra Turcato e Viviane Dias

Colaboraram nesta edição: ministro Eros Roberto Grau, juízes Ari Pedro Lorenzetti, Eulaide Maria Lins, Fátima Stern, Grijalbo Coutinho, Narbal Antônio Mendonça e Walter Souza Pugliesi

Diagramação: Clarissa Teixeira

Revisão: Cristina de Almeida

Edição: Rosualdo Rodrigues

Coordenação Geral: Diretora de Comunicação da Anamatra, Juíza Eulaide Maria Vilela Lins, e Jornalista Kátia Cubel, Tarefa Edição e Eventos, empresa que integra o Grupo Engenho de Comunicação

www.engenhocriatividade.com.br

Representação comercial:

Solução Publicidade e Marketing

Contato: (61) 3226-2218

e-mail: solucao.consultoria@uol.com.br

Impressão: Gráfica Ipiranga

Tiragem: 7.000 exemplares

* A Revista da Anamatra é uma publicação semestral da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho. Não nos responsabilizamos por idéias e conceitos emitidos em artigos assinados, que expressam apenas o pensamento dos respectivos autores, não representando necessariamente a opinião da revista, nem da entidade-editora. A publicação reserva-se o direito, por motivos de espaço e clareza, de resumir cartas, ensaios e artigos.

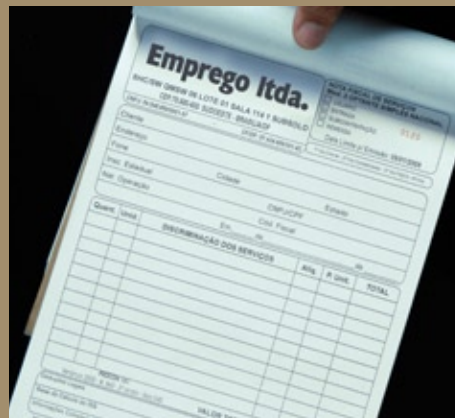
Sumário

04

ENTREVISTA

Ayres Brito

O presidente do Tribunal Superior Eleitoral fala de seu entusiasmo com o papel da atual Constituição na democratização do país

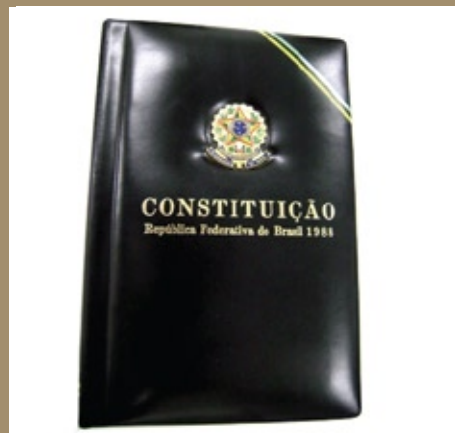


11

BRASIL

Empregado Ltda.

Contratação de funcionários como PJ é uma das práticas que contribuem para a deterioração das relações trabalhistas



16

POLÍTICA

20 anos de democracia

A Carta Magna brasileira completa duas décadas como símbolo máximo da consolidação do regime democrático

TRIPALIARE

..... Pág. 8

INTERNACIONAL

A evolução chinesaPág. 32
As reformas por que passam a China
incluem a adoção de novas leis trabalhistas,
em vigor desde 1º de janeiro

OBSERVATÓRIO DO TRABALHO

..... Pág. 40

SOCIAL

DEFESA AMBIENTAL Pág. 42
Judiciário se compromete
com preservação do meio ambiente

ABRINQ

..... Pág. 50

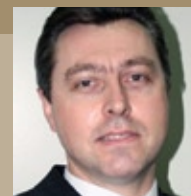
OPINIÃO



Valter Souza Pugliesi
analisa a reforma
infraconstitucional e
a execução trabalhista.....Pág. 28



Narbal Antônio Mendonça Fileti
escreve sobre o princípio
da proibição de
retrocesso social..... Pág. 37



Ari Pedro Lorenzetti
analisa a falta ou nulidade da
citação e seus efeitos sobre
a sentença..... Pág. 46

ENTREVISTAS HISTÓRICAS

Pinho Pedreira..... Pág. 52
O professor e juiz aposentado afirma que
“juiz não tem competência para flexibilizar a lei”

CULTURA

Natal de Luz..... Pág. 58
Gramado (RS) se enfeita para o Natal e se torna destino
obrigatório nesta época do ano

CRÔNICA

Memória antecipada do Glória..... Pág. 64
por **Eros Roberto Grau**
Ministro do STF e Professor Titular
da Faculdade de Direito da USP



Entrevista exclusiva

Por: Viviane Dias
Fotos: Arquivo Comunicação/TSE
e Agência Brasil

AYRES BRITTO

“O Direito existe para a realidade, para a vida”

Revista Anamatra - Em evento recente dos procuradores do trabalho o senhor afirmou que nós temos uma Constituição de primeiro mundo, mas o Brasil vive problemas realmente muito marcantes. Como o senhor explica esse paradoxo que vivemos hoje em nosso país?

Ministro Ayres Britto – Nossa Constituição é primeiro-mundista porque não há nenhuma outra desenvolvida que a supere. Uma que se aproxima é a portuguesa, de 1976. No plano dos valores, dos princípios que a Constituição consagra, que são princípios qualificadores da vida de cada um de nós e de todos, o Brasil está bem servido de constituição. A nossa democracia é uma estrela de cinco pontas, porque tem a soberania popular, a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e o pluralismo político. Agora, esse descompasso que existe entre a melhor normatividade constitucional e a experiência do dia-a-dia não se deve à Constituição, porque a vontade dela é boa, se deve aos intérpretes dela, aos operadores jurídicos, cuja vontade de Constituição já não é tão boa. Vale dizer que é excelente a vontade da Constituição para transformar qualitativamente esse nosso país. Agora, a nossa vontade de Constituição, no sentido de homenageá-la, reverenciá-la, torná-la uma realidade, efetivá-la, é que está aquém. Por isso que ainda não transformamos a melhor normatividade na melhor experiência.

A Constituição veio, após 21 anos de um regime autoritário, para consolidar várias matérias. O Senhor acredita que já passamos desse momento, já consolidamos matérias na Carta Magna?

Sim. Acho que fizemos uma viagem democrática sem volta, o que é ótimo. Consolidamos a democracia, e é uma democracia não só política, naquele sentido de Constitui-



Ex-presidente do Supremo Tribunal Federal, o sergipano Carlos Ayres Britto assumiu em maio deste ano a presidência do Tribunal Superior Eleitoral, levando para aquela casa a experiência acumulada desde que iniciou os estudos no Direito, em 1962, na Universidade Federal de Sergipe (UFS). Doutor em Direito Constitucional pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP), e autor de diversas obras jurídicas, é conhecido por combinar o conhecimento técnico à sensibilidade, exposta não somente nos cinco livros de poesia que já escreveu, como nas muitas conferências que realiza em eventos jurídicos. Em entrevista à **Revista Anamatra**, Ayres Britto demonstra seu entusiasmo com o papel da atual Constituição na democratização do país, comenta temas como disciplina judiciária e ampliação da competência da Justiça do Trabalho, e defende que é por meio do equilíbrio de sentimento e lógica que chegaremos à “inteireza da norma jurídica”.

ção popular eletiva dos órgãos do poder legislativo e poder executivo. É uma Constituição socialmente boa, porque prima pelas chamadas ações distributivistas de riquezas de patrimônio, de oportunidade de trabalho, de assistência social, de previdência de saúde, de educação... É uma Constituição socialmente avançada, que inaugura no Brasil uma era de fraternidade, manifestada nas chamadas ações afirmativas, que são ações públicas compensatórias de desigualdades sociais, experimentadas por certos segmentos, como mulheres, negros, índios, portadores de deficiência, idosos. Então, é uma Constituição que, além de consolidar nossa democracia pelo ângulo político, prima pelo seu lado social distributivista e ainda busca a integração comunitária. É o lado fraternal da nossa democracia. Quer dizer, é uma democracia com, digamos assim, três vértices: o político, o social e o fraternal. Melhor, impossível. O que nos cabe agora é tornar essa democracia um corpo vivo, uma realidade concreta.

Hoje nosso país recebe tantas medidas provisórias...

Isso foi uma herança, digamos, maldita dos decretos leis da Constituição de 1967. Com a emenda de 1969, já houve uma reforma que atenuou os danos da edição de medidas provisórias. Mas o fato é que elas, no cotidiano institucional do país, têm se tornado prolíficas. A edição de MPs se dá em número avultado, de modo a paralisar

o Congresso Nacional. Porque elas têm preferência na pauta de trabalho legislativo e, enquanto não são votadas, as outras matérias ficam emperradas. E, como o Executivo banaliza a edição de MPs, uma enxurrada delas atravança a pauta. O fato é que o presidente da República termina legislando mais que o Congresso. Isso é uma disfunção. Esse modelo não se revelou proveitoso, não é bom para a democracia. E todos estamos aqui à procura de uma saída para viabilizar o uso delas. Porém, com parcimônia diante daquelas situações convergentemente urgentes e relevantes, sem trivialização e sem banalização.

O senhor acredita que temos uma Constituição muito principiológica e que, por isso, o cidadão acaba desconhecendo seus direitos e deveres, o que está ali escrito?

Ela é uma Constituição principiológica, porém, no que se deu ao trabalho de conceituar os princípios e concretizá-los, a Constituição avança em regras que são concretizadoras dos princípios e, ao longo do seu corpo normativo, vai ministrando aos seus intérpretes elementos conceituais desses princípios, de maneira que não precisamos do direito ordinário para compreender o significado dos princípios da Constituição. Aliás, essa é uma das razões pelas quais ela se fez robusta, encorpada de dispositivos, porque lançou os princípios e se dispôs a conceituá-los. E, mais do que isso, a concretizá-los com regras ou preceitos.

Algumas pessoas vêm criticando o chamado ativismo judicial do STF, falando que ele está invadindo a competência dos outros poderes e criando uma política judiciária. Como o senhor vê essa crítica?

O Judiciário não vem usurpando função legislativa. A única hipótese em que o Judiciário pode ocupar um espaço legislativo deixado em branco é quando certos direitos e liberdades ou prerrogativas de nacionalidades de cidadania, por exemplo, ficam à espera de uma lei, que não chega por inapetência legislativa. Às vezes, a inapetência do legislativo demora tanto, que beira a anorexia. No mais, o que o Supremo tem feito, e bem, é se colocar numa postura pós-positivista. O pós-positivismo é um modelo de ciência jurídica que nos habilita a resolver casos concretos, não só a partir de preceitos ou regras, mas a partir de princípios. Então, a Constituição está fazendo dos princípios normas; o Supremo está fazendo dos princípios constitucionais normas para resolução de casos concretos. Essa postura pós-positivismo em nada tem de usurpadora da função legislativa. É uma disposição nova do Supremo, é uma atitude, uma vontade. Veja aí uma vontade de Constituição para tornar uma realidade efetiva não só a partir dos preceitos, como também dos princípios. Porque os princípios são normas tanto quanto os preceitos. Com uma diferença: os princípios são supernormas. Então, porque não recorrer a eles para resolver casos concretos? Como o Supremo

“A Constituição está fazendo dos princípios normas; o Supremo está fazendo dos princípios constitucionais normas para resolução de casos concretos.





O ramo trabalhista da justiça brasileira é um orgulho para o país. E nessa ampliação, introduzida pela Emenda 45, quem ganhou foram os jurisdicionários.”



partiu para essa nova postura, está sendo acusado injustamente de usurpador da função legislativa.

A emenda constitucional 45 criou o Conselho Nacional de Justiça, e também vem sofrendo críticas de que tem se debruçado sobre questões pequenas, ao invés de fazer o planejamento estratégico do Judiciário e resolver questões complicadas da magistratura. O que o senhor acha disso?

O CNJ é novo, mas tem prestado relevantes serviços ao nosso país pelo planejamento estratégico das atividades de administração, racionalização administrativa e atividades financeiras do Poder Judiciário. Vem atuando no campo disciplinar. Onde as corregedorias dos tribunais não funcionam bem, o CNJ tem ocupado belo espaço. É natural que aqui e ali o Conselho termine por, digamos, perder um pouco no varejo, perder a visão do atacado, mas é compreensivo, para um órgão tão novo como ele. No geral, a atuação do CNJ é de primeira qualidade.

Qual a sua opinião sobre a disciplina judiciária?

Há uma disciplina no campo do comportamento dos juizes, no campo dos deveres, que cabe aos juizes observarem. E quando os juizes se desvirtuam, se submetem à correção do seu tribunal ou, supletivamente, do CNJ. Agora, se você está falando de disciplina hermenêutica, é uma tendência da magistratura de 1º grau, e até de 2º grau, observar os vetores interpretativos que são fixados nas decisões dos tribunais superiores e do Supremo. É compreensivo, mas que isso não tolha

a criatividade dos juizes, porque os juizes de 1º grau, sobretudo eles, têm um espaço de inovação interpretativa a ocupar. E essa, quando bem fundamentada tecnicamente e inspirada por bons sentimentos, é muito boa. A magistratura de 1º grau areja a ambiência interpretativa do Direito e nos inspira também, lá nas instâncias superiores. Quantas vezes uma solução inovadora do caso não parte das chamadas instâncias ordinárias? São muitas as vezes em que isso ocorre, e é bom que os juizes exercitem sua vocação, seu poder de desentranhar dos dispositivos jurídicos angulações normativas que lá em cima nós ainda não percebemos. É bom que os juizes não se sintam inibidos.

A súmula vinculante também é bastante criticada pela magistratura, e também não é consensual nas próprias cortes superiores. O senhor acredita que ela é uma forma de aplicar disciplina?

As súmulas vinculantes vêm sendo editadas com muita parcimônia. Tanto que, até agora, só editamos quatro. Então, é uma prova de que não nos move nenhum propósito de engessar, estratificar as chamadas instâncias ordinárias. Não é nosso propósito. Isso é um somatório. Quando as decisões são sobre os mesmos temas, são reiteradas, são convergentes e, se o Supremo resolve por 2/3 dos seus membros (ou seja, por oito ministros), editar uma súmula vinculante, é porque a matéria já foi exaustivamente debatida, criteriosamente analisada e é chegado mesmo a hora de torná-la uma diretriz vinculante, assim, dos demais órgãos do Poder Judiciário e, sobretudo, da administração pública.

Qual a opinião do senhor a respeito da ampliação da competência que deu tantos viveres novos para a Justiça do Trabalho?

Acho ótimo. Antes, a Justiça do Trabalho ficava restrita ao conhecimento, processamento e julgamento das relações de emprego, e hoje ampliou essas relações processuais para alcançar todas aquelas que são de natureza do trabalho. Relações de trabalho são um continente. Um dos conteúdos desse continente são as relações de emprego. E como a valorização do trabalho é um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, acho ótimo que se entregue a cura do trabalho, desse valor fundamental, a uma justiça especializada e de primeira qualidade, de uma sensibilidade social comprovada, que é a Justiça do Trabalho. O ramo trabalhista da justiça brasileira é um orgulho para o país, e nessa ampliação introduzida pela Emenda 45 quem ganhou foram os jurisdicionários.

A associação de classe dos juizes do trabalho tem criticado as cortes superiores, que não vêm cumprindo esse preceito constitucional: que a Justiça do Trabalho é responsável por julgar todas as relações de trabalho, incluindo servidores estatutários. Como o senhor vê esse problema?

Quando o servidor mantém com o poder público um vínculo estatutário que não é contratual, ele é regido e ditado por lei, e não pelo acordo de vontade entre partes. Efetivamente, a competência não é da Justiça do Trabalho, é uma relação jurídica genérica e fica sob a competência da chamada justiça comum.

A relação não é especificamente trabalhista para ser julgada concretamente pelos órgãos da Justiça do Trabalho. Outra hipótese que o Supremo vem dizendo não competir o processo e o julgamento à Justiça do Trabalho, quando a relação não é propriamente estatutária, mas é, digamos, paraestatutária, ou seja, é aquela situação da contratação de servidores para o poder público, mas em caráter temporário, para atender excepcionalmente a necessidade pública. E a lei que abre as vagas para o recrutamento de servidores temporários aporta consigo um verdadeiro regime administrativo. A própria lei diz quais são os direitos e deveres entre partes, se aproximando muito do estatuto. Então, não é uma relação estatutária, mas uma relação de direito administrativo. Nesse caso, também é matéria subtrahida da Justiça do Trabalho.

Mas se a lei que institui as vagas a serem preenchidas temporariamente traz consigo um verdadeiro regime jurídico com a relação entre partes, aí sim vai para a Justiça do Trabalho. Então, quando a relação jurídica é de caráter administrativo e de caráter estatutário, porque o caráter estatutário não é singelamente administrativo, a relação estatutária é de direito administrativo e de direito constitucional, ao passo que a relação jurídica que prende o servidor contratado ao poder público, ainda que regrada por uma lei, é singelamente administrativa. Não é ao mesmo tempo constitucional e administrativa. Então, nessas duas situações, a competência não é da Justiça do Trabalho. Fora disso, a competência é da Justiça do Trabalho. Por exemplo, naquelas relações entre Poder Público e seus servidores ocasionais, informais, sem a proteção do estatuto, e sem proteção de uma lei administrativa. Por isso, vai para a Justiça do Trabalho, porque o contrato de trabalho é um contrato real.

O senhor acredita que a Justiça do Trabalho está hoje ameaçada pela globalização dos capitais? O senhor acredita que a Justiça do Trabalho tem papel importante na diminuição das desigualdades sociais no país?

A Justiça do Trabalho foi sobrevalorizada, com toda justiça, pela Emenda 45. No apogeu da globalização, digamos assim, veio essa emenda, que é

de 2004, recentíssima, para prestigiar ainda mais a Justiça do Trabalho. No Brasil não há espaço para, nesse campo eminentemente social, regredir. Temos uma Constituição proibitiva do retrocesso em matéria social. Então, a Justiça do Trabalho, a instituição judicante mais aparelhada para efetivar os direitos sociais da classe trabalhadora, longe de conhecer desprestígio, está mais e mais angariando o reconhecimento da sua indispensabilidade e da sua fundamentalidade nesse campo da justiça social.

Uma pesquisa sobre o perfil da magistratura do trabalho mostra que os juizes das instâncias superiores têm opinião um pouco menos retraída com relação a mudanças. Acreditam, por exemplo, que as coisas têm que continuar da forma como estão, em relação à eleição direta nos tribunais. Enquanto que juizes que ingressam na carreira querem que as coisas efetivamente mudem. O que o senhor pensa sobre isso?

É sempre bom dar ouvidos à inquietação dos juizes de 1º grau, os mais jovens, porque eles têm menos condicionamentos, menos compromisso com estruturas arcaicas, e são críticos, não são acomodados. São inquietos mentalmente e é sempre bom ouvi-los. O que os juizes naturalmente querem é uma descompactação da base para que se dê mobilidade vertical na carreira, e eles cheguem aos tribunais, por exemplo, com mais facilidade, mais democraticamente. A democracia vive de mobilidade vertical, é um dos seus grandes conteúdos.

Hoje, a democracia tem três princípios ativos, ou três idéias-forças, que são de primeiríssima grandeza. Uma é essa mobilidade vertical. Democracia é um poder que vem debaixo para cima, ascendentemente. Quanto mais você limita as cúpulas e prestigia as bases, mais você está sendo democrático. Outro princípio ativo, ou outra idéia-força, outro pilar da democracia: ela prima por informação em qualidade, em plenitude. Vivemos uma era da informação, uma era da comunicação, vivemos numa idade média, para lembrar idade média. O terceiro pilar da democracia é a transparência, a visibilidade do poder. Nada deve se passar no espaço

do mistério. O que queremos é um poder desnudo, inclusive o Judiciário. Como diria Bobio, “democracia é o governo do poder público em público”. Ou seja, desnudadamente perante o público, quem quer que seja pode dizer o que quer que seja. E no futuro a democracia alcançará sua dimensão de massa. A internet vai ajudar muito nisso, de maneira que o ideal russo-niano, todos decidindo sobre tudo, vai ser alcançado.

Em conferência que o senhor ministrou na XIV Conamat, comentou a importância do juiz usar sensibilidade aliada às normas, de equilibrar o pensamento entre a razão e os sentimentos...

É uma provocação, uma instigação, um convite a olhar as coisas não só pelo prisma da razão, da lógica, o prisma cartesiano, mas ver a profissão jurídica pelo prisma da emoção, da intuição, do sentimento, do coração, da alma. Porque esse lado da sentimentalidade, da intuição, atenta muito mais para a realidade. É possível ver a realidade pelo prisma das normas, mas é possível ver também as normas pelo prisma da realidade. As normas ganham uma dimensão nova quando focadas pelo prisma da realidade, e o Direito existe para a realidade, para a vida. Então, é preciso uma operação jurídica equilibrada, com os dois lados do cérebro funcionando bem: o lado esquerdo, que é o da razão, e o direito, que é do sentimento, da intuição.

O lado direito é o nosso lado feminino, é o nosso lado mais criativo, o que nos possibilita ver a realidade total globalizada. O cientista vê muito a realidade fragmentada, não sabe trabalhar se não isolando, separando as coisas, ao passo que o místico, o artista, por exemplo, vê a vida unitariamente, holisticamente, no seu conjunto. E os artistas, os místicos, manejam muito mais seu lado direito. E esse lado direito é o que nos dá acesso ao mundo dos valores, honestidade, transparência, solidariedade. E nosso lado direito, o intuitivo, irriga mais o cérebro do que o lado esquerdo, que é o da lógica. Então, é preciso resgatar a inteireza do operador jurídico, levando-o a prestigiar os dois lados do cérebro. Para que, com essa inteireza do ser resgatada, se chegue à inteireza da norma jurídica. ■

ripaliare

Crime demonstra intolerância contra Justiça

No início de agosto, um assassinato estremeceu a população do município de Guaíra (SP). Um empregador matou um funcionário, segundo testemunhas, por este ter ingressado contra ele na Justiça do Trabalho. O crime foi registrado por câmeras de segurança da própria empresa e divulgadas pelo Ministério Público de São Paulo. Manifestando-se sobre o caso, o presidente da Anamatra, Cláudio José Montesso, afirmou que, independentemente do curso do processo criminal, o fato preocupa, pois o Estado Democrático de Direito pressupõe a defesa irrestrita do direito individual e social ao acesso à Justiça. Ele lembrou ainda que casos de intimidação por meio de violência ainda são frequentes no Brasil, não somente contra pessoas, mas contra a própria Justiça do Trabalho e o Poder Judiciário, a exemplo dos incêndios criminosos ocorridos contra Varas de Trabalho em Contagem (MG) e Barbacena (MG).

Empregador é condenado por assédio sexual

Uma empresa baiana terá que publicar nota em jornal afirmando que “protege o direito à intimidade e a liberdade sexual dos trabalhadores e trabalhadoras do Brasil, e que a prática do assédio sexual é crime previsto no artigo 216-A, do Código Penal Brasileiro”. A juíza Cecília Pontes Barreto Magalhães, da 11ª Vara do Trabalho da Bahia, foi quem presidiu o acordo que estabeleceu a obrigação, em consequência de ação movida pelo Ministério Público do Trabalho, depois que três funcionárias afirmaram ter sofrido assédio sexual. Foi dado à empresa prazo até final de agosto para cumprir a determinação, publicando a nota nos jornais *A Tarde* e *Tribuna da Bahia*, em uma edição de sábado e outra de domingo.

Anamatra adota o selo Carbono Neutro

Em 26 de abril passado, a Oscip Gerar promoveu o plantio de 2.662 mudas de árvores nativas em área localizada na bacia hidrográfica do Iguaçu, município de Campina do Simão (PR). Dessas, 69 fazem parte da neutralização de 13,78 tCO₂ (toneladas de carbono) gerados pela Anamatra na organização do XIV Conamat, em Manaus. Para promover o evento, a entidade aderiu ao Programa CarbonoNeutro para neutralização de emissões de GEE (Gases de Efeito Estufa) previamente inventariadas. O plantio das mudas foi efetivado numa Área de Preservação Permanente (APP), de 1,40 hectares, utilizada anteriormente para pastoreio de bovinos e para lavouras. Agora, aroeiras, araucárias, ipês-amarelos, imbuías, angicos, pitangueiras e pessegueiros, entre outras espécies, ocupam o espaço. A Anamatra usa o selo CarbonoNeutro também para a sua revista.

Pai-de-santo recorre à ação trabalhista

Em Macapá (AP), um pai-de-santo conseguiu receber, por meio da Justiça do Trabalho, indenização de cliente que não lhe pagou por trabalho prestado. Segundo o site *Jus Navigandi*, a decisão foi da juíza Bianca Libonati Galúcio, da 3ª Vara do Trabalho. O pai-de-santo relatou que fez um trabalho espiritual para a proprietária de um frigorífico, e não recebeu o pagamento combinado. Pediu, então, na Justiça do Trabalho, R\$ 15 mil a título de mão-de-obra, e R\$ 1,8 mil para custear materiais utilizados. A ré alegou que os serviços não foram solicitados, nem surtiram efeito. A juíza não aceitou o argumento e determinou o pagamento de indenização de R\$ 5 mil. Ainda cabe recurso no caso.

Decisão do STF põe fim a nepotismo no Judiciário

No dia 20 de agosto, os ministros do Supremo Tribunal Federal (STF) declararam, por unanimidade, a constitucionalidade da Resolução 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que veda a prática do nepotismo no âmbito do Poder Judiciário, aprovando a 13ª Súmula Vinculante da Corte. “A decisão representa uma enorme vitória. Essa é uma histórica bandeira de luta da Anamatra, que sempre defendeu o fim da pessoalização no Poder Público, valorizando os critérios da moralidade, transparência e legalidade”, afirma o presidente da Anamatra, Cláudio José Montesso, enfatizando que o acesso democrático ao serviço público deve ser feito apenas mediante concurso, que representa o legítimo aferimento do mérito profissional. A resolução disciplina o exercício de cargos, empregos e funções por parentes (até o terceiro grau), cônjuges e companheiros de magistrados e de servidores investidos em cargos de direção e assessoramento, no Poder Judiciário. Na mesma decisão, o Supremo entendeu que a Súmula aplica-se a todas as instâncias dos demais poderes – Executivo e Legislativo.

Japoneses estão mais atentos aos direitos trabalhistas

Conhecidos pela lealdade às empresas, os trabalhadores do Japão têm se mostrando menos tolerantes a baixos salários, instabilidade nos empregos e horas extras não pagas. O número de processos contra empregadores aumentou 45% entre 1997 e 2005, de acordo com a Suprema Corte do Japão. Um deles é o de Hiroshi Takano, que durante anos trabalhou até 19 horas por dia como gerente de duas lojas de uma rede de fast food. Mas a saúde deteriorada, foi obrigado a diminuir as horas de trabalho. Com a empresa não quis pagar as horas extras, alegando que, como gerente, ele não fazia serviços braçais e, portanto, não tinha esse direito. Em janeiro, a Justiça de Tóquio mandou a empresa pagar US\$ 75 mil de horas extras que Takano deveria ter recebido durante os anos em que trabalhou para ela. O caso foi publicado no *The New York Times*.



Empresa faz campanha contra assédio moral

Uma grande empresa fabricante de bebidas firmou acordo com o Ministério Público do Trabalho do Rio Grande do Norte para divulgar, na mídia do Estado, campanha publicitária contra a prática do assédio moral no trabalho. Em 2006, a empresa foi condenada, em primeira instância, a pagar indenização por dano moral coletivo no valor de R\$ 1 milhão, decorrente da prática de assédio moral contra funcionários. Os empregados afirmaram ao MPT que, entre outras práticas, eram obrigados a assistir às reuniões em pé e a fazerem “a dança da garrafa”, caso não cumprissem metas. Parte do dinheiro será destinado à campanha, e o restante foi utilizado na compra de dois veículos, entregues à Superintendência Regional do Trabalho, que serão usados nas fiscalizações feitas pelo órgão. O nome da empresa não aparecerá nos anúncios.

Justa causa sem provas gera dano moral

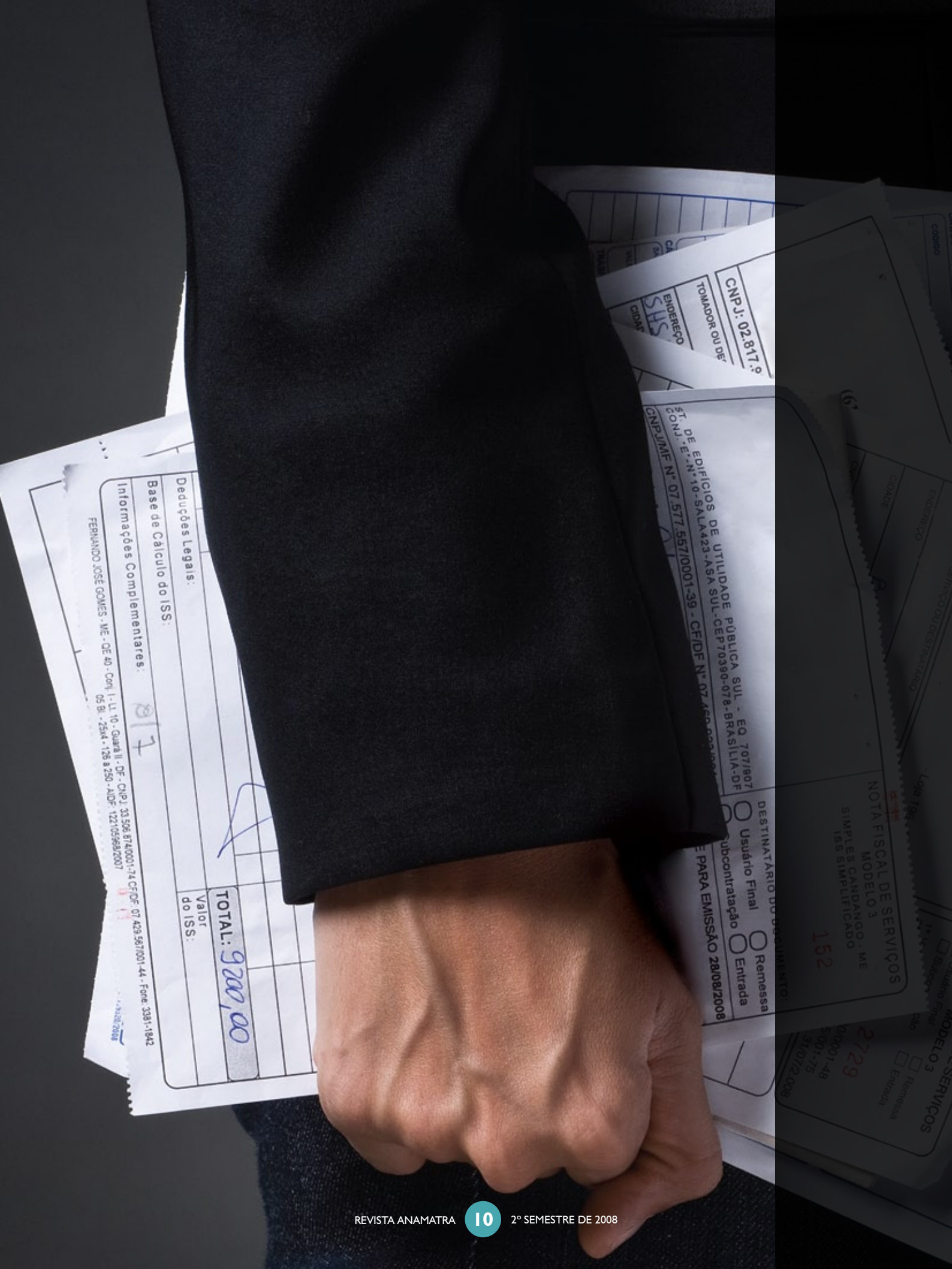
O Tribunal Superior do Trabalho, através de julgamento da 1ª Turma, considerou ilegal a dispensa por justa causa de empregado acusado de desviar mercadorias pertencentes à transportadora em que trabalhava. Mesmo sem provas contra o funcionário, a empresa divulgou o fato entre os demais trabalhadores do estabelecimento, com objetivo de intimidar. Inconformado, o ex-empregado recorreu à Justiça do Trabalho, visando anular a dispensa por justa causa e receber indenização pelo abalo de sua honra e imagem perante antigos colegas. Foi atendido em primeira instância, mas em grau de recurso, no Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região (TRT/RJ), teve negada a pretensão de ressarcimento pelo dano moral sofrido. Mas o TST, mesmo entendendo que a simples anulação da dispensa por justa causa não é suficiente para ensejar a indenização por danos morais, decidiu que o fato de o empregador divulgar perante os colegas de serviço, sem provas robustas, a ligação do empregado com condutas criminosas, é mais do que suficiente para aniquilar sua imagem.

Carteira assinada tem crescimento recorde

Segundo o Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Caged) do Ministério do Trabalho, o número de vagas com carteira assinada criadas nos sete primeiros meses de 2008 alcançou a marca histórica de 1,564 milhão de empregos, o que representa aumento de 5,4% no ano e de 27% sobre o recorde anterior (1,2 milhão de empregos em todo o ano de 2004). O setor de serviços foi o que mais abriu vagas (490.105), seguido pela indústria de transformação (355.396). Mas, em termos percentuais, destacam-se a agricultura, com 18,14%, e a construção civil, com alta de 15,18%. “Estão contratando mais trabalhadores porque estão precisando produzir mais. Há um crescimento generalizado em toda a economia, e há investimentos sendo feitos em setores estratégicos. Não é só uma bolha de crescimento. São todos os setores da economia”, afirmou o ministro do Trabalho, Carlos Lupi.

“Em uma democracia, as minorias organizadas não pactuam as leis que vão regê-las, quem decide são as instituições republicanas orientadas pelo interesse da maioria. Nós precisamos consultar e engajar os trabalhadores e os empresários, e é isso que estou tentando fazer”

Ministro Mangabeira Unger, da Secretaria Especial de Ações de Longo Prazo, ao falar das diretrizes de seu projeto de reforma das relações entre capital e trabalho



CNPJ: 02817.9
 TOMADOR OU DE
 ENDEREÇO
 C/ONS

ST. DE EDIFÍCIOS DE UTILIDADE PÚBLICA SUL - EQ. 707/1907
 CONJ. E. N.º 10 - SALA 423 - ASA SUL - CEP 70390-078 - BRASÍLIA-DF
 CNPJ/MF N.º 07.577.557/0001-39 - CF/DF N.º 07.459.000/0001-01

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS
 MODELO 3
 SIMPLES CANDANGU - ME
 ISS SIMPLIFICADO
 152

DESTINATÁRIO DO PAGAMENTO
 Usuário Final Remessa
 Subcontratação Entrada
 PARA EMISSÃO 28/08/2008

MODELO 3
 SERVIÇOS
 Usuário Final Remessa
 Entrada
 2729
 04001-48
 2401-75
 310772-008

Deduções Legais:

Base de Cálculo do ISS:

Informações Complementares:

FERNANDO JOSÉ GOMES - ME - CE 40 - Conj. I - Lt. 10 - Quad. II - DF - CNPJ 33.506.674/0001-74 CF/DF 07.423.567/001-44 - Fone: 3381-1842
 05 Bl. - 2514 - 126 a 250 - ADF 1221059692007

Valor do ISS:
TOTAL: 9200,00

PJ é artifício para sonegação de direitos

Tem sido prática cada vez mais comum a de empresas que contratam funcionários na forma de pessoa jurídica (PJ). Ou seja, o empregado é levado a constituir empresa e passa a receber mensalmente como prestador de serviço. Há ainda casos em que o empregado compra uma nota fiscal de uma terceira empresa para apresentar ao empregador, mediante o recebimento do salário. Nesse tipo de relação, quem contrata paga menos impostos e se isenta de inúmeras responsabilidades. Quem é contratado abre mão de seus direitos trabalhistas – como FGTS + 40%, férias, 13º salário, horas extras, verbas rescisórias – e assume gastos para manter a pessoa jurídica, como emissão de nota fiscal e administração contábil.

O presidente do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), Márcio Pochmann, pesquisador com especialização em Ciências Políticas e em Relações do Trabalho, explica que o fenômeno das contratações de PJ, acompanhado do das terceirizações, passou a tomar vulto a partir dos anos 90, mais exatamente a partir da segunda metade da década, quando a terceirização, antes restrita a atividades-meio, avançou também para as atividades-fim, atingindo funções mais nobres, como gerência e supervisão. Pochmann admite que se trata de uma possibilidade de contratação prevista em lei. “Mas é preciso perceber quando está se tornando uma relação assalariada”, adverte. A maior preocupação, segundo

ele, é quando a relação se baseia no objetivo de reduzir custos. “O fato mais marcante no Brasil é que a terceirização, de maneira geral, não vem acompanhada de uma regulação pública que pudesse dar consistência a essa especificidade brasileira”, afirma.

O uso de PJ é lícito nos casos de contratação para prestação de serviços não habituais, não subordinados. Mas não quando pessoas são contratadas para exercer as atividades inerentes da empresa. Empregadores propõem a parte de seus empregados, frequentemente os mais qualificados e que ganham maiores salários, que constituam empresas e passem a figurar como prestadores de serviços. Um dos motivos alegados é que a redução de impostos e encargos permitirá pagar um salário maior ao empregado. Este caso, como qualquer alternativa adotada para fraudar as leis trabalhistas, é analisado por especialistas do campo jurídico como uma forma de precarização das relações de trabalho.

Não só isso. O uso ilícito de PJ também traz prejuízos decorrentes da sonegação fiscal, previdenciária e fundiária. A fraude atinge todos os beneficiários da Previdência Social, pois existe a sonegação de contribuições sociais, uma vez que o recolhimento sob a forma de PJ é menor do que a forma celetista. De igual modo, existe a sonegação em relação ao FGTS, de grande finalidade social, e que está acima do individual, tal como o INSS.

PERSONIFICAÇÃO DE ENCOMENDA

O juiz titular da 1ª Vara do Trabalho de Taubaté (SP), Guilherme Feliciano, também secretário-geral da Amatra 15, explica que a proliferação do número de pessoas jurídicas formalmente constituídas é um dado inerente às economias em crescimento, como é, hoje, o caso do Brasil. “Afim, pelas vantagens jurídicas e econômicas que a personificação da empresa traz à atividade produtiva, é natural que a sociedade empresária e o genuíno empresário individual busquem se constituir como pessoas jurídicas”, conclui.

Para o juiz, eles restringem suas responsabilidades ao capital subscrito (como nas sociedades limitadas), preservam sua privacidade (como nas sociedades anônimas) ou atraem benefícios tributários (como nas micro e pequenas empresas). “Mas também é verdade que a Justiça do Trabalho tem se deparado, sobretudo a partir da década de 90, com um fenômeno inteiramente diverso: a personificação de encomenda, com o claro propósito de fraudar as normas jurídico-trabalhistas”, denuncia.

O juiz Guilherme Feliciano acredita que, no caso da personificação de encomenda, também chamada de pejetização, os prejuízos para os trabalhadores envolvidos são evidentes. “Ativando-se como trabalhadores subordinados, eles são instados a constituir pessoa jurídica para intermediar o contrato de prestação de serviços, criando-se óbice formal

ao reconhecimento do vínculo empregatício”, explica Feliciano. “O fenômeno da ‘pejotização’ é real e deve ser coibido quando verificado que, a despeito de formalmente vestido pelo véu, ou melhor, nesse caso, pela armadura da pessoa jurídica, os serviços são prestados por trabalhador individual com todos os elementos do vínculo empregatício”, adverte Cristiano Siqueira de Abreu e Lima, juiz substituto da 14ª Vara do Trabalho de Brasília (DF).

O juiz Jorge Luiz Souto Maior, titular da 3ª Vara do Trabalho de Jundiaí (SP), explica que, muitas vezes, ao próprio trabalhador pode parecer interessante ostentar a condição de pessoa jurídica ou empresário, seja pelo aspecto da “capitis diminutio” que, culturalmente, se atribuiu ao termo empregado, seja por conta do proveito tributário que possa auferir. Ou seja, deixar de pagar imposto de renda referente à pessoa física, pagando como PJ, o que permite várias possibilidades de descontos de despesas. “No entanto, nem mesmo o interesse do trabalhador pode ser invocado como causa excludente da relação

de emprego, já que o custo social do trabalho, que incide sobre a relação de emprego, serve (ou deve servir) a toda a sociedade, sobretudo àqueles que não conseguem se inserir no mercado de trabalho”, adverte.

A crescente utilização desse artifício é considerada uma forma de mascarar a relação empregatícia e, por isso, é tida como fraude à legislação trabalhista. De acordo com o Artigo 9º da CLT: “Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos na presente Consolidação.” É responsabilidade do empregador observar a lei para a contratação de empregados. Ainda que o empregado se recuse a ser registrado, o registro da carteira de trabalho é obrigatório e, se não observado, o empregador é quem terá de responder, e não o empregado.

Sendo assim, a omissão do registro em carteira de trabalho configura crime contra a organização do trabalho, pois afronta o disposto no artigo 8º da Constituição Federal, “transformando”

o empregado em “empresário” quando, na verdade, ele necessita, como empregado que é, da defesa do sindicato, seja nas negociações coletivas ou na defesa dos direitos individuais homogêneos, como substituto processual, e outros benefícios próprios de filiados à entidade de sua categoria profissional. “A fraude tem como objetivo afastar o trabalhador desse amparo, embora, no nosso entendimento, o Sindicato continua plenamente habilitado a defender esses trabalhadores”, afirma Souto Maior.

O juiz paulista acredita que é a esse fenômeno que o Direito do Trabalho, modernamente, precisa estar voltado, e isto implica, necessariamente, em uma releitura do pressuposto básico de que uma pessoa jurídica não pode ser empregado.

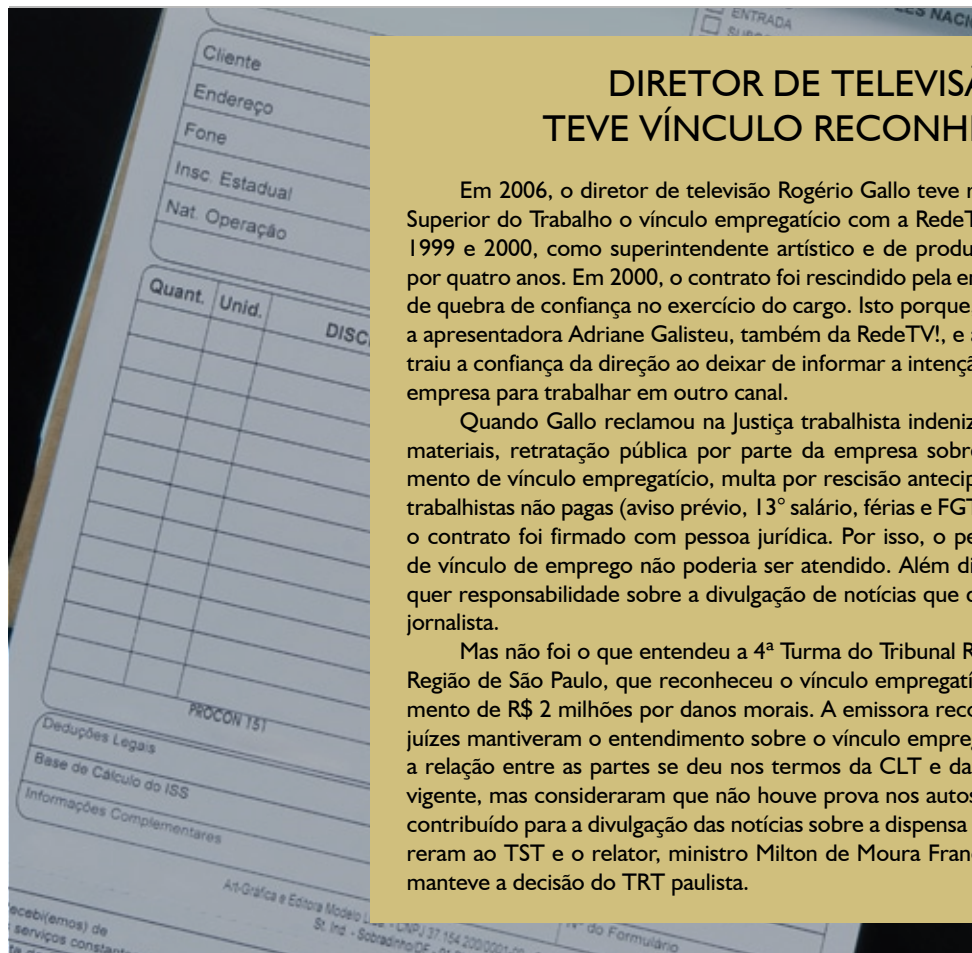
“O fato é que este empresário é tão empregado da grande empresa como seria se estivesse dentro da fábrica, exercendo a função de gerente (ou supervisor) de uma unidade ou seção específica, organizando os fatores da produção, nele incluso a subordinação da mão-de-obra”, afirma.

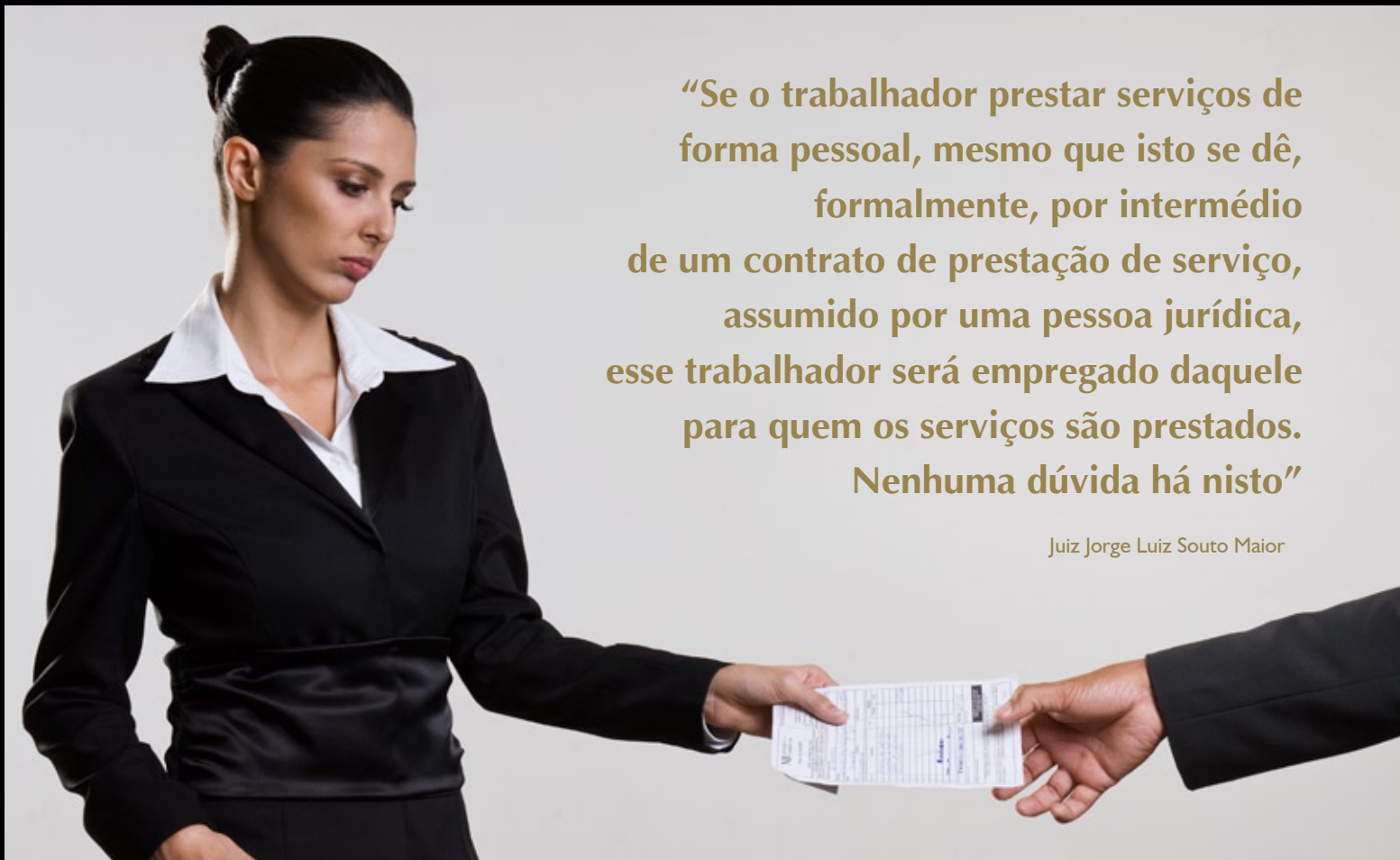
DIRETOR DE TELEVISÃO TEVE VÍNCULO RECONHECIDO

Em 2006, o diretor de televisão Rogério Gallo teve reconhecido pelo Tribunal Superior do Trabalho o vínculo empregatício com a RedeTV!, onde trabalhou entre 1999 e 2000, como superintendente artístico e de produção. Gallo foi contratado por quatro anos. Em 2000, o contrato foi rescindido pela empregadora, sob alegação de quebra de confiança no exercício do cargo. Isto porque, à época, Gallo namorava a apresentadora Adriane Galisteu, também da RedeTV!, e a emissora alegou que ele traiu a confiança da direção ao deixar de informar a intenção da namorada de sair da empresa para trabalhar em outro canal.

Quando Gallo reclamou na Justiça trabalhista indenização por danos morais e materiais, retratação pública por parte da empresa sobre seu caráter, reconhecimento de vínculo empregatício, multa por rescisão antecipada de contrato e verbas trabalhistas não pagas (aviso prévio, 13º salário, férias e FGTS), a RedeTV! alegou que o contrato foi firmado com pessoa jurídica. Por isso, o pedido de reconhecimento de vínculo de emprego não poderia ser atendido. Além disso, se esquivou de qualquer responsabilidade sobre a divulgação de notícias que denegrissem a imagem do jornalista.

Mas não foi o que entendeu a 4ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região de São Paulo, que reconheceu o vínculo empregatício e determinou o pagamento de R\$ 2 milhões por danos morais. A emissora recorreu ao TRT paulista. Os juízes mantiveram o entendimento sobre o vínculo empregatício, considerando que a relação entre as partes se deu nos termos da CLT e da legislação complementar vigente, mas consideraram que não houve prova nos autos de que a empresa tenha contribuído para a divulgação das notícias sobre a dispensa de Gallo. As partes recorreram ao TST e o relator, ministro Milton de Moura França, rejeitou os recursos e manteve a decisão do TRT paulista.





“Se o trabalhador prestar serviços de forma pessoal, mesmo que isto se dê, formalmente, por intermédio de um contrato de prestação de serviço, assumido por uma pessoa jurídica, esse trabalhador será empregado daquele para quem os serviços são prestados. Nenhuma dúvida há nisto”

Juiz Jorge Luiz Souto Maior

INSEGURANÇA E FRUSTRAÇÃO

O meio jornalístico é um exemplo do uso freqüente de PJ. Grandes conglomerados de comunicação exigem que repórteres e apresentadores emitam nota fiscal referente ao valor que recebem mensalmente. Quer dizer, o profissional que exerce a atividade-fim da empresa não é contratado como funcionário, não tem vínculo empregatício. Casos ainda mais graves são aqueles de empresas e instituições que contratam o jornalista como assessor de comunicação para expediente diário e este, não estando constituído como PJ, compra a nota fiscal de uma terceira empresa para apresentar ao empregador.

É o caso de uma jornalista de Brasília, que prefere manter sua identidade preservada. Quando recebeu a proposta de emprego, ela tinha duas opções: trabalhar como PJ com um salário maior ou ser contratada diretamente com um salário abaixo da realidade do mercado. Preferiu a segunda opção.

Mas, pouco depois, o próprio empregador considerou que a primeira alternativa seria menos “trabalhosa” para ele. “Não sou uma empresa prestadora de serviços, tanto que não posso ter outros clientes”, reclama. “Sou uma profissional, da inteira confiança do meu chefe, e tenho de estar à disposição em período integral”, acrescenta. Ela não tem direito a férias, nem 13º salário, assim como licença-maternidade ou plano de saúde. “É frustrante ter de trabalhar nessa insegurança e sem nenhuma garantia”, afirma a jornalista. “Esse estresse acaba afetando meu trabalho, que é puramente intelectual”, lamenta.

O artigo 19 do Decreto 83.284/79, que regulamenta a profissão de jornalista, estabelece: “Constitui fraude a prestação de serviços profissionais, gratuitos, ou com pagamentos simbólicos, sob pretexto de estágio, bolsa de complementação, convênio ou qualquer outra modalidade, em desrespeito à legislação trabalhista e a este regula-

mento”. O exercício das atividades próprias aos jornalistas, com habitualidade, somente será permitido ao jornalista qualificado para a profissão, e haverá de ser mediante vínculo empregatício, em empresa jornalística, ou em empresa não jornalística que mantém veículo de comunicação externo, segundo previsto nos artigos 2º a 4º e 8º do Decreto 83.284/79.

No entanto, “se o trabalhador prestar serviços de forma pessoal, mesmo que isto se dê, formalmente, por intermédio de um contrato de prestação de serviço, assumido por uma pessoa jurídica, esse trabalhador será empregado daquele para quem os serviços são prestados. Nenhuma dúvida há nisto”, afirma o juiz Jorge Luiz Souto Maior. Para ele, o problema existe quando, concretamente, a PJ que se obriga à execução do serviço apresenta-se como empresa, utilizando ela própria de mão-de-obra alheia (empregados), mas não ostenta capital e sua atividade

INFORMAÇÃO AO TRABALHADOR É UM MEIO DE PREVENÇÃO

Para o juiz Guilherme Feliciano, há, no cotidiano moderno, alguns modelos de contratação que, por serem menos garantistas, parecem a ele inexoráveis. “É o caso da terceirização, mas não é, em absoluto, o caso da pejetização”, afirma. “Não pode ser porque, nesse caso, há mesmo fraude e frustração de direitos, não mero rearranjo econômico-produtivo. E a solução passa, necessariamente, pela prevenção e pela repressão”, afirma.

A prevenção, segundo ele, pressupõe aprofundar a informação dos trabalhadores acerca de seus direitos, de sua condição jurídica e das distinções essenciais entre um trabalhador subordinado e um autêntico empresário. “Pode-se fazê-lo por meio de campanhas de esclarecimento e interação sindical, notadamente nos setores onde se verifique, regionalmente, maior incidência de personificações de encomenda”, sugere. Feliciano acredita que o Sebrae seria um importante agente multiplicador, caso aderisse a tais campanhas.

A repressão, por sua vez, reclama a atuação firme e contundente dos órgãos de fiscalização do Ministério do Trabalho (SRTEs), a ação guardiã do Ministério Público do Trabalho e o tirocinio da Justiça do Trabalho. “Todos comprometidos com a descoberta e a erradicação das fraudes, sem prejuízo da genuína atividade empresarial”, propõe.

Em alguns casos, os tribunais brasileiros têm admitido que nessa contratação de PJ continua havendo vínculo empregatício. “Não tenho dados estatísticos, mas está claro que alguns juizes se impressionam mais com a devida forma que outros. Esse é o aspecto idiosincrático da jurisdição, que se revela, de resto, em todos os outros setores”, explica. “Mas arrisco dizer que, tendencialmente, a pejetização brasileira tem sido mais reprimida que acalentada, especialmente nas hipóteses de afetação coletiva – inclusive por intervenção do Ministério Público do Trabalho”, finaliza.

empresarial limita-se a se inserir no contexto do interesse econômico de outra empresa, ou empresas, que lhe exploram os serviços.

A AMEAÇA DA EMENDA Nº 3

O juiz Cristiano Siqueira ressalta que a constituição meramente artificial da pessoa jurídica tem sido freqüente não só no meio jornalístico, mas em muitas categorias, tais como a dos médicos e publicitários, entre outros. Nesse caso, Siqueira acredita que os aspectos formais da referida contratação devam ser desconsiderados para que prevaleça a verdadeira natureza da relação de trabalho firmada com o conseqüente reconhecimento do vínculo empregatício.

Ele faz referência à Emenda nº 3 do projeto de lei que criou a Super-Receita, que propunha a impossibilidade de os auditores fiscais do trabalho atuarem as empresas que, no intuito de dissimular o vínculo empregatício, utilizavam-se dessa prática. “Felizmente, após diversos apelos de setores da nossa sociedade, inclusive a dos magistrados trabalhistas, representados pela

Anamatra, o presidente da República vetou a referida emenda que tão somente serviria para estimular a precarização das relações de emprego, incentivando, ante a ausência de qualquer fiscalização ou punição administrativa, a pejetização”, afirma. Mas a emenda, vetada pelo presidente Luís Inácio Lula da Silva no dia 19 de março de 2007, atualmente está tramitando no Senado, onde aguarda análise do veto. Caso o veto do presidente seja derrubado no Congresso, o clima no país deve esquentar – tanto entre os políticos quanto entre os trabalhadores das mais diversas classes.

Autora de estudo intitulado “A Emenda nº 3 do Projeto de Lei da Super-Receita e as Tentativas de Legitimação do ‘Trabalhador-PJ’”, a advogada trabalhista Maria da Consolação Vegi da Conceição, de São Bernardo do Campo (SP), afirma que a Emenda nº 3 é uma verdadeira afronta aos princípios de um Estado Democrático de Direito, que tem como um dos fundamentos os valores sociais do trabalho. “Como tais valores poderão ser exercidos plenamente se o Estado deixa de

ter o poder coercitivo de fazer cumprir a lei? A Constituição Federal determina que compete à União organizar, manter e executar a inspeção do trabalho (art.21, inciso XXIV). Além disso, a ordem econômica está fundamentada na valorização do trabalho humano, cabendo ao Estado, como agente normativo e regulador, as funções de fiscalização da atividade econômica (art. 170 e 174 da CF)”.

Maria da Consolação acredita que alterações como esta na legislação poderão levar a situações absurdas, como a impossibilidade de se retirar trabalhadores sujeitos ao trabalho escravo. “Isto porque o poder para esta retirada terá sido extraído dos fiscais do trabalho”, explica. Ela lamenta que temas complexos como este sejam aprovados como penduricalhos em diferentes projetos de lei, mesmo que estes guardem pouca relação com o objeto em questão. “É o caso da Emenda nº 3, que foi inserida em uma lei que trata da unificação de órgãos de arrecadação da Fazenda e da Previdência, e que teve, pasmem, aprovação expressiva: 304 deputados a favor, e 146 contra”, aponta.

A POLÊMICA “MP DO BEM”

Na opinião de Souto Maior, não merece nenhum respaldo jurídico a reivindicação dos trabalhadores que, na condição de empregados, exercem atividade intelectual para serem excluídos da abrangência do Direito do Trabalho, sob o falso argumento de que não precisam da proteção trabalhista. “No fundo, o que querem mesmo é ter o privilégio de pagar menos imposto de renda e contribuir em parcela inferior ao regime de previdência social, sem falar no outro aspecto do esvaziamento da fonte de custeio que isso provoca, pois a contribuição das empresas, de 20%, tem por base o valor pago a prestadores de serviços pessoas físicas”, explica.

A reivindicação do setor deu origem à denominada “MP do Bem”, da qual adveio a Lei 11.196/05, que no seu artigo 129 dispunha que “Para fins fiscais e previdenciários, a prestação de serviços intelectuais, inclusive os de natureza científica, artística ou cultural, em caráter personalíssimo ou não, com ou sem a designação de quaisquer obrigações a sócios ou empregados da sociedade prestadora de serviços, quando por esta realizada, se sujeita tão somente à legislação aplicável às pessoas jurídicas, sem prejuízo da observância do disposto no art. 50 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.”

Sancionado em outubro de 2005, o artigo 129 da lei 11.196 foi duramen-

te criticado pelo então presidente da Anamatra, José Nilton Pandelot. Ele afirmou que a MP “claramente precariza o trabalho humano ao permitir a contratação de trabalhador que presta serviço pessoal, subordinado, não eventual e oneroso como pessoa jurídica”. Para o magistrado, a regra tinha como objetivo reduzir os custos empresariais da contratação de empregado e significa, na verdade, eliminar os direitos do trabalhador e sua retirada da órbita de proteção do contrato de trabalho.

“Tal dispositivo, no entanto, por ferir as regras constitucionais que inibem qualquer possibilidade de diferenciação, quanto aos efeitos jurídicos, entre trabalho manual e intelectual, não passa pelo crivo da constitucionalidade”, afirma o juiz Souto Maior. Para ele, o concreto é que a condição intelectual e mesmo o valor do salário não se constituem fatores excludentes da configuração da relação de emprego. E destaca o parágrafo único do art. 3º., da CLT, que prevê que não haverá distinções relativas à espécie de emprego e à condição do trabalhador, nem entre o trabalho intelectual, técnico e manual. “Isto implica dizer que, sob o ponto de vista da legislação, os ocupantes de altos cargos, estando subordinados e prestando serviços de forma não eventual e remunerada, são igualmente empregados”, finaliza.

Em dissídio individual trabalhista, o empregado prejudicado com a utili-

zação indevida da figura de PJ poderá pleitear o reconhecimento do vínculo, bem como todos os direitos dele decorrentes, levando testemunhas para comprovar que na relação jurídica estavam presentes os quesitos do artigo 3º da CLT. Na defesa do interesse coletivo, o entendimento do sindicato é que a instituição já está legitimada a ingressar com ação civil pública, como substituto processual, pleiteando o registro de todos os empregados que indevidamente estão na condição de PJ. Além disso, quer individualmente ou coletivamente, ainda cabe denúncia à Delegacia Regional do Trabalho (DRT) para que autue a empresa infratora.

Segundo o juiz Cristiano Siqueira de Abreu e Lima, as leis trabalhistas e os entendimentos apresentados pelos tribunais têm naturalmente sido alterados, muitas vezes, em virtude de novas percepções relativas a problemas antigos ou de velhos anseios relacionados a institutos ainda não positivados. “Entendo que a Justiça do Trabalho, em sua grande maioria, tem cumprido um importante papel na interpretação criativa da legislação trabalhista em vigor. E vem conferir, diante das novas transformações sociais, posicionamento harmonioso ao princípio da dignidade da pessoa humana, suportando, inclusive, fortes pressões de ideologias que, embora se apresentem como novas são, em sua essência, antigas e superadas”, finaliza. ■

“A pejotização brasileira tem sido mais reprimida que acalentada, especialmente nas hipóteses de afetação coletiva”

Juiz Guilherme Guimarães Feliciano

REALIDADE EM NÚMEROS

- Pesquisa de Emprego e Desemprego (PED), realizada pelo convênio Dieese-Seade, constatou que, entre 1989 e 2005, o número de ocupados na Região Metropolitana de São Paulo cresceu 28%, enquanto o total de subcontratados aumentou em 178%, e o de “autônomos que trabalham para uma empresa só”, 157%.
- De acordo com estudo do IBGE veiculado em 2004, com base no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), havia no país aproximadamente 4,5 milhões de empresas cadastradas naquele ano. Desses, 3,1 milhões (68%) são *empresas sem empregados*. O próprio IBGE diagnostica que, na maioria desses casos, a empresa é assim constituída com o objetivo de modificar o vínculo do trabalhador com a empresa em que ele realmente trabalha.

Constituição do Brasil

20 anos de plena democracia



Ela é o maior símbolo da solidificação da democracia brasileira. Foi chamada de Constituição Cidadã por Ulysses Guimarães, presidente da Assembléia Nacional Constituinte da época de sua promulgação. A Constituição brasileira completa 20 anos.

Além de representar a consolidação do regime democrático – encerrando em definitivo o período de falta de liberdade marcado pela ditadura militar –, a Constituição de 1988 foi uma grande conquista da cidadania brasileira. Na época de sua promulgação, milhares de sugestões populares foram apresentadas ao Congresso Nacional, além das formuladas pela sociedade civil organizada, como sindicatos e ONGs. O resultado foi um grande avanço na direção de direitos sociais, das minorias, do trabalhador e do cidadão em geral. De acordo com o professor da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília (UnB) José Geraldo de Sousa Júnior, “o país se tornou uma grande assembléia”.

Promulgada com 245 artigos e 70 disposições transitórias, ela já sofreu 56 emendas, além das seis mudanças da Revisão Constitucional de 1994. Mamede Said Filho, professor de Direito Público da UnB, acredita que a Constituição de 1988 é a melhor que o Brasil teve em toda sua história. “Ela consagra o Estado Democrático de Direito, tanto política quanto socialmente”, afirma. “Nosso texto constitucional foi o grande bastão para que pudéssemos viver esse momento de plena democracia pelo qual o Brasil passa hoje”, afirma. Nesse sentido, o professor acredita que a liberdade de expressão, de organização sindical e de filiação partidária são grandes vitórias asseguradas no texto constitucional.

A Constituição de 1988 foi, para Mamede Said, o elemento principal de estabilização para o país. “Além disso, é preciso destacar que o processo constituinte foi muito rico, pois foram milhares de propostas enviadas por cidadãos e entidades da sociedade civil organizada”, detalha. “É, de fato, a nossa Constituição Cidadã, pois encarnou o ideário democrático”, afirma, destacando os dois principais motivos desse conceito. “Primeiro porque, em 1986, os congressistas foram eleitos pelo povo”, lembra. “E segundo porque os mais diversos segmentos da sociedade tiveram como opinar e contribuir para o texto da Constituição”, acrescenta.

Desde então, 20 anos se passaram. “Nesse período, as leis evoluíram, especialmente nessas áreas do direito do consumidor e o do meio ambiente.”, acredita o professor Mamede Said. Mas ele destaca que é importante ter cuidado. “Ao longo desse período, muitas propostas também tentaram descaracterizar a nossa Constituição. E toda tentativa que desprestigia a Constituição Federal é um golpe ao processo democrático”, alerta. Segundo o mestre, propostas são bem-vindas. “Desde que venham propor mudanças necessárias à nossa realidade mutável”, adverte. “O maior desafio não é criar novas leis e emendas, mas saber interpretar e aplicar a Constituição Federal à realidade”, afirma.

Política/economia

Por: Sandra Turcato
Fotos: Agência Brasil



Comemoração pela promulgação da Constituição

PARTICIPAÇÃO POPULAR É PERMANENTE

Doutor em Direito Constitucional pela UFMG, membro da Coordenação do Observatório da Constituição e da Democracia (FD-UnB) e procurador do Ministério Público do Trabalho em Brasília (PRT-10ª Região), Cristiano Paixão considera que o maior avanço da Constituição de 1988 foi a transformação da cultura constitucional brasileira. “Com a Carta de 1988, tivemos um processo inédito de participação popular e cidadã na elaboração do texto constitucional. Isso conferiu uma legitimidade ímpar ao processo constituinte, permitindo a promulgação futura de várias normas que contemplam direitos fundamentais”, explica.

Essa participação popular tem reflexos até hoje. “As sugestões não ocorrem apenas por meio de textos. Toda a liberdade que é reconhecida na esfera pública, toda reivindicação por inclusão que ganha espaço na agenda política ou administrativa, todo direito fundamental que é preservado por meio de uma ação judicial têm origem na Constituição e na participação cidadã por ela propiciada”, detalha o procurador.

As leis evoluíram, ele concorda. “É uma prova de que o texto constitucional se oferece constantemente à correção e à modernização. Mas o que mais importa, para uma consistente evolução da constituição, não é o número de emendas aprovadas, mas a experiência constitucional obtida mediante demandas, mobilizações e novas formas de reivindicação”, acredita Cristiano Paixão.

Para ele, os maiores avanços ocorreram no plano dos direitos fundamentais. “Normas como o Estatuto da Criança e do Adolescente, Código de Defesa do Consumidor, Estatuto das Cidades, Lei Maria da Penha e outras revelam a importância do movimento de aquisição de direitos que marca o nosso constitucionalismo”, resume.

“Quanto ao campo das relações de trabalho, é fundamental caminhar, no futuro, para uma maior liberdade de organização sindical e para a regulamentação do disposto no art. 7º, inciso I, da Constituição, com a estipulação de maior proteção contra a despedida imotivada”, diz o procurador.

“Com a Carta de 1988, tivemos um processo inédito de participação popular e cidadã na elaboração do texto constitucional. Isso conferiu uma legitimidade ímpar ao processo constituinte, permitindo a promulgação futura de várias normas que contemplam direitos fundamentais”

Cristiano Paixão,
procurador do
Ministério Público do
Trabalho em Brasília

ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

Deputada federal na época da Constituinte pelo PC do B e hoje pelo PSB (BA), Lídice da Mata considera que “a época da promulgação de uma Constituição é o momento maior de um Parlamento, momento de poder total, algo ímpar”, define. Para a deputada, a Constituição de 1988 foi o marco na consolidação da democracia brasileira. “Foi, na verdade, a institucionalização de nossa democracia”, afirma. “Na época, o Congresso se abriu para a participação popular”, lembra. A deputada também participou e propôs emendas. “Especialmente em questões sobre as mulheres, a juventude e a Educação”, acrescenta. Depois de 20 anos da promulgação, Lídice da Mata concorda que muita coisa mudou em nossa legislação. “Especialmente na consolidação dos direitos do cidadão”, comemora.

Augusto Carvalho também era deputado federal na época da Constituinte, mas pelo PCB. Hoje está licenciado da Câmara Federal pelo PPS (DF), para atuar como secretário de Saúde do Governo do Distrito Fed-

ral. Como parlamentar com base de atuação sindical, ele foi membro titular da Comissão de Assuntos Sociais e Direito dos Trabalhadores. Sua atuação na elaboração do texto constitucional foi pautada pela defesa e ampliação dos direitos dos trabalhadores rurais e urbanos. O maior avanço trazido pela Constituição, segundo ele, foi a consagração do Estado Democrático de Direito. “Isso aconteceu após a luta que a sociedade brasileira travou desde o golpe militar de 1964, período em que nosso país caiu num regime de exceção”, lembra Augusto Carvalho.

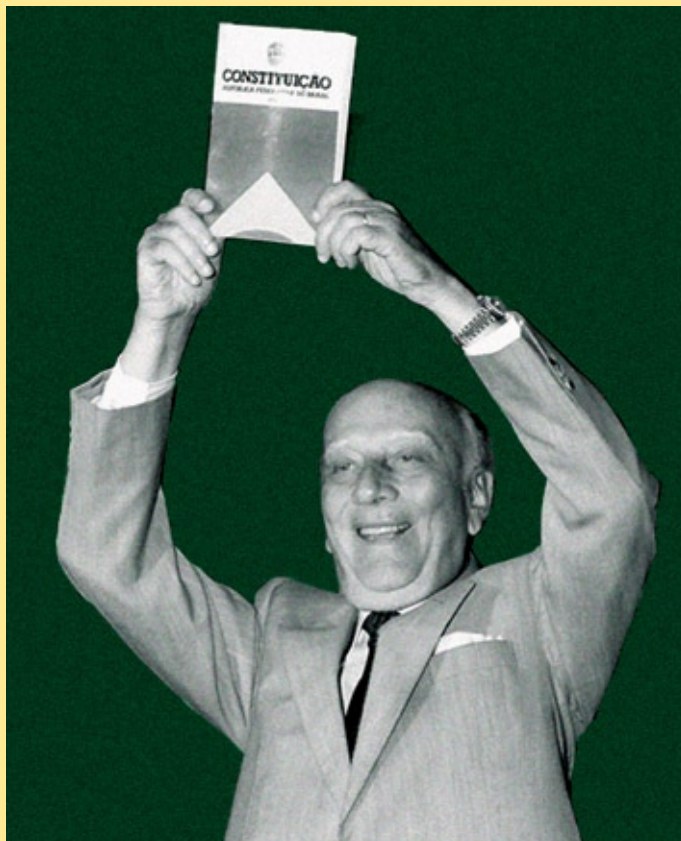
Durante esses 20 anos, muita coisa mudou na legislação. “A quebra do monopólio estatal da exploração de petróleo foi um marco para a consolidação de uma economia moderna, que pode se desenvolver sem as amarras da produção exclusivamente estatal de bens e serviços”, afirma. Ele acredita que a Emenda 45/2007, que trata da adoção da súmula vinculante pelo Supremo Tribunal Federal, também foi muito importante para o país. “Ela assegura uma maior agilidade nos processos judiciais nas questões sumuladas pelo STF”, esclarece o parlamentar.

LEMBRANÇAS DO RELATOR DA CONSTITUINTE

O advogado Bernardo Cabral foi deputado federal e relator da Constituinte de 1988. Depois disso, foi senador e ministro da Justiça. Teve papel muito importante na época da elaboração e promulgação do texto constitucional. “A experiência foi uma longa caminhada durante 19 meses ininterruptos”, recorda. O trabalho não foi fácil. “Árduo, em certas horas; tormentoso, às vezes; dramático, em circunstâncias inesquecíveis”, define. “É forçoso declarar, mas sempre tive a certeza de que me seria possível chegar ao fim do honroso cometimento que Deus, um dia, me colocou sobre os ombros”, revela. Para ele, sua maior contribuição foi participar da luta em que os constituintes se envolveram. “Tudo para que o país pudesse sair da excepcionalidade institucional – que o marcou no passado – para o reordenamento constitucional em que hoje vive”, afirma.

Bernardo Cabral guarda como maior recordação o discurso proferido pelo presidente Ulysses Guimarães, no dia 27 de julho de 1988, ao qual deu o título de Constituição Cidadã. “Na ocasião, ele afirmou enfaticamente que o povo nos mandou fazer a Constituição, ressaltando que esta seria a Constituição Cidadã, porque recuperaria como cidadãos milhares de brasileiros, vítimas da pior das discriminações: a miséria”. Para o relator, o avanço da Constituição de 1988 foi imenso. Ele destaca vários motivos. “Primeiro, pela expressa consagração do respeito aos direitos humanos como princípio fundamental”, afirma.

Além disso, cita os remédios constitucionais. “O alargamento das garantias fundamentais, com ênfase para o habeas data, o mandado de injunção, a garantia do devido processo legal, o mandato de segurança coletivo, a imprescritibilidade de certos delitos gravíssimos, entre outros”, completa.



HISTÓRIA: ENTENDA NOSSA CONSTITUIÇÃO

A Constituição de 1988 foi promulgada, o que quer dizer que foi estabelecida de forma democrática. As de 1824, 1937, 1967 e 1969 foram outorgadas, o que significa que não tiveram a participação popular. A atual Constituição do Brasil também é escrita e dogmática. Ou seja, elaborada em um único documento, por um órgão constituinte e em um determinado momento, valorizando as idéias então reinantes.

Quanto à extensão, ela é analítica e trata de variados temas. A tendência contemporânea é a de ampliação do objeto do Direito Constitucional, ou seja, constituições mais completas, como é o caso do Brasil e não dos Estados Unidos, por exemplo.

A Carta Magna é normativa, pois efetivamente regula a vida política do Estado. Quanto à finalidade, ela é considerada dirigente ou programática, pois tem um texto extenso que, além de estabelecer a organização básica do Estado, preocupa-se com a fixação de programas para a futura atuação dos órgãos estatais, especialmente os de cunho social. Essa é uma característica das constituições mais modernas.

A Constituição de 1988 é considerada formal, pois foi solenemente elaborada, levando em conta um processo formal para que isso acontecesse. É ainda rígida. Admite modificações – as emendas –, desde que por um processo solene, mais difícil do que o da elaboração das leis. No caso, o rito são dois turnos, e com deliberação especial, ou seja, 3/5 de cada Casa do Congresso Nacional.

São previstos dois processos formais de modificação da Constituição de 1988. O primeiro deles foi a Revisão Constitucional, cinco anos depois da promulgação. O outro são as emendas, feitas por um processo árduo e rígido. Até hoje, foram feitas 56 emendas no texto constitucional brasileiro.

O Direito do Trabalho também foi contemplado, segundo Bernardo Cabral. “A consagração constitucional dos direitos fundamentais do trabalhador, com particular referência ao fortalecimento do trabalhador”, destaca. “E a elaboração, por vez primeira, de uma estrutura integral da seguridade social”, acrescenta. Ele cita ainda os poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, conferidas às Comissões Parlamentares de Inquérito, e a reformulação da partilha tributária, de sorte a viabilizar a federação. Para

ele, o combate, sem trégua, à corrupção, através do fortalecimento do Ministério Público, também é destaque do texto constitucional.

Novas áreas do direito ganharam destaque. “A total reformulação da disciplina fundamental da educação e cultura; os capítulos inovadores e exemplares da comunicação social, ciência e tecnologia, desportos, meio ambiente; a preocupação com o idoso, a criança, o adolescente, o índio; a revalorização da família e a abolição da discriminação entre os filhos; além

do fim da censura”, enumera. Desde a promulgação do texto constitucional, muito mudou. “Nestes 20 anos, tornou-se límpido que, com a Constituição de 1988, a Federação ficou restabelecida, inclusive com a possibilidade de o Estado membro legislar concorrentemente sobre uma série de matérias e, o que é digno de destaque, dispor de recursos para pôr em prática sua administração”, afirma Bernardo Cabral. Ele acredita que, especialmente na área trabalhista, as leis brasileiras também se aperfeiçoaram. ■

DIGNIDADE AO HOMEM QUE TRABALHA

A Constituinte de 1988 nasceu com a ânsia de liberdade sufocada por 20 anos de arbítrio. Arbítrio esse que foi abalado pelas greves operárias do ABC paulista, que também mudaram os rumos do sindicalismo brasileiro. Observa o ministro aposentado do TST José Luciano de Castilho Pereira: “O campo estava, pois, aberto para uma nova Constituição, que já no seu título I viria consagrar a dignidade da pessoa humana, e os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, como princípios fundamentais da República”.

“Já nos artigos 7º e 8º, viria assegurar direitos aos trabalhadores e aos sindicatos. E tais artigos foram incluídos no Título II, que cuida Dos Direitos e Garantias Fundamentais”, explica. “Dentre tais direitos, foi assegurado o Direito de Greve, competindo aos trabalhadores decidir sobre a oportunidade de exercê-lo e sobre os interesses que devam por meio dele defender”, acrescenta. Para Castilho Pereira, essa visão social inspira toda a Constituição. “Se, pela primeira vez, nesta terra de Santa Cruz, se elevou a dignidade do trabalho humano a fundamento da República, elevou-se, por conseqüência, o direito que cuida do trabalho humano a status de primeira grandeza”, afirma.

A própria Constituição foi um avanço. Passados 20 anos de sua promulgação, muito mudou. O ministro lembra que, cerca de um ano depois, ruiu o Muro de Berlim. Três anos depois, restou estraçalhado o império soviético. “Passou-se, então, a pregar o afastamento do Estado da vida econômica, pois esta se regeria por leis próprias”, explica. “Afirmou-se ainda que, terminada a Guerra Fria,

estavam abertas as fronteiras econômicas, assegurando-se ao livre comércio pilar fundamental da nova ordem mundial”, completa.

“Teve início, dessa forma, a diminuição do tamanho e da importância do Estado, acompanhada da pregação de que a Constituição de 1988 inspirara-se num mundo que não mais existia”, detalha Castilho Pereira. “Como portadores de uma mentalidade colonial – da qual ainda não nos libertamos – julgamos correta a abertura econômica, o processo de privatização, e, lógica conseqüência, vimos, inermes, a flexibilização do Direito do Trabalho, que foi sendo transformado em ramo pobre do Direito Econômico”, analisa.

Segundo Castilho Pereira, a nova política econômica fez crescer o desemprego e, por isso, houve um enfraquecimento da ação sindical. “Era preciso, portanto – é o que se apregoava –, flexibilizar o Direito do Trabalho, pois os males do desemprego seriam fruto da rigidez da CLT”, explica.

“Tiveram início, assim, com força indescritível, as mil formas de legalizar as fraudes impostas às relações de trabalho, passando pelos PJs, pela terceirização, pelas cooperativas de trabalho, pela reforma do art. 618/CLT, entre outros”, detalha. “Pensou-se, no meio de tanta confusão, em acabar com a Justiça do Trabalho, que era um entrave a tanta precarização do trabalho humano. Nesse objetivo, os neoliberais tiveram fortes aliados até mesmo dentro da Justiça do Trabalho”, acredita.

É nesse contexto pouco animador para o trabalho humano que começa o século 21. “Com uma Constituição



Dia da promulgação da Constituição

permanentemente afrontada pela realidade que ela deveria regular”, afirma o ministro. “A rigor, nos anos 90, no campo do Direito do Trabalho, quanto à eficácia dos mandamentos sociais da Constituição Cidadã, nada temos a comemorar”, lamenta. “Mas com o advento do novo milênio, percebeu-se que o fim da história não passava de passageiro eclipse. Foram sendo notadas as tragédias humanas e ambientais que, com tanta competência, foram impostas pelo neoliberalismo”, explica.

“No campo do Direito e do Processo do Trabalho, o sinal de novos tempos foi marcado pelo Tribunal Superior do Trabalho, ao reformular sua Jurisprudência, no ano de 2003. Não foi possível mudar tudo, mas rumos importantes foram marcados, a partir daquele ano, para o Direito Individual e Coletivo do Trabalho”, enfatiza. “Destacável também a revogação da Instrução Normativa nº 4, do TST, bem como o cancelamento da Súmula 310/TST, que tornara letra morta a substituição processual ampla contemplada no inciso III, do art. 8º da Carta da República”, enumera.

A partir de agora, Castilho Pereira acredita que o maior desafio é manter o Direito do Trabalho atualizado, mas sem desnaturar suas origens. “O Direito do Trabalho não nasceu de uma necessidade da Economia. Ao contrário, ele surgiu para assegurar dignidade ao homem que trabalha, libertando-o da tragédia humana imposta pela Revolução Industrial do final do Século 19, quando o trabalhador passou a ser instrumento descartável da economia, que não tinha nenhum compromisso social”, recorda.

“Como portadores de uma mentalidade colonial – da qual ainda não nos libertamos – julgamos correta a abertura econômica, o processo de privatização, e, lógica consequência, vimos, inermes, a flexibilização do Direito do Trabalho, que foi sendo transformado em ramo pobre do Direito Econômico”

José Luciano de Castilho Pereira
ministro aposentado do TST





Evento debate doenças e acidentes de trabalho

Os números mostram uma realidade preocupante. Em 2006, ocorreram mais de 500 mil acidentes de trabalho no Brasil. Desses, mais de 8 mil resultaram em incapacidade permanente do trabalhador, e cerca de 2 mil em morte. Foi pensando, nesse cenário, na ampliação da competência da Justiça do Trabalho para julgar conflitos envolvendo os acidentes, que a Anamatra, em parceria com outras entidades, promoveu em São Paulo, de 13 a 15 de agosto, o Seminário Nacional sobre Acidente de Trabalho e Saúde Ocupacional.

Com cerca de mil participantes, o Seminário reuniu magistrados do trabalho, membros do Ministério Público, advogados, dirigentes sindicais, médicos do trabalho, servidores públicos e estudantes de todas as partes do país. “O evento foi uma inédita associação de entidades, como meio de estabelecer discussões e tirar conclusões sobre as formas de atuação mais efetivas para a Justiça do Trabalho”, afirmou o presidente da Anamatra, Cláudio José Montesso, na soleni-

dade de abertura do evento. Para o magistrado, a Justiça do Trabalho tem se defrontado de forma mais célere e eficaz do que a Justiça Comum nos conflitos envolvendo adoecimento ocupacional. Porém, ainda precisa de aprimoramento. Para a diretora de ensino e cultura da Anamatra, Fátima Stern, que esteve à frente da organização do Seminário, “o evento foi um marco importante no sentido da efetivação dos direitos dos trabalhadores, tratando do que lhes é mais caro – a saúde e a vida”.

A grande incidência de acidentes de trabalho no Estado de São Paulo contribuiu para que a capital paulista fosse escolhida como sede do evento. “São Paulo tem dimensões de uma grande nação. E assim também são os problemas. A oportunidade de trazer várias autoridades e temas tão distintos criou sinergia e um olhar diferenciado para a questão dos acidentes do trabalho e da saúde ocupacional. Considero que vários passos importantes foram dados para minimizar as graves conseqüências

geradas por acidentes e doenças relacionadas ao trabalho”, afirma Sônia Lacerda, presidente da Associação dos Magistrados do Trabalho da 2ª Região (Amatra 2). O estado de São Paulo registrou mais de 180 mil acidentes no ano de 2006. Ou seja, 37,47% das ocorrências em todo o Brasil desaguam na Justiça do Trabalho paulista.

Além da Anamatra, o Seminário Nacional sobre Acidente de Trabalho e Saúde Ocupacional foi promovido pela Associação dos Magistrados da 2ª Região (Amatra 2), Escola da Magistratura da 2ª Região, Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho (ANPT), Abrat e pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). Foram apoiadores do Seminário a Advocacia-Geral da União, o Ministério da Justiça (Secretaria da Reforma do Judiciário), a Associação Latino-Americana de Juízes do Trabalho (ALJT), a Associação Luso-Brasileira dos Juristas Trabalhistas (Jutra) e a Associação Latino-Americana de Advogados Trabalhistas (ALAL).



Professor Dalmo Dallari na abertura do Seminário

“Precisamos de um basta às práticas de análises centradas em conceitos ultrapassados e reducionistas, que explicam os acidentes com base em características individuais”

Ildeberto Muniz de Almeida, médico do trabalho e doutor em saúde pública



Cláudio Bueno de Godoy

Visões do problema

A abertura do Seminário foi feita pelo professor emérito da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, Dalmo Dallari, que em sua conferência, intitulada “Integridade do homem e direitos fundamentais”, destacou a comemoração dos 60 anos da Declaração Universal de Direitos Humanos e dos 20 anos da Constituição. “São dois instrumentos novos que deverão ser constantemente lembrados por todos, e de maneira especial por aqueles que se dedicam ao conhecimento especializado sobre o mundo do trabalho”, afirmou Dallari.

Em brilhante exposição teórica e histórica dos acontecimentos que permearam a história mundial, Dalmo Dallari expressou que o mundo, hoje, vive uma grande dualidade: de um lado um novo humanismo, que essencialmente é a afirmação da pessoa humana como o primeiro dos valores, e de outro o patrimonialismo exacerbado, que reduz o ser humano à condição de “coisa que se pode ser utilizada para aumentar o patrimônio”. “Esse confronto é importante para percebermos e compreendermos a importância de assumirmos uma posição mais conivente com as exigências da dignidade da pessoa humana”, conclamou.

“Precisamos ser muito firmes na defesa da Constituição e na garantia dos direitos previstos nelas, que são essenciais à pessoa humana, e inerentes à sua dignidade. Dessa maneira, e com a garantia do aparato judicial, iremos, por vias pacíficas, conseguir mais espaço e eliminar a violência contra a pessoa humana”, afirmou Dallari. Ele lembrou, contudo, que o Brasil vive um problema de “eficácia jurídica”, pois muitas vezes não se aplica como direito nacional os tratados multilaterais, a exemplo do Pacto Internacional Sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, do qual o país é signatário. Concluindo, afirmou que “todas as normas sobre direitos fundamentais são imediatamente aplicáveis.”

Uma visão sobre a responsabilidade civil

A visão similar de dois juristas de áreas distintas do Direito, comungando a mesma posição sobre a responsabilidade civil, também foi um aspecto relevante do Seminário.

Cláudio Bueno de Godoy, mestre em Direito Civil, afirmou que o Código Civil consagra o modelo tradicional da culpa, mas, sensível às transformações sociais, contempla o modelo da responsabilidade civil baseada no risco, e privilegia a necessidade de reparar-se o dano ocorrido. “A recompreensão da responsabilidade civil abre um espectro grande de pesquisa sobre a expansão da eficácia de novos títulos de responsabilização de alguém. A idéia não é mais procurar um culpado, mas sim um responsável”, afirmou Godoy.

Já o desembargador da 5ª região Cláudio Marcarenhas Brandão, que também integrou o painel “Fundamentos da evolução da responsabilidade civil”, destacou principalmente a incidência da responsabilidade civil dentro da Justiça do Trabalho. Para o magistrado, o operador do Direito do Trabalho não tem o direito de aplicá-lo sem atentar para um movimento que vem ocorrendo já há algum tempo no Direito Civil, que é o princípio de proteção ao homem. “Também não podemos partir do pressuposto de que a responsabilidade civil é meramente subjetiva”, completou Brandão.

A exemplo do que fez Godoy, Brandão disse que os operadores do Direito, em especial os magistrados do trabalho, precisam adaptar-se aos novos dias, promovendo a reconstrução do Direito do Trabalho à luz dos direitos fundamentais, como propõe o autor Daniel Sarmento.

“Os operadores do Direito estão aplicando a teoria do ato ilícito e de fundamentação na culpa, quando na verdade está ocorrendo uma mudança que deve produzir efeitos imediatos para o Direito do Trabalho”, alertou o desembargador.

Concessão de benefícios

O presidente da Associação Brasileira dos Advogados Trabalhistas (Abrat), Luiz Salvador, proferiu a palestra “Acidentes e adoecimentos ocupacionais: entraves na concessão dos benefícios previdenciários”, destacando que o Brasil é campeão mundial de acidentes do trabalho. Dos 87 milhões de trabalhadores brasileiros, apenas 27,3 milhões mantêm contrato sob a regência da CLT, observou. E acrescentou que somente os trabalhadores formais vêm usufruindo dos benefícios previdenciários, e sendo destinatários da inspeção do Ministério do Trabalho e do Emprego (MTE).

Segundo Salvador, a Previdência Social tem diminuído o déficit previdenciário às custas “do sofrimento do segurado”. Ele apontou a incorreção da política pública de análise e concessão dos benefícios, ressaltando que “a alternativa não é deixar de conceder o benefício, e sim estabelecer o benefício correto e desonerar a Previdência”. Para ele, também são incorretas as diretrizes das perícias previdenciárias realizadas pelo INSS (Instituto Nacional de Seguro Social), a qual “joga nos ombros dos trabalhadores doentes e lesionados os ônus dos infortúnios laborais”, alertando que as mesmas calcam-se na “necessidade de contenção na concessão de auxílio doença”.

O presidente da Abrat considera que o instituto da reabilitação profissional vem sendo incorretamente adotado pelas empresas e pelo INSS. Ele esclareceu que, na maioria das vezes em que o empregado é encaminhado para a reabilitação, as empresas o colocam no mesmo posto de trabalho, sem qualquer diferenciação, o que certamente ocasionará novo adoecimento profissional. Salvador denunciou, ainda, o sistema de alta previdenciária programada, atualmente denominado de Data Certa, esclarecendo que tal proceder ofende a dignidade da pessoa humana, já que o segurado tem alta para o trabalho sem passar por nova avaliação médico-previdenciária.

Jurisprudência em construção

A fixação da indenização decorrente de doenças e acidentes do trabalho foi abordada em palestra do advogado trabalhista e doutor em Direito José Affonso Dallegrave Neto. Para ele, a jurisprudência trabalhista aplicada ao acidente de trabalho ainda está em construção. Segundo Dallegrave, a legislação brasileira da infortunística é uma das mais avançadas do mundo. Ainda assim, o país amarga o título de recordista de acidente do trabalho, o que pode ser explicado “pela postura imediatista de grande parte do empresariado, que simplesmente nada investe em prevenção”.

Some-se a isso a cultura monetista das empresas, as quais “só tomam medidas preventivas quando as indenizações judiciais passam a pesar em sua conta financeira”, daí a importância do magistrado “fixar indenização que não apenas compense a vítima, mas que tenha caráter pedagógico, capaz de evitar a reincidência do dano acidentário”. Um dos pontos de destaque na visão do jurista paranaense é a possibilidade aberta pelo novo Código Civil do juiz, quando da fixação da indenização, sopesar o grau de culpa do agente e a culpa concorrente da vítima”.

Tratando da fiscalização

O procurador do trabalho Sandro Sardá iniciou sua palestra trazendo dados relativos decorrentes da fiscalização pelo Ministério Público do Trabalho e MTE sobre o setor de frigoríficos no estado de Santa Catarina, onde atua. Apontando os fatores de agravamento dos riscos à saúde, Sardá também destacou a precarização da Fundacentro e a “ineficiência da fiscalização em assegurar um meio ambiente de trabalho adequado”.

Ele apontou como outros obstáculos à defesa da saúde a ausência de mecanismos estatais eficientes de prevenção e de oneração das atividades econômicas que violam a saúde



Desembargador Cláudio Marcarenhas Brandão

“Nosso desejo, como médicos que escutam todos os dias a história de descaso contra a vida, é que todos vivam bem, mas não às custas de subnotificações e demissões por adoecimento.”

Margarida Barreto, médica do trabalho e doutora em psicologia social



O advogado trabalhista José Affonso Dallegrave Neto



Desembargador Carlos Henrique Bezerra Leite

“Há a necessidade de adaptar o trabalho ao homem e não o homem ao trabalho. A incapacidade não é abordada tendo em vista a relação da pessoa com o mundo, mas sim dela com ela própria.”

Maria Maeno, médica do trabalho e pesquisadora da Fundacentro



Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira

do trabalhador. Destacou que o INSS é mero concedente de benefícios, e o SUS (Sistema Único de Saúde) não está aparelhado para “avaliar o impacto das doenças ocupacionais no sistema, visando uma adequada fonte de custeio”.

Sardá afirmou ser necessário instrumentalizar os TACs (Termos de Ajustamento de Conduta) e as ações civis públicas para combater o desrespeito às normas de saúde do trabalhador. Mas asseverou que estaria havendo uma judicialização inadequada de conflitos envolvendo a saúde do trabalhador, afirmando que, em relação à SST (Saúde e Segurança no Trabalho), a judicialização é ainda mais desastrosa. “A saúde do trabalhador é a sua dignidade, e é vista como mero custo econômico. As condenações na Justiça do Trabalho não vêm obstando a violação dos direitos fundamentais dos trabalhadores”, afirmou. Afirmando a ausência de política pública para o combate dos adoecimentos profissionais, o procurador propôs medidas que possibilitem a ratificação pelo Brasil da Convenção 187 da OIT.

Remédios jurídicos

Tratando das questões processuais que envolvem a tutela da saúde do trabalho, o desembargador Carlos Henrique Bezerra Leite destacou o importante papel das ações civis públicas “já que as lesões à saúde ocorrem em massa”. Indicou outros remédios jurídicos para a jurisdição metaindividual – mandado de segurança coletivo, ação civil coletiva, mandado de injunção individual, ação popular – e destacou a importância da substituição processual para solução eficaz das demandas coletivas. “A coisa julgada tem efeito *erga omnes* e ocorre a relativização da litispendência”, afirmou Bezerra Leite.

O desembargador defendeu a ampliação dos poderes do juiz (ativismo judicial) a partir da Constituição Federal, apontando como eficazes instrumentos para a jurisdição a apli-

cação da Lei das Ações Civis Públicas, o Código de Defesa do Consumidor e o Código de Processo Civil, com destaque para os artigos 273 e 461. Asseverou a importância do controle judicial de políticas públicas envolvendo a saúde do trabalhador. “A efetividade do processo, direito constitucional aplicado, leva à celeridade da justiça social e ao devido processo justo”, afirmou Bezerra Leite.

Teoria do Risco

No encerramento do Seminário, o desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira, do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, focou sua exposição na teoria da responsabilidade civil objetiva, também denominada teoria do risco e do acidente do trabalho. O palestrante expôs o entendimento tradicional da responsabilidade civil, segundo o qual só é cabível o deferimento de indenização quando estiverem presentes o dano, o nexo causal e a culpa. Todavia, na era contemporânea, afirmou, esse entendimento vem sendo superado, porque a exigência rigorosa da demonstração da culpa do causador do dano muitas vezes tem deixado a vítima sem a devida reparação. Muitos pedidos indenizatórios são julgados improcedentes porque o autor não desincumbiu do ônus de comprovar a culpa do lesante.

Diante dessa realidade incômoda, enfocou uma nítida tendência na doutrina e jurisprudência de se aplicar a teoria do risco. Ou seja, basta comprovar o dano e o nexo causal para o deferimento da indenização. Nesse sentido, aliás, lembrou que foi aprovado o Enunciado 37 na 1ª Jornada de Direito Material e Processual na Justiça do Trabalho, evento realizado pela Anamatra e pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST) no ano passado. A tendência de médio e longo prazo, segundo o palestrante, é que todos os danos terão a devida reparação, em sintonia com os princípios constitucionais da dignidade do ser humano e solidarismo.

“A importância da discussão sobre o tema perda auditiva é fundamentada no fato de que o ruído é um dos agentes físicos nocivos mais presentes nos ambientes laborais.”

Vilma Okamoto,
fonoaudióloga e sanitarista



Vilma Okamoto

Médicos apontam doenças de maior incidência

Uma das inovações do Seminário foi a realização de palestras médicas sobre as doenças ocupacionais que afetam em maior número os trabalhadores – LER/Dort, acidentes mecânicos, disacusia e doenças psicológicas. As abordagens foram feitas, respectivamente, pelos médicos Maria Maeno, Ildeberto Muniz de Almeida, Vilma Okamoto e Margarida Barreto.

Após realizar um retrospecto histórico sobre a dor relacionada ao trabalho, a Dra. Maria Maeno afirmou que a questão é persistente. Distinguiu a dor aguda da dor crônica, esclarecendo que, em relação à última, a “etiologia nem sempre é identificável”, e que a mesma “gera incapacidade prolongada para o trabalho com frequência”, bem como “limitações nas atividades cotidianas e relações afetivo-sociais, com sofrimento intenso”.

A médica destacou ainda que a LER/Dort exige uma abordagem multifatorial, analisando os fatores de risco de forma integrada, dentre os quais os relacionados ao risco biomecânico, do ambiente de trabalho e organizacionais. “O sistema músculo-esquelético e a mente entram em fadiga no trabalho”, enfatizou a dra. Maeno.

Ela afirmou que o nexó técnico epidemiológico (NTEp) é um dos instrumentos para combater a subnotificação, procedimento adotado pela Previdência Social a partir da Lei 11.430/2007, propugnando pela adoção de política de Estado concatenada pelos entes da federação para que economia e saúde, ciência e trabalho se aliem em prol do trabalhador.

Já o médico paulista Ildeberto de Almeida contrapõe a abordagem tradicional dos acidentes do trabalho com a sócio-sistêmica, hodiernamente adotada pela doutrina para explicar a gênese dos acidentes do tra-

balho e doenças correlatas. Afirmou Almeida que hoje se impõe um novo olhar sobre o acidente do trabalho, partindo do “pressuposto de que as principais causas de acidentes são condições latentes, como escolhas estratégicas e decisões organizacionais, as quais devem ser alvo prioritário de programas de prevenção”. Indicando o método de árvores de causa como importante instrumento para aferir-se a causa do acidente, ele exemplificou com diversas situações concretas “as armadilhas cognitivas” passíveis de gerar os acidentes mecânicos e outros infortúnios.

Tratando da disacusia, a médica Vilma Okamoto tratou da PAIR (Perda Auditiva Induzida por Fluido), esclarecendo que o uso de EPI (Equipamento de Proteção Individual) não é decisivo para impedir a deflagração ou piora do dano auditivo, lembrando que há diferenças de sensibilidade ao ruído por parte dos seres humanos. “A subjetividade no exame audiométrico dificulta o controle dos exames e a informação sobre o risco não leva à conscientização das medidas preventivas”, afirmou Okamoto, que elege a prevenção como prioridade no combate à disacusia, apresentando propostas para os setores público e privado para uma atuação prevencionista.

Já a médica Margarida Barreto, versando sobre a saúde mental do trabalhador, lembrou que as novas formas de gestão do trabalho têm tornado os trabalhadores vulneráveis ao desemprego, aos baixos salários, à precarização, à competição acirrada, à degradação do meio ambiente do trabalho. “São problemas que favorecem a violência dentro do ambiente do trabalho. Estamos diante de uma guerra invisível, onde o homicídio já se converteu na principal causa de morte”, analisou a doutora em sua conferência. ■



Reforma infraconstitucional e execução trabalhista

A reforma constitucional do Poder Judiciário teve por objetivo criar um novo marco institucional no Judiciário. Propõem-se uma nova organização do sistema judicial brasileiro enfrentando temas como celeridade, acessibilidade e planejamento de políticas judiciais.

Com a Emenda Constitucional n.º 45, de 8 de dezembro de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2004, e que tramitou por cerca de 13 anos no Congresso Nacional, visou-se a criação de um sistema judicial acessível, ágil e transparente, apto a consolidar um Estado Democrático de Direito e a responder às expectativas dos cidadãos sobre os instrumentos de solução de seus litígios.

A consolidação da reforma do Judiciário se opera no plano infraconstitucional, na transformação da legislação civil, penal e trabalhista. Objetiva-se a estruturação do ordenamento infraconstitucional. O escopo final é de acelerar e tornar efetivas as decisões judiciais.

Ao final de 2004, os Poderes da República firmaram um PACTO, por um Judiciário mais rápido e republicano, onde os representantes dos Três Poderes assumiram a responsabilidade de produzir e encaminhar, via Parlamento, projetos de lei que alterassem a legislação processual, visando conferir maior racionalidade à prestação jurisdicional. O vetor definido pelo legislador, no campo do processo civil, foi no sentido de restringir a dualidade existente entre o processo de conhecimento e o processo de execução, suscitando os ensinamentos de Alcalá-Zamora que, em crítica ao tecnicismo que sustentava a dicotomia, defendia a tese da unidade da relação jurídica e da função processual que se estende ao longo de todo o procedimento, não havendo razão lógica ou jurídica para a paralisação da prestação jurisdicional, logo após a prolação da sentença, e a necessária instauração de um novo procedimento, com nova petição inicial e citação do devedor, sendo correto se falar em fase processual de conhecimento, e fase processual de execução.

O processo dinâmico de reforma do sistema judicial reflete a própria dinâmica da sociedade. O trabalho de reformar a Justiça é perene, e tem o escopo de tornar o Judiciário mais célere e eficaz.

A opção metodológica que orientou as mudanças na legislação processual foi teleológica, partindo da premissa de que o processo não é um fim em si mesmo, mas sim um instrumento de realização a serviço da solução de um

litígio material que o precede. Observaram-se as seguintes diretrizes: a) valorização da atividade do juiz de primeiro grau, racionalizando a sistemática de recursos, por meio da restrição dos casos em que os recursos tenham efeito suspensivo; b) efetividade da sentença, conferindo às partes instrumentos para concretizar as ordens judiciais de maneira mais racional, como exemplo a reforma do instituto da expropriação; c) oneração da atividade protelatória por meio de mecanismos de desestímulo a estratégias que visam eternizar o processo, como, por exemplo, a imposição de multa ao devedor que não cumprir espontaneamente sentença judicial condenatória.

Da reforma do Judiciário resultou a Comissão Mista criada pelo Congresso Nacional, a partir da aprovação da Emenda Constitucional n.º 45, visando à regulamentação de diversos dispositivos da Constituição, destacando-se a súmula vinculante, a repercussão geral do recurso extraordinário e o inciso I, do artigo 114, da Constituição Federal, que ampliou a Competência em razão da matéria da Justiça do Trabalho.

Por meio do Pacto, foram apresentados ao Congresso Nacional 26 projetos de lei que alteram significativamente o processo civil, trabalhista e penal.

Os projetos de lei sobre processo trabalhista foram encaminhados ao Congresso Nacional no bojo do Pacto, a partir dos seis anteprojeto apresentados pelo Tribunal Superior do Trabalho. O objetivo foi atacar os dois principais pontos de estrangulamento: o sistema recursal e a fase de execução.

Das propostas, duas foram transformadas em lei, e uma foi aprovada na Câmara dos Deputados, e está tramitando no Senado da República. São elas, respectivamente: a) lei 11.495, que restringe hipótese de embargos junto ao TST; b) lei 11.496, que condiciona a ação rescisória ao depósito prévio; c) PLC 04/06, que permite ao advogado declarar a autenticidade das cópias oferecidas como prova no processo.

Três ainda tramitam na Câmara dos Deputados: a) PL 4734/04, que eleva o limite do valor do depósito recursal até sessenta salários mínimos; b) PL 4731/04 – reformula o processo de execução trabalhista; c) PL 4732/04 – reduz as hipóteses de recurso de revista, conferindo maior efetividade às decisões de primeira instância.

Desse conjunto de proposições que visam alterar o processo do trabalho, interessa-nos, para fins de registro

neste trabalho, o PL 4.731/04, que dá nova redação aos artigos 880 e 884 da CLT. A proposta mantém o mandado de citação ao executado; mantém o direito do executado apresentar bens à penhora; e prevê o cabimento de embargos à execução, ainda que a garantia ou penhora seja em valor insuficiente para o pagamento integral da obrigação reconhecida em sentença.

O registro é necessário para se apontar, com a devida vênia, o descompasso da proposição noticiada com o novo paradigma, definido pelo legislador como vetor do processo de reformulação da legislação processual, de encontro ao dogma da Teoria Geral do Processo, em que se ampara a dicotomia entre os processos de conhecimento e execução, e a autonomia da ação incidental de embargos à execução.

Parece-nos que a proposição que se propõe a dar celeridade ao processo do trabalho somente encontrará campo fértil acolhendo a tese da unidade da relação jurídica e da função processual, na forma das alterações que se implementaram no processo comum.

No processo civil, nesse contexto, destacamos as leis 11.232/05 e 11.382/06, que reformularam o procedimento para a execução de títulos judiciais e extrajudiciais.

Analisando a Lei n.º 11.232/05, as principais mudanças na nova execução de sentença nas obrigações por quantia certa são: a) unificação das fases de conhecimento e execução, ou seja, o legislador ordinário trouxe para o “processo” de conhecimento os procedimentos de liquidação, e a fase de execução; b) eliminação da citação do devedor para início da execução, prevendo a intimação do advogado ou representante legal para cumprir a decisão sob pena de incidência da multa de 10%; c) retirou-se do devedor a possibilidade de indicação de bens à penhora, adotando a constrição direta; d) eliminação da ação de embargos à execução, convertendo-os em impugnação passível de apresentação na própria fase de conhecimento, no prazo de até 15 dias.

A questão que surge é se as alterações ocorridas no processo civil são aplicáveis ao processo do trabalho,

notadamente em razão do disciplinamento legal previsto na CLT, e a regra de aplicação subsidiária que dispõe: havendo previsão expressa no texto consolidado, não há espaço para aplicação do direito processual comum.

A doutrina apresenta posições contraditórias, com duas correntes bem definidas, uma pela aplicação das regras do processo civil e, por outro norte, outra que entende inaplicável a quase totalidade das novas regras processuais do CPC, em razão do quanto disposto no artigo 876 da CLT, que trata

das regras de aplicação subsidiária, do processo comum ao direito judiciário trabalhista. A jurisprudência, ao menos dos Tribunais Regionais do Trabalho, apresenta-se mais “vanguardista”, no sentido da aplicação de novas regras processuais, notadamente as previstas no artigo 475-J do CPC e, especialmente, no que tange à incidência da multa de 10%, quando o devedor não cumpre voluntariamente a decisão. O TST tem sinalizado o posicionamento mais “conservador”, consoante se pode aquilatar do conteúdo de duas decisões proferidas por Turmas, e cujos relatores foram os eminentes ministros Aloysio Correa da Veiga e Maria Cristina Peduzzi.

Trata-se de decisões da 6ª e 3ª Turmas do Colendo Tribunal Superior do Trabalho e que sustentam, em síntese, que a CLT não é omissa e que, enquanto o processo comum prevê o pagamento, em 15 dias, sob pena de multa, a CLT fixa o prazo para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora, asseverando a violação do artigo 889 da CLT que dispõe, em caso de omissão da norma consolidada, a aplicação das regras dos executivos fiscais – lei 6.830/80. Na hipótese, parecemos correto o raciocínio de Júlio

César Bebber, no sentido que o cumprimento voluntário da sentença não se situa na fase de execução, não havendo se falar, portanto, em incidência do artigo 889, da CLT.

Como dito, não obstante a sinalização, as decisões longes estão de apontar, com segurança, a posição majoritária do Tribunal Superior do Trabalho quanto ao tema.

Respeitando o posicionamento dos que trilham a corrente da não aplicação das alterações procedidas pela lei 11.232/2005 ao processo do trabalho, até porque a formam

A questão que surge é se as alterações ocorridas no processo civil são aplicáveis ao processo do trabalho, notadamente em razão do disciplinamento legal previsto na CLT e a regra de aplicação subsidiária que dispõe: havendo previsão expressa no texto consolidado, não há espaço para aplicação do direito processual comum.

grandes juristas pelos quais nutrimos imensa admiração, defendemos, neste artigo, a aplicação das alterações do processo civil no processo do trabalho, por entendermos que o sistema processual trabalhista apresenta-se incompleto. Ou seja, do ponto de vista da regulamentação legal e, em comparação ao atual processo civil, o processo do trabalho apresenta-se ineficaz, por não mais atender às expectativas daquele que o utiliza na busca da solução dos litígios, sobressaindo às hipóteses de lacunas ontológica e axiológica do sistema processual trabalhista a permitir a incidência do método da heterointegração de normas, completando o sistema processual lacunoso. Ponderemos, ainda, pela não-indiferença ao direito material e à realidade social. O jurisdicionado tem o direito não apenas a um procedimento legal, mas sim, dentro do ordenamento jurídico vigente, ao procedimento que melhor lhe atenda na busca da realização do direito que persegue pela via judicial.

Não olvidemos, por fim, o princípio-norma da duração razoável do processo previsto no artigo 5º, inciso LXXVIII da CF, que encerra verdadeira recomendação deontológica de celeridade processual, permitindo e alicerçando, para tanto, a integração das fontes normativas infraconstitucionais.

Em que pese reconhecer justa a preocupação que envolve a questão da segura jurídica, na alegação que as partes não terão a certeza de que procedimento será utilizado, ousamos entender perfeitamente superável. O artigo 832 da CLT reza, em seu parágrafo primeiro que, sendo procedente o pedido, a sentença determinará o prazo e as condições para o cumprimento. O artigo 880 da CLT, quando fala do mandado, expressa a obrigação do executado cumprir a decisão ou acordo no prazo, pelo modo e sob as cominações estabelecidas. Esse deve ser o parâmetro. O juízo deve, sempre, esclarecer qual procedimento está adotando, expressando de forma clara as condições e os prazos para que as partes possam exercer com segurança o contraditório e a ampla defesa. O processo não pode ser um terreno minado, com armadilhas, e as partes têm o direito, sob pena de nulidade, de obter pronunciamentos judiciais claros e expressos, com indicação do procedimento adotado pelo juízo. Se for certo que o ideal seria um ordenamento positivo único, codificado ou não, pensamos igualmente acertado o entendimento de que ao magistrado a postura de inércia, na espera que o legislador promova as alterações legislativas necessárias, notadamente

“Do ponto de vista da regulamentação legal e, em comparação ao atual processo civil, o processo do trabalho apresenta-se ineficaz, por não mais atender às expectativas daquele que o utiliza na busca da solução dos litígios”

em matéria processual, cuja finalidade é a realização do direito material - e aqui não há qualquer conotação de inferioridade -, não é a mais adequada para um momento em que o pós (ou neo) positivismo instiga o magistrado a uma postura mais ativa e efetivamente transformadora.

Nessa perspectiva, partilhamos o objetivo de construção de um novo paradigma de superação do critério de omissão material para aplicação subsidiária prevista no artigo 769 da CLT, permitindo uma interpretação adequada à realidade temporal, e que ampare a aplicação da norma de processo comum mais eficaz à satisfação da tutela jurisdicional, quando fundada exclusivamente na existência de norma expressa na CLT, à exceção, por óbvio, naquilo em que forem incompatíveis com os princípios específicos do direito judiciário trabalhista.

Ao encontro desse novo paradigma, referimos expressamente ao conteúdo do enunciado nº. 66 extraído da 1ª Jornada de Direito Material e Processual na Justiça do Trabalho, evento de envergadura realizado pela Anamatra, TST, Enamat e Conematra, vazado nos seguintes termos, *verbis*: **“Aplicação Subsidiária de Normas de Processo Comum ao Processo Trabalhista. Omissões Ontológica e Axiológica. Admissibilidade.** Diante do atual estágio de desenvolvimento do processo comum e da necessidade de se conferir aplicabilidade

à garantia constitucional da duração razoável do processo, os artigos 769 e 889 da CLT comportam interpretação conforme a Constituição Federal, permitindo a aplicação de normas processuais mais adequadas à efetivação do direito. Aplicação dos princípios da instrumentalidade, efetividade e não-retrocesso social.”.

Portanto, nesse contexto, entendemos que, nos termos do artigo 475-J, a obrigação de pagar passa a ser automaticamente exigível tão logo se obtenha a liquidação do julgado, ou simplesmente haja o seu trânsito em julgado em caso de liquidação de sentença, correndo em desfavor do devedor, independentemente de intimação específica, o prazo para pagamento, sob pena de imposição de multa de 10% sobre o valor do título, com expedição de mandado de penhora. O devedor tem o prazo de quinze dias (ou outro estabelecido na sentença, 48 horas, 5 dias, 10 dias...) para o cumprimento voluntário contado a partir da ciência da decisão líquida, ou da decisão que for proferida na fase de liquidação, em caso de decisão ilíquida.



Não há mais a ação incidental autônoma dos embargos à execução, mas apenas a atividade incidental ao procedimento de impugnação, sem efeito suspensivo.

É necessária a garantia do juízo para cabimento da impugnação, consoante regra inserta no parágrafo 1º, do artigo 475-J. Perfeitamente aplicável ao processo do trabalho o artigo 475-J, permitindo-se a intimação da penhora na pessoa do advogado ou representante legal. O preceito que permite a escolha pelo exequente do foro para execução (local onde se encontram bens sujeitos à expropriação ou o do atual domicílio do executado) é aplicável, ficando a critério do juízo a conveniência da providência requestada pelo exequente. Igualmente aplicável a regra do artigo 475-J que prevê a inversão, ou seja, a indicação de bens à penhora pelo credor.

O devedor de obrigação de pagar quantia certa pode optar pelo cumprimento espontâneo da sentença, cumprindo-a no prazo e condições nela determinadas (artigo 832, § 1º CLT), ou submeter-se ao cumprimento forçado, quando o devedor não a cumprir, fazendo incidir a multa de 10% prevista na cabeça do artigo 475-J, do CPC, de inegável aplicação subsidiária ao processo do trabalho, incidindo, também, sobre o crédito previdenciário, seguido da expedição, no caso de sentença líquida, do mandado de penhora e avaliação (parte final do artigo 475-J, CPC). Caso a sentença prolatada seja genérica, demandando procedimento de accertamento, da decisão de liquidação de sentença será o devedor intimado na pessoa de seu advogado, com expressa advertência de que a partir da ciência inicia-se a contagem do prazo para cumprimento da obrigação.

Em linhas de arremate, cabem alguns registros de alterações promovidas pela lei 11.382, de 06 de dezembro de 2006, relativas ao processo de execução do título extrajudicial, com impacto positivo no processo do trabalho, se aplicadas. É o caso da alteração na ordem legal de preferência, agora

endereçada ao exequente e não mais ao executado, e que prevê depois do dinheiro, os veículos de via terrestre, os bens móveis, os bens imóveis, navios e aeronaves, ações e quotas da empresa de sociedades empresariais, o percentual do faturamento da empresa devedora, pedras e metais preciosos, títulos da dívida pública com cotação em mercado e outros direitos.

A consagração no código da penhora por meios eletrônicos, conhecida como penhora *on line* (art. 659, § 6º, CPC) e a alteração do instituto da remição, somente possível agora se o pagamento ocorrer antes do deferimento do pedido de adjudicação – forma preferencial de expropriação (art. 647, I, CPC) – ou do deferimento em hasta pública. Suscitamos ainda a possibilidade de arrematação de bens imóveis em prestações, independentemente da anuência do exequente, desde que a proposta formulada ao juízo seja ao menos igual ao valor da avaliação, com oferta de sinal de 30% e garantia do restante por hipoteca sobre o próprio imóvel, nos termos do artigo 690, § 1º, CPC e o parcelamento do débito do executado que reconhece o crédito do exequente, nos termos do artigo 745-A, do CPC, cabendo ao juiz decidir acerca das vantagens da proposta para satisfação do crédito exequendo, podendo, para tanto, ouvir o credor.

Enfim, as lacunas do processo do trabalho invocam a necessidade da adoção de procedimentos que, superando as referidas lacunas, permitam ao jurisdicionado a obtenção de uma prestação jurisdicional célere, eficaz, em duração razoável, seja por autorização normativa, seja por construção jurisprudencial, a partir da mudança de atitude e de mentalidade dos operadores do direito, buscando interpretações que concretizem os ideais de efetividade, celeridade e justiça.

Valter Souza Pugliesi

Juiz Titular da Vara do Trabalho de Santana do Ipanema (AL), e presidente da Amatra 19
valterpugliesi@uol.com.br



Internacional

Por: Rosaldo Rodrigues
Fotos: Banco de imagem

China

avança nas leis trabalhistas



O ano de 2008 não é, para os chineses, apenas o ano em que o país abre suas portas para receber os Jogos Olímpicos. É também o início de uma nova era nas relações de trabalho na China. No dia 1º de janeiro deste ano, passou a vigorar nova lei trabalhista, com a qual aquele país pretende mudar uma realidade que podia ser representada na inscrição “Made in China”, encontrada em uma infinidade de produtos de consumo no mundo todo, graças à farta mão-de-obra barata oferecida por aquele país a empresas estrangeiras que lá se estabelecessem.

De acordo com a receita de sucesso criada pelo reformista Deng Xiaoping há 30 anos, empresas estrangeiras terceirizariam a produção de bens simples para a China, e os comunistas lhes forneceriam os trabalhadores que precisassem. A relação parecia justa, afinal cerca de 300 milhões de chineses foram retirados da miséria. A China se transformou, então, na principal fornecedora para países industrializados. Mas, para alguns, era também um modelo a não ser seguido no que se refere a condições dignas para o trabalhador.

No entanto, para Antônia Mara Vieira Loguércio, juíza titular da 2ª Vara do Trabalho de São Leopoldo (RS), “tudo o que ouvimos sobre as condições de trabalho da China deve ser tomado com muita cautela, pois, geralmente, não corresponde à verdade. Tais informações visaram, sempre, a justificar a redução dos direitos dos trabalhadores brasileiros e ocidentais em face do ‘exemplo’ chinês”. A juíza, que em 2001 organizou o livro “A Lei Trabalhista na República Popular da China – Texto Integral e Comentários”, diz que a lei que vigorou de 1º de janeiro de 1995 até 31 de dezembro do ano passado previa, por exemplo, jornada de trabalho de oito horas diárias e 44 semanais, adicional de horas extras de 150% para os dias de semana, 200% para o trabalho em domingos não compensados e 300% para o trabalho em dias feriados.

A idade mínima para o trabalho era de 16 anos. Havia previsão de férias anuais e nos feriados previstos expressamente nesta Lei (Ano Novo, Festival da Primavera, Dia Internacional do Trabalho e Dia Nacional, 1º de outubro, data da vitória da Revolução Socialista), o feriado compreendia cinco dias. “Este fato eu tive oportunidade de constatar em 2000, quando estive lá, por ocasião do feriadão de 1º de maio. Além desses, há muitos outros feriados de um dia durante o ano”, afirma Mara.

Havia, ainda, uma série de dispositivos, como os de proteção à saúde e segurança, de proteção ao trabalho da mulher e do menor (de 16 a 18 anos). “Chamava a atenção, por exemplo, porque inusitado entre nós, disposições legais como a que dizia: ‘Durante o período de ciclo menstrual, a mulher não deverá ser recrutada para exercer atividades muito acima do nível do solo, trabalhar sob baixas temperaturas ou em água fria, ou ainda trabalhar com esforço físico com Grau III de intensidade como estipulado pelo Estado’”, destaca a juíza.

Ela acrescenta que “se considerarmos a realidade atual brasileira do famigerado banco de horas de um ano (previsto em lei e praticado largamente) e da prática diária de jornadas de mais de 12 horas de trabalho, com número ilimitado de horas extras mensais, esta era uma lei bem mais protetora do que a nossa atual legislação sobre jornada. E, no entanto, o Estado chinês considerou que era necessário maior proteção.”

PROCESSO DE MODERNIZAÇÃO

O processo de modernização por que o país vem passando nos últimos anos, a decisão de mudar sua imagem perante a comunidade econômica mundial e a necessidade de se adequar às regras da Ordem Mundial do Comércio (OMC) levaram o governo chinês a promover mudanças significativas não somente nas relações trabalhistas, mas também no sistema tributário e no que se refere à proteção ao meio ambiente e à propriedade intelectual.

A adoção da nova lei trabalhista implica em conseqüências radicais para a nação, porque a mão-de-obra foi um dos aspectos que tornou a China um país extremamente competitivo no mercado internacional.

“Tudo o que ouvimos sobre as condições de trabalho da China deve ser tomado com muita cautela, pois, geralmente, não corresponde à verdade. Tais informações visaram, sempre, a justificar a redução dos direitos dos trabalhadores brasileiros e ocidentais em face do ‘exemplo’ chinês”

Antônia Mara Vieira Loguércio, juíza titular da 2ª Vara do Trabalho de São Leopoldo (RS)

O QUE MUDA NA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA CHINESA

- Torna obrigatória a elaboração de um contrato de trabalho por escrito e com detalhes mais minuciosos que o anterior
- Caso o contrato não seja assinado até o final do primeiro mês de trabalho, o trabalhador poderá cobrar do patrão seu salário em dobro, a partir do segundo mês.
- A regra acima será aplicada também às relações de trabalho “informais”, comuns a muitas empresas estrangeiras que fazem negócios na China.
- O próprio trabalhador pode entrar com ação contra o empregador, o que antes só podia ser feito por intermédio dos sindicatos.
- Ninguém pode ser demitido, a não ser ao término do contrato de trabalho, que deve ser estabelecido claramente no texto do documento, ou por justa causa – incompetência comprovada, violação grave das regras internas, negligência e fraude.
- As regras e regulamentos da empresa devem ser estabelecidos minuciosamente pelo empregador no contrato.
- Se a empresa escolher pela renovação do contrato por duas vezes, o prazo automaticamente se extingue e o funcionário ganha estabilidade.
- Em caso de demissão, a nova lei prevê o pagamento de indenizações, como aviso prévio de um mês e um salário para cada ano de contrato completado, até o máximo de 12 salários.
- Estágios são permitidos, mas o tempo é limitado, baseado no termo do contrato de trabalho, com máximo absoluto fixado em seis meses. Além disso, um funcionário só pode ser sujeito a um único período probatório de um único empregador. O salário durante o período probatório não deve ser inferior a 80% do contrato salarial.

Fonte: *Jornal Gazeta Mercantil e China International Business*

Agora, uma das queixas dos empregadores em relação às inovações legais é o aumento de cerca de 40% nos custos trabalhistas, o que tem levado as empresas estrangeiras a deixarem o país.

Segundo pesquisa da Câmara de Comércio dos Estados Unidos em Xangai, uma entre cinco empresas já está pensando em sair da China. Muitas estão levando suas fábricas para lugares onde os salários agora são mais baixos, como Vietnã, Bangladesh ou Índia. Ou simplesmente fecham, como a Boji Company, uma das maiores produtoras mundiais de árvores de Natal artificiais, que empregava 20 mil pessoas.

Mas Auret van Heerden, presidente da Fair Labor Association, dos Estados Unidos, não vê isso com assombro. Ele visitou a China recentemente para sentir os primeiros impactos da lei sobre o mercado e, em avaliação que fez para a revista *Newsweek*, minimizou os efeitos do aumento de custo: “Acho que, obviamente, o governo chinês não presta atenção ao que o mundo pensa e diz sobre condições trabalhistas na China. Mas, pessoalmente, considero que a motivação para isso foi quase totalmente interna. O governo viu evidentes sinais de descontentamento e agitação”.

Ainda segundo Heerden, “os trabalhadores dos setores de minas e construção civil, por exemplo, já vinham recebendo mais atenção há vários anos. Eles perceberam

as fontes de descontentamento: as diferenças entre as zonas urbanas e rurais, empregados e desempregados, o setor doméstico versus a exportação. Tudo isso representava uma fonte de instabilidade social. Então, decidiram chegar à raiz do problema: a falta de contratos”.

Antônia Mara complementa: “Se, mais uma vez, é o Estado que procura intervir, editando nova lei, agora mais protetora e eficaz, é porque a anterior já não se mostrava suficiente para salvaguardar os direitos dos trabalhadores, e já não correspondia às exigências do nível atual de desenvolvimento da China. É preciso ter, ainda, em consideração que os trabalhadores chineses precisam ser encarados, também, como consumidores. O impressionante fluxo de turismo interno, que tive oportunidade de constatar no feriado de 1º de maio, dá bem a mostra deste fato.”

A nova lei é mais clara e torna obrigatória a elaboração de um contrato de trabalho por escrito e com detalhes mais minuciosos que o anterior. O trabalhador que não for registrado em um mês pode cobrar da empresa seu salário em dobro, a partir do segundo mês de trabalho, por exemplo. A segunda grande mudança é a possibilidade que se abre ao trabalhador de entrar ele próprio com ação contra o empregador, o que antes só poderia fazer por meio do sindicato de sua categoria.

Em artigo que escreveu para a revista *China International Business* sobre os conceitos básicos da nova lei, o ad-



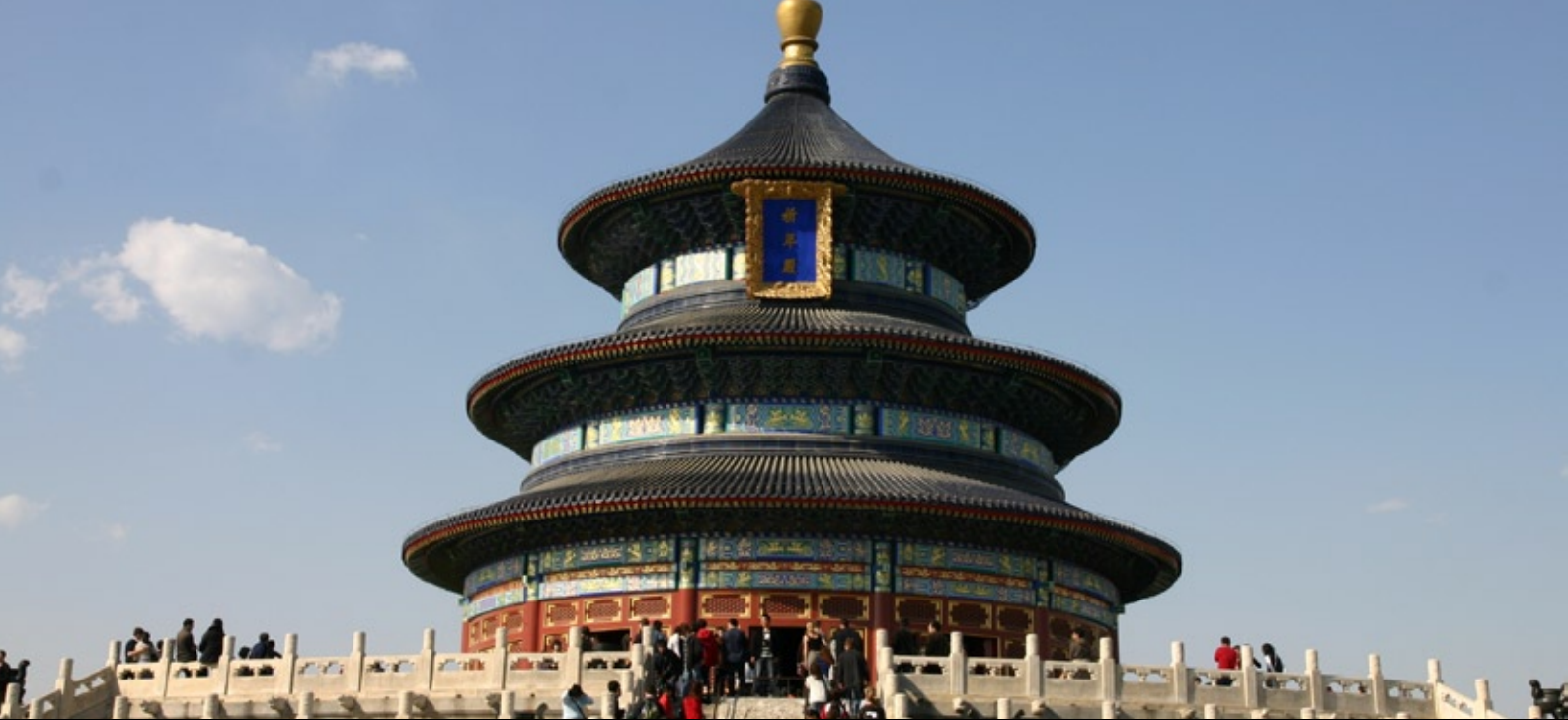
vogado Steven Dickinson, sócio do escritório internacional Harris & Moure, que trabalha para várias empresas estrangeiras na China, explica que “isso implicará até na mudança de cultura entre os chineses, que não tinham o hábito de processar as empresas, geralmente estatais. A maior parte dos trabalhadores ficava relutante em apresentar uma queixa, por medo de represálias”, afirma. Mas ele ressalva que, agora, “os trabalhadores chineses estão cada vez mais conscientes dos seus direitos, e dispostos a agir de forma enérgica para fazê-los valer”.

A LEI NA PRÁTICA

A mudança de postura está relacionada também ao fato de que as estatais perderam espaço como geradoras de emprego na China. Atualmente, o setor privado é responsável pela maioria dos postos de trabalho no país. De acordo com dados divulgados em 2006 pelo Economist Intelligence Unit (EIU), as empresas estatais (SOEs, na sigla em inglês) e os cargos ligados diretamente ao governo eram responsáveis por apenas 12% da oferta de emprego no país. Assim, a nova legislação surge como esforço do governo para regular a nova dinâmica de organização social chinesa. As negociações entre empregados e empregadores da iniciativa privada passam a ser controladas pela ACFTU (The All China Federation of Trade Unions), que na prática assemelha-se a órgão governamental por

seus escritórios estarem subordinados a autoridades locais do Partido Comunista. A questão que surge é como o governo garantirá o cumprimento da lei, considerando as dimensões territoriais da China e as grandes diferenças de realidades regionais. “É muito difícil saber quais os riscos de descumprimento da legislação por parte do patronato”, analisa Antônia Mara Loguercio. “Tomemos o exemplo de nosso país onde a legislação existente é descumprida diariamente e os poucos trabalhadores que conseguem chegar à Justiça do Trabalho para reclamar perdem imediatamente o emprego, como forma, inclusive, de desestimular os demais de o fazerem. E ainda alcançam, quando alcançam, resultados pífios, sempre menores do que os previstos pela legislação, e depois de alguns anos de tramitação processual”, acrescenta.

Para ela, o ideal no Brasil, como na China, seria contar não apenas com legislação adequada, mas com fiscalização efetiva por parte dos órgãos do Estado. “A nova Lei trabalhista da China é mais rigorosa e tendente à maior eficiência do que a anterior, que previa fiscalização pelos sindicatos e pelo Ministério do Trabalho. Os sindicatos têm uma atuação bastante forte na China, reunidos na poderosa Federação dos Sindicatos de toda a China. Se as autoridades chinesas aprovaram outra lei porque a outra estava sendo pouco protetora, creio que também estão previstos meios mais eficazes de controle e fiscalização”.



OIT APÓIA GOVERNO CHINÊS NO COMBATE AO TRABALHO FORÇADO

Em 2001, a Organização Internacional do Trabalho (OIT) assinou acordo de cooperação com o Ministério do Trabalho e da Seguridade Social da China, e definiu objetivos e prioridades comuns, com a finalidade de criar uma Agenda para o Trabalho Decente no país. O resultado foi o estabelecimento do Programa da OIT para o Trabalho Decente na República Popular da China 2006-2010. A ambiciosa iniciativa visa fortalecer as leis e estruturas de normas de conduta contra o tráfico e o trabalho forçado, trabalhando com os Ministérios de Defesa Pública, da Seguridade Social Trabalhista e Judicial, o Congresso Nacional do Povo e o Conselho Legislativo de Estado para prover treinamento aos oficiais trabalhistas e oficiais responsáveis pelo efetivo cumprimento das leis em níveis locais; e para engajar organizações de trabalhadores e empregadores na prevenção de tráfico e na identificação das vítimas.

O Código Penal de China, modificado em 1997, estabelece penas de prisão de até três anos, ou multa ao empregador que submeter o empregado ao trabalho forçado. No entanto, não existem dados sobre o número atual de pessoas processadas por este delito, que considera somente as relações de emprego comprovadas. Uma das preocupações do organismo internacional diz respeito, inclusive, ao trabalho forçado promovido pelo Estado. Na China, existe um sistema de reabilitação mediante trabalho forçado e, segundo dados do Ministério da Justiça chinês, no início de 2004 havia 260 mil presos detidos sob esse regime, em 220 centros. A metade deles cumpria pena por uso de drogas, e outra metade por roubo ou prostituição.

De acordo com o informe Uma Aliança Global Contra o Trabalho Forçado, da OIT, vários observadores externos detectaram recentemente o aumento da quantidade de pre-

tos submetidos ao sistema de reabilitação pelo trabalho, em consequência do crescente número de delitos. Mas o assunto tem suscitado debate no país, e a comunidade jurídica da China questiona o método por considerar que ele se opõe a outras leis nacionais adotadas nos últimos anos – a China modificou sua Constituição em março de 2004 para reconhecer que o Estado respeita e tutela os direitos humanos. Desde 2003, a OIT vem prestando ajuda com vistas à reforma do sistema de reeducação mediante trabalho, organizando seminários e promovendo viagens técnicas dos chineses ao estrangeiro.

O informe Uma Aliança Global Contra o Trabalho chama atenção também para o uso de imigrantes em trabalho forçado doméstico, que vem sendo detectado pela OIT nos países árabes, Ásia e Europa Ocidental. Na China, particularmente em Hong Kong, têm sido registrados, desde 2000, vários casos de maus-tratos de empregadores a empregadas domésticas imigrantes, um dos quais chegou a ser processado por homicídio.

As disparidades econômicas na Região do Grande Mekong fazem com que mulheres e crianças procedentes de Myanmar, República Democrática Popular Lao e Camboja sejam levadas à Tailândia e à China, no primeiro caso, para exploração sexual e, no caso da China, com fins de matrimônio e serviço doméstico. Por meio do Programa da OIT para o Trabalho Decente, vêm sendo ministrados cursos para familiarizar funcionários do Estado e representantes de empregadores e trabalhadores com os conceitos e instrumentos da Organização. Em escala nacional e regional, a OIT tem proposto a inclusão dos Ministérios do Trabalho e dos interlocutores sociais da OIT nos comitês diretores ou grupos de tarefa nacionais encarregados de combater o tráfico de pessoas.



O princípio da proibição de retrocesso social: breves considerações

I. Considerações Iniciais

Um dos maiores desafios do Estado brasileiro é a manutenção dos direitos fundamentais sociais - termo aqui utilizado como abreviatura de direitos econômicos, sociais e culturais - conquistados, protegendo-os dos reflexos políticos e econômicos.

Malgrado a Constituição Federal de 1988 – consagrada de um Estado social e democrático de direito no país – reconheça os direitos sociais como direitos fundamentais, sendo, portanto, intangíveis em face das denominadas cláusulas pétreas, vários desses direitos foram concretizados por meio de legislação infraconstitucional, situação que pode facilitar sua redução ou supressão mediante quórum parlamentar reduzido, levando, em alguns casos, se assim ocorrer, ao esvaziamento do comando constitucional a eles referentes. Por isso, é importante a pesquisa de meios técnico-jurídicos que obstem a supressão ou a redução desses direitos, que os preserve do alvedrio das maiorias políticas eventuais.

Este texto trata, de forma muito resumida, do ainda incipiente princípio da proibição de retrocesso social, implícito na Constituição brasileira de 1988, decorrente do sistema jurídico-constitucional pátrio, e que tem por escopo a vedação da supressão ou da redução de direitos fundamentais sociais, em níveis já alcançados e garantidos aos brasileiros.

É importante alertar o leitor, desde já: (1º) que o texto não abarca a limitação do poder constitucional reformador, presente na Constituição Federal de 1988, no art. 60, § 4º (cláusulas pétreas); (2º) que o fenômeno da proibição de retrocesso não está adstrito aos direitos fundamentais sociais, ocorrendo também, no Brasil, por exemplo, no direito ambiental; (3º) que, embora haja outras denominações – cláusula de proibição de evolução reacionária, regra do não-retorno da concretização, princípio da proibição da retrogradação – adota-se aqui a denominação corrente nas doutrinas portuguesa e brasileira, isto é, princípio da proibição de retrocesso social.

A limitação espacial deste texto impõe, para a compreensão do tema, as seguintes premissas: a Constituição Federal de 1988 reconhece (a) a jusfundamentalidade dos direitos sociais, formal (os direitos sociais constam do rol dos direitos e garantias fundamentais, inclusive com cláusula aberta de inserção – art. 5º, § 2º) e materialmente (postulados da justiça social e da dignidade da pessoa humana) nela inseridos; e (b) a

residência, em seu texto, de princípios explícitos (escritos) e implícitos (decorrentes do sistema jurídico constitucional).

2. O Princípio da Proibição de Retrocesso Social

2.1 No Direito Comparado

O tratamento da proibição de retrocesso social encontra-se mais desenvolvido em países como Alemanha, Itália e Portugal. Entre estes, releva destacar Portugal, mormente com suporte nas lições de Canotilho, para quem os direitos sociais apresentam uma dimensão subjetiva, decorrente da sua consagração como verdadeiros direitos fundamentais e da radicação subjetiva das prestações, instituições e garantias necessárias à concretização dos direitos reconhecidos na Constituição, isto é, dos chamados direitos derivados a prestações, justificando a sindicabilidade judicial da manutenção de seu nível de realização, restando qualquer tentativa de retrocesso social. Assumem, pois, a condição de verdadeiros direitos de defesa contra as medidas de natureza retrocessiva, cujo objetivo seria a sua destruição ou redução.

Nessa linha, o Tribunal Constitucional português reconheceu a existência do princípio da proibição de retrocesso social. Em 11.04.84, o tribunal proferiu o paradigmático Acórdão nº 39/84, que declarou a inconstitucionalidade de lei infraconstitucional que revogara parte considerável da Lei nº 56/79, que instituiu o Serviço Nacional de Saúde daquele país. O relator da questão, Conselheiro Vital Moreira, rejeitou a tese de inconstitucionalidade formal e passou à análise da inconstitucionalidade material do art. 17 do Decreto-lei nº 254/82. Entendeu o Conselheiro que, ao instituir o SNS, a Lei nº 56/79 era um meio de realização do direito fundamental à proteção à saúde com consagração no art. 64º da Constituição e que, mediante o art. 17º do Decreto-lei nº 254/82, o Governo legislara sobre direito à saúde e extinguiu o SNS. Ao proferir seu voto, Vital Moreira tratou dos direitos sociais, especialmente os de proteção à saúde, como direitos fundamentais, observando que estes não possuem natureza semelhante a dos direitos, liberdades e garantias, isto é, dos direitos de liberdade, dos direitos políticos e das garantias constitucionais. Em relação aos direitos sociais, aduziu o relator que se acentua o seu caráter positivo ao exigir prestações positivas do Estado, sem que se negue a jusfundamentalidade desses direitos sociais. Partindo dessas manifestações, o re-

lador desenvolveu os argumentos da proibição de retrocesso social, afirmando a inconstitucionalidade do debatido art. 17º do Decreto-lei nº 254/82.

A concepção lusitana do princípio da proibição de retrocesso social, na origem, era distinta daquela desenvolvida na Alemanha. Em Portugal adotou-se, inicialmente, a concepção do princípio sem restringi-lo às prestações de seguridade social, alcançando prestações do Estado, ainda que não decorrentes de contribuição pecuniária do titular, tratando da problemática nos limites da ação do legislador e dos atos comissivos do Poder Legislativo que pudessem gerar efeitos semelhantes aos de sua omissão no mister de cumprir determinações constitucionais.

2.2 No Direito Nacional

No Brasil, o desbravamento do princípio sob estudo é atribuído a José Afonso da Silva, para quem as normas constitucionais definidoras de direitos sociais seriam normas de eficácia limitada e ligadas ao princípio programático, que, inobstante tenham caráter vinculativo e imperativo, exigem a intervenção legislativa infraconstitucional para a sua concretização, vinculam os órgãos estatais e demandam uma proibição de retroceder na concretização desses direitos. Logo, o autor reconhece indiretamente a existência do princípio da proibição de retrocesso social.

Com base em autores como Lenio Luiz Streck, Luís Roberto Barroso, Ana Paula de Barcellos, Luiz Edson Fachin, Juarez Freitas, Suzana de Toledo Barros, Patrícia do Couto Villela Abbud Martins e José Vicente dos Santos Mendonça, destacando-se as contribuições de Ingo Wolfgang Sarlet e Felipe Derbli, a doutrina brasileira reconhece a existência do princípio no sistema jurídico-constitucional pátrio.

2.3 Na Jurisprudência Brasileira

O STF lançou o primeiro pronunciamento sobre a matéria por meio do acórdão prolatado na ADI nº 2.065-0-DF, na qual se debatia a extinção do Conselho Nacional de Seguridade Social e dos Conselhos Estaduais e Municipais de Previdência Social. Não obstante o STF não tenha conhecido da ação, por maioria, por entender ter havido apenas ofensa reflexa à Constituição, destaca-se o voto do relator originário, Ministro Sepúlveda Pertence, que admitia a inconstitucionalidade de lei que simplesmente revogava lei anterior necessária à eficácia plena de norma constitucional e reconhecia uma vedação genérica ao retrocesso social.

Outras decisões do STF trataram do tema da proibição de retrocesso social, como as ADIs nºs 3.105-8-DF e 3.128-

7-DF, o MS nº 24.875-1-DF e, mais recentemente, a ADI nº 3.104-DF. O Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul também já analisou o tema na Apelação Cível nº 70004480182, que foi objeto do RE nº 617757 para o STJ. A matéria mereceu análise também pela 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Mato Grosso do Sul – Processo nº 2003.60.84.002458-7.

2.4 Natureza Principiológica

A proibição de retrocesso social possui indubitável natureza principiológica, haja vista exibir um elemento finalístico, traduzido na garantia do nível de concretização dos direitos fundamentais sociais e a permanente imposição constitucional de desenvolvimento dessa concretização. Por isso, nega-se a sua caracterização como simples modalidade de eficácia jurídica das normas que envolvem direitos fundamentais.

O princípio possui conteúdos positivo e negativo. O conteúdo positivo encontra-se no dever de o legislador manter-se no propósito de ampliar, progressivamente e de acordo com as condições fáticas e jurídicas (incluindo as orçamentárias), o grau de concretização dos direitos fundamentais sociais. Não se trata de mera manutenção do *status quo*, mas de imposição da obrigação de avanço social.

O conteúdo negativo – subjacente a qualquer princípio – que, no caso, prevalece sobre o positivo, refere-se à imposição ao legislador de, ao elaborar os atos normativos, respeitar a não-supressão ou a não-redução, pelo menos de modo desproporcional ou irrazoável, do grau de densidade normativa que os direitos fundamentais sociais já

tenham alcançado por meio da legislação infraconstitucional, isto é, por meio da legislação concretizadora dos direitos fundamentais sociais insertos na Constituição.

Afirma-se, com efeito, que o princípio da proibição de retrocesso social é um princípio constitucional, com caráter retrospectivo, na medida em que tem por escopo a preservação de um estado de coisas já conquistado contra a sua restrição ou supressão arbitrárias.

2.5 Sede Material do Princípio

O princípio tem sede material na Constituição brasileira de 1988, decorrendo dos princípios do Estado social e democrático de direito, da dignidade da pessoa humana, da máxima eficácia e efetividade das normas definidoras de direitos fundamentais, da segurança jurídica e da proteção da confiança, do valor social do trabalho e da valorização do trabalho humano.

“A proibição de retrocesso social possui indubitável natureza principiológica, haja vista exibir um elemento finalístico, traduzido na garantia do nível de concretização dos direitos fundamentais sociais e a permanente imposição constitucional de desenvolvimento dessa concretização”

Além disso, o princípio decorre da imposição constitucional de ampliação dos direitos fundamentais sociais, da redução das desigualdades sociais e da construção de uma sociedade marcada pela solidariedade e pela justiça social. Levam-se em consideração, ainda, a tendência do direito internacional de progressiva implementação efetiva da proteção social por parte dos Estados e o argumento de que a negação do princípio significaria que o legislador dispõe do poder de livremente tomar decisões, ainda que em flagrante desrespeito à vontade expressa do legislador constituinte.

2.6 Conteúdo do Princípio

O conteúdo do princípio da proibição de retrocesso social está centrado na possibilidade de reconhecimento do grau de vinculação do legislador aos ditames constitucionais relativos aos direitos sociais, significando que, como já aprofundado anteriormente, uma vez alcançado determinado grau de concretização de uma norma constitucional definidora de direito social – aquela que descreve uma conduta, omissiva ou comissiva, a ser seguida pelo Estado e por particulares –, fica o legislador proibido de suprimir ou reduzir essa concretização sem a criação de mecanismo equivalente ou substituto.

2.7 Proposta de Definição

Propõe-se que assim se exprima o princípio da proibição de retrocesso social: princípio que se encontra inserido implicitamente na Constituição brasileira de 1988, decorrendo do sistema jurídico-constitucional, com caráter retrospectivo, tendo como escopo a limitação da liberdade de conformação do legislador infraconstitucional, impedindo que este possa eliminar ou reduzir, total ou parcialmente, de forma arbitrária e sem acompanhamento de política substitutiva ou equivalente, o nível de concretização alcançado por um determinado direito fundamental social.

2.8 Objeções ao Princípio

O reconhecimento do princípio da proibição de retrocesso social no sistema jurídico-constitucional pátrio não está livre de objeções. Listam-se aqui cinco delas:

- 1ª) centra-se na alegação de inexistência de definição constitucional acerca do conteúdo do objeto dos direitos fundamentais sociais. Logo, esses direitos seriam indetermináveis sem a intervenção do legislador, cuja liberdade encontraria limites apenas no princípio da confiança e na necessidade de justificação das medidas reducionistas. Contudo, a aceitação dessa concepção outorgaria ao legislador o poder de disposição do conteúdo essencial dos direitos fundamentais sociais, ocasionando fraude à Constituição por violação à própria dignidade humana;
- 2ª) é a alegada equivalência entre retrocesso social e omissão legislativa. Sucede que, embora correlatas, não há equivalência entre ambas, pois o retrocesso social pressupõe um ato comissivo, formal, do legislador, que venha de encontro aos preceitos constitucionais. Já a omissão, embora censurável do ponto de vista jurídico-constitucional, não se trata de ato sujeito a refutação;
- 3ª) refere-se ao fato de uma norma constitucional, ao con-

cretizar um direito social prestacional, passar a ter força de norma constitucional, isto é, ocorre a constitucionalização do direito legal. A tese é rebatida ao argumento de que há possibilidade de um processo informal de modificação da Constituição por meio da ação do legislador, que teria como justificativa a evolução da própria Lei Maior;

- 4ª) suposta maior força, e, portanto, maior proteção, que seria atribuída aos direitos sociais em detrimento dos direitos de liberdade. Contrapõe-se a afirmação com a constatação de que a Constituição brasileira não estabelece diferenciação substancial entre os direitos fundamentais sociais e os direitos de liberdade, conferindo a ambos a mesma proteção; e
- 5ª) refere-se ao caráter relativo do princípio em face da realidade fática. A concretização legislativa dos direitos fundamentais sociais não pode dissociar-se da realidade. Assim, o princípio da proibição de retrocesso social não é absoluto, podendo ser, inclusive, objeto de ponderação. Dessa ponderação estará excluída, em regra, a possibilidade de integral supressão da regulamentação infraconstitucional de um direito fundamental social ou de uma garantia constitucional relacionada com a manutenção desse direito. Porém, para além desse núcleo essencial do princípio é admitida a alteração do grau de concretização legislativa.

3. Considerações Finais

Após uma brevíssima leitura doutrinária e jurisprudencial do princípio da proibição de retrocesso social, facilmente se constata a sua residência implícita no sistema jurídico-constitucional brasileiro. As objeções à existência e à aplicação do princípio devem ser rechaçadas pelos motivos já expostos.

Mas aqui, ao final, cabe alertar que, como princípio que é, a proibição de retrocesso social não é absoluta, sendo sempre passível de ponderação. Significa dizer que, em determinadas situações fáticas, será admissível que outros princípios venham a prevalecer sobre o princípio da proibição de retrocesso social, desde que observado o núcleo essencial dele, que veda ao legislador a supressão pura e simples da concretização de norma constitucional que permita a fruição, pelo indivíduo, de um direito fundamental social, sem que sejam criados mecanismos equivalentes ou compensatórios.

Assim, ainda que exista espaço para a ponderação do princípio da proibição de retrocesso social, estará dela excluída, em regra, a possibilidade de integral supressão da regulamentação infraconstitucional de um direito social, ou de uma garantia constitucional que esteja relacionada com a manutenção de um direito social. Todavia, para além desse núcleo essencial do princípio, pode-se admitir a alteração do grau de concretização legislativa da norma constitucional, isto é, a substituição da disciplina legal por outra, mantido, sempre, o núcleo essencial da norma.

Narbal Antônio Mendonça Fileti

Juiz diretor do Serviço de Distribuição dos Feitos
de 1ª Instância de Tubarão (SC)
narbal.fileti@trt12.jus.br



Campanha contra o trabalho escravo terá novas peças publicitárias

Unindo forças para conscientizar a sociedade para o problema da escravidão no País, a Competence Brasília firmou parceria com a OIT. A agência será responsável pela criação e desenvolvimento das novas campanhas publicitárias para o projeto de Combate ao Trabalho Escravo da entidade, realizadas anteriormente pela agência Lowe, em 2003 e, de 2005 até 2007, pela Almap/BBDO.

Conforme dados da Comissão Pastoral da Terra (CPT), cerca de 25 mil pessoas sofrem com estes abusos no Brasil a cada ano, sobretudo homens jovens e analfabetos, que são aliciados em regiões muito pobres e levados para frentes de trabalho na Amazônia Legal.

Há seis anos, o projeto atua no território nacional, realizando série de atividades que vão de jornadas, debates e seminários, até pesquisas e campanhas de mobilização da opinião pública. Uma das mais recentes iniciativas do projeto foi a mobilização que resultou no Pacto Nacional para a

Erradicação do Trabalho Escravo, em parceria com o Instituto Ethos de Responsabilidade Social e a ONG Repórter Brasil.

Para Ruth Jardim, diretora-executiva da Competence Brasília, esta é uma excelente oportunidade para a agência. “Poder colaborar com tema tão relevante, debatido de forma tão séria em nível nacional, nos dá ótimas perspectivas. Teremos a possibilidade de criar trabalhos extremamente válidos do ponto de vista da comunicação”.

O relatório global da OIT de 2005, *Uma aliança Global Contra o Trabalho Forçado*, considera que o aumento da conscientização das pessoas em relação ao tema é uma das formas mais eficazes de combater esse crime. Para Andrea Bolzon, coordenadora nacional do Projeto da OIT, “o caso do Brasil é uma ilustração exemplar de um projeto integrado de assistência da OIT, envolvendo vários aspectos, entre os quais tem sido notável a promoção da conscientização”.

Trabalho decente: Bahia foi destaque na Conferência Anual da OIT

O governador da Bahia, Jaques Wagner (PT), apresentou na Conferência Anual da Organização Internacional do Trabalho (OIT), em junho, a primeira agenda de trabalho decente em nível estadual criada no mundo, posta em prática com apoio de empregadores e trabalhadores, e considerado como um modelo inovador para gerar mais e melhores empregos.

“O melhor programa social que podemos aplicar é o da inclusão pela via do trabalho decente”, disse Wagner, durante a apresentação da Agenda Bahia, na 97ª Conferência Internacional do Trabalho. Lançada em dezembro do ano passado, a Agenda Bahia foi organizada em torno de oito eixos principais: trabalho doméstico, segurança e saúde no trabalho,

emprego juvenil, erradicação do trabalho infantil, serviço público, promoção da igualdade, erradicação do trabalho forçado e biocombustíveis.

Da apresentação participaram o diretor-geral da OIT, Juan Somavia, o ministro do Trabalho do Brasil, Carlos Lupi, e representantes de trabalhadores e empregadores brasileiros, membros do Parlamento e delegados que assistem à conferência tripartite da OIT.

A OIT e o governo do Estado da Bahia subcreveram, na ocasião, um protocolo de cooperação técnica para apoiar a aplicação da Agenda, que busca abordar quatro pilares do trabalho decente: respeito aos princípios e direitos fundamentais no trabalho, geração de mais e melhores empregos, extensão da proteção social e promoção do diálogo social com o eixo transversal da promoção de igualdade de gênero e raça.

Somavia destacou o “caráter inovador” do programa da Bahia e a demonstração de como “uma agenda que é global tem raízes locais”, além de que, embora as propostas sejam planejadas em nível global, “é possível colocá-las em prática no espaço no qual vivem as pessoas”. Lembrou que se trata da primeira experiência em nível sub-nacional, mas que “não será a última”, e poderá servir “de estímulo e inspiração para outros países e regiões”. E acrescentou: “Creio que estamos fazendo história”.



O diretor-geral da OIT, Juan Somavia, e o governador da Bahia, Jaques Wagner



A diretora do Escritório da OIT no Brasil, Lais Abramo, e o presidente da Câmara dos Deputados, Arlindo Chinaglia

Câmara e OIT se unem pela eliminação do trabalho infantil

A OIT e a Câmara dos Deputados firmaram, em 19 de junho, acordo interinstitucional para o desenvolvimento de ações conjuntas voltadas à prevenção e eliminação do trabalho infantil. O acordo foi assinado pela diretora do Escritório da OIT no Brasil, Lais Abramo, e pelo presidente da Câmara, Deputado Arlindo Chinaglia (PT-SP).

A diretora da OIT afirmou que “propor que o Brasil se torne um país livre do trabalho infantil, significa priorizar a educação e apoiar a implementação efetiva do Plano de Desenvolvimento da Educação, para que a educação das crianças e adolescentes seja de qualidade e em tempo integral”. Lais Abramo foi enfática sobre a necessidade de “promover para os adultos, homens e mulheres, condições de trabalho decentes, que lhes permitam uma vida

digna sem discriminação, sem trabalho precário, sem trabalho forçado e sem exploração de seus filhos.”

Ela solicitou ao presidente da Câmara de Deputados o apoio da Frente Parlamentar pelos Direitos da Criança e do Adolescente, para intensificar o debate nos estados e municípios sobre a necessidade de estabelecer metas e prazos para romper o círculo vicioso do trabalho infantil. Chinaglia defendeu uma ação institucional mais ampla da Câmara dos Deputados para mapear e monitorar com frequência os locais com maior número de casos de trabalho infantil no País e, a partir desse mapa, denunciar os novos casos e pressionar por ações para proteger as crianças e adolescentes do trabalho infantil. O parlamentar também propôs uma parceria com as assembléias legislativas para promover debate que aponte soluções para o problema.

Liberdade sindical requer esforço global

O Relatório Global *A Liberdade de Associação e a Liberdade Sindical na Prática: Lições Aprendidas*, divulgado pela OIT, oferece visão panorâmica da aplicação e do cumprimento efetivo dos princípios e direitos universais relativos à liberdade de associação, liberdade sindical e negociação coletiva. O Relatório coincide com o décimo aniversário da adoção da Declaração da OIT relativa aos princípios e direitos fundamentais no trabalho e seu seguimento, e com o 60º aniversário da adoção da Convenção sobre liberdade sindical e proteção do direito de sindicalização (de 1948, número 87).

A ratificação das convenções internacionais do trabalho nº 87 e nº 98 relativas à liberdade sindical e à negociação coletiva expressa o compromisso de implementar os princípios e direitos nelas plasmados. O Relatório Global registra avanços na ampliação da ratificação dessas convenções pelos Estados-Membros da OIT, mas indica ainda a necessidade de maior esforço para atingir a ratificação universal de ambas as convenções, compromisso assumido pelos constituintes tripartites da OIT, dez anos atrás, ao aprovar a Declaração sobre os Direitos e Princípios Fundamentais do Trabalho.

Até 2007, de um total de 182 Estados-Membros, 148 haviam ratificado a Convenção nº 87 e 158 haviam ratificado a Convenção nº 98. O Relatório aponta que é preocupante o fato de a Convenção nº 87 ter se tornado a menos ratificada das oito Convenções fundamentais. A Convenção nº 98 foi ratificada pelo Brasil em novembro de 1952. Porém, o mesmo não aconteceu até hoje com a nº 87, sobre liberdade sindical e direito de sindicalização, considerada um dos mais importantes tratados multilaterais da OIT.



Judiciário se compromete com

RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

O Diário da Justiça publicou, em sua edição do dia 28 de maio do ano passado, uma Recomendação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) aos Tribunais, no sentido de adotarem políticas públicas que tivessem como finalidade a “formação e recuperação de um ambiente ecologicamente equilibrado”. Propunha, ainda, que esses órgãos tivessem preocupação em conscientizar seus servidores e jurisdicionados sobre a necessidade de proteção ao meio ambiente e formassem comissões ambientais “para planejamento, elaboração e acompanhamento de medidas, como fixação de metas anuais, visando a correta preservação e recuperação do meio ambiente”.

Pouco mais de um ano depois, não somente os Tribunais, mas entidades de classe relacionadas ao Judiciário, como é o caso da Anamatra, têm transformado em prática muitas das medidas listadas no documento assinado pela então presidente do Supremo Tribunal Federal e do CNJ, ministra Ellen Gracie. Caso do programa *TCU Ecologicamente Correto*, lançado

no início deste ano pelo Tribunal de Contas da União, com o intuito de abranger iniciativas destinadas a integrar o conceito de sustentabilidade às atividades diárias do Tribunal.

“O TCU, hoje, participa da direção das comissões de meio ambiente da Olacefs (Organização Latino-americana e do Caribe de Entidades Fiscalizadoras Superiores) e da Intosai (Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores), com o objetivo de fomentar o controle da gestão ambiental pelos países membros. Na área de fiscalização, as atividades realizadas pelo TCU têm dado grande contribuição ao desenvolvimento sustentável. Na esfera administrativa, o TCU já vem adotando soluções ecologicamente corretas, como, por exemplo, o *Projeto Segedam Sem Papel*, a coleta e a separação de materiais recicláveis para doação, a impressão de documentos em frente e verso, e o abastecimento com álcool dos veículos bicomustíveis de serviço”, enumerou o presidente do TCU, ministro Walton Rodrigues, ao lançar o programa.

Para o ministro, é dever do TCU adotar práticas proativas de gestão aprimorada, alinhadas aos princípios de preservação ambiental. O programa *TCU Ecologicamente Correto* implicou na implementação de uma série de ações integradas, que vão desde utilização de papel reciclado e coleta seletiva de lixo, até a implantação de novos sistemas de climatização e de iluminação que proporcionem menor consumo de energia elétrica. O programa está sendo implementado e mensurado pela Secretaria-Geral de Administração do tribunal. “A partir da consolidação desses procedimentos dentro do TCU, devemos passar a incentivar e estimular a adoção das mesmas práticas ecologicamente corretas em toda a administração pública federal”, disse o presidente.

REDUZIR, REUTILIZAR, RECICLAR

Na Paraíba, o Tribunal Regional do Trabalho implantou, em abril deste ano, o Programa de Responsabilidade Sócio-Ambiental. O objetivo é envolver magistrados e servidores em ações



O QUE RECOMENDA O CNJ

Uma das justificativas para a publicação da Recomendação do CNJ foi o reconhecimento, por seus idealizadores, da efetiva influência do Poder Público na atividade econômica nacional, especialmente através das compras necessárias para o bom desenvolvimento de suas atividades, e efetiva prestação de serviços ao público em geral. O documento lista como medidas a serem adotadas:

- a) utilização de papel reciclado e não clorado nos impressos do Poder Judiciário, sejam de natureza administrativa ou processual;
- b) instituição da coleta seletiva de resíduos, destinando recipientes individuais para plástico, papel, metal e

vidro, e a ulterior doação do material coletado a entidades assistenciais que se responsabilizem pela correta utilização do material para a devida reciclagem;

- c) aquisição de impressoras que imprimam, automaticamente, em frente e verso;

- d) aquisição de bens e materiais de consumo que levem em consideração o tripé básico da sustentabilidade: ambientalmente correto, socialmente justo e economicamente viável;

- e) utilização sustentável da energia e dos combustíveis;

- f) utilização de edifícios com observância da proteção ao meio ambiente.

que contribuam para a preservação do meio ambiente. Entre elas está a proibição da compra de qualquer tipo ou espécie de material permanente, ou de consumo, que não esteja dentro dos padrões exigidos pela legislação ambiental brasileira. “É preciso estimular atitudes e procedimentos que levem à utilização racional dos recursos naturais e do patrimônio público, a necessidade de promover mudanças de conduta dos servidores e daqueles com os quais se relacionam em torno da preservação ambiental”, ressaltou Ana Clara Nóbrega, presidente do TRT/PB.

O Programa de Responsabilidade Sócio-Ambiental do TRT/PB toma como base o “princípio dos 3 R’s: reduzir, reutilizar e reciclar”. Portanto, além da coleta seletiva de lixo, os

servidores têm adotado no dia-a-dia dos servidores procedimentos como a impressão em duas faces de todo papel utilizado na instituição e uso de papel reciclado. Além disso, todo resíduo coletado pelo tribunal é destinado a entidades que atuam em parceria com a Emlur. (Empresa de Limpeza Urbana).

Em Cuiabá (MT), a iniciativa veio de uma servidora, Cynthia Keyler Pereira Lopes, que elaborou um projeto com a finalidade de dar uma destinação ecologicamente correta às urnas de lona e nylon que não são mais utilizadas pelo Tribunal Regional Eleitoral do Mato Grosso. O Projeto Eco-Urnas/Sacola Retornável foi iniciado em dezembro do ano passado com o objetivo de reutilizar mais de 3.700 urnas de lona e nylon e transformá-las em sacolas ecológicas. “Reciclar as urnas de lona e nylon, ao invés de incinerá-las, é a atitude mais nobre e apropriada, pois garante uma destinação inteligente a esse material que tanto contribuiu com a democracia deste estado”, disse Cynthia, que, antes de planejar o programa, pesquisou detalhes, como o tempo de decomposição de um tecido (de 100 a 400 anos, aproximadamente) e do nylon (mais de 30 anos, o que torna inviável a opção de enterrar as urnas ou queimá-las, pois contribuiria com o aumento da poluição atmosférica e com o aquecimento global).

Bons exemplos também foram dados pelo Tribunal de Justiça de Rondônia e pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região, no Rio Grande do Sul. Em Rondônia, o TJ-RO destruiu mecanicamente, em junho deste ano, 35 mil processos judiciais. Os documentos, com mais de cinco anos de arquivamento, estavam cedidos para faculdades de Porto Velho. A presidente da instituição, desembargadora Zelite Andrade Carneiro, disse que, além de ecologicamente correta, a iniciativa permite a redução, com segurança e resguardo, do número de processos arquivados, diminuindo custos de manutenção. “O respeito ao meio ambiente é primordial, por essa razão não iremos incinerar nada.

Além disso, parte do material doado será devolvido ao Poder Judiciário”, afirmou a desembargadora em entrevista ao site Consultor Jurídico.

O TJ-RO firmou convênio com a empresa Rima – Comércio de Aparas Ltda. e, para cada tonelada de papel triturado, a empresa devolveu ao Tribunal dez resmas de papel sulfite reciclado. Desde agosto, as comarcas do interior do estado estão separando os processos arquivados e encaminhando a Porto Velho para serem reciclados. Enquanto isso, também no mês de junho, no Rio Grande do Sul, seis toneladas de documentos do TRF da 4ª Região foram reciclados, entre ações administrativas, precatórios e avulsos. O produto final da reciclagem foi doado à Prefeitura Municipal de Porto Alegre. Para se ter idéia do efeito positivo desse tipo de medida sobre o meio ambiente, a reciclagem de uma tonelada de papel ajuda a preservar 22 árvores e representa economia de 100 mil litros para produção do papel.

ANAMATRA ADOTA PRÁTICAS ECOLÓGICAMENTE CORRETAS

Seguindo a tendência observada nos tribunais, a Anamatra também tem adotado práticas favoráveis à preservação do meio ambiente. Atualmente, todo papel utilizado na entidade, desde as folhas A4 usadas no cotidiano até o papel em que é impresso o boletim mensal, é reciclado. Quando se torna inevitável o uso do papel comum, a entidade recorre ao selo CarbonoNeutro, que atesta que aquele produto está “em dia com o planeta” e contribui diretamente para a melhoria da qualidade de vida na Terra.

Ou seja, calcula-se quanta energia foi necessária para produzir aquele item e, a partir disso, a entidade colabora com projetos que viabilizem a neutralização da ação em si, seja plantando árvores ou trabalhando com biodigestores de energia renovável. O selo CarbonoNeutro também foi adotado para a realização do XVI Conamat, realizado de 29 de abril a 2 de maio em Manaus (AM).



CORREGEDOR-GERAL DESTACA PROJETOS NAS CORREIÇÕES ORDINÁRIAS DA JT

Em visita que realizou a diversos Tribunais Regionais do Trabalho, o corregedor-geral da Justiça do Trabalho, ministro João Oreste Dalazen, constatou que alguns deles já vinham adotando práticas ecológica-mente corretas, mesmo antes da Recomendação do CJN. Caso do TRT da 11ª Região (Amazonas e Roraima), que em 2002 já lançava mão de prática ambiental com o Projeto Valente (Valorização do Meio Ambiente). Por meio desse projeto, o TRT/AM/RR promove a arrecadação de papel nos diversos setores do Tribunal e, posteriormente, entrega esse material à empresa de reciclagem Copelrio - Comércio de Papel Ltda. Os recursos recebidos com a venda desse material são destinados às instituições de caridade Grupo de Apoio à Criança com Câncer e Casa da Criança. “Tal parceria entre o TRT e a aludida empresa combina eficiência de gestão ambiental e responsabilidade social”, avaliou o ministro.

Outra iniciativa elogiada pelo relatório da correição foi o Programa TRT Ambiental, do TRT da 10ª Região (Distrito Federal), criado em 2006 para,

entre outros objetivos, promover a conscientização sobre a questão ambiental e a qualidade de vida por meio de informativos, palestras, oficinas e exposições; implementar uma cultura antidesperdício e de uso coerente dos recursos naturais e dos bens públicos, no âmbito do TRT e da sociedade em geral, e estabelecer parcerias com organizações públicas e privadas comprometidas com o exercício da cidadania, a inclusão social e a preservação ambiental.

Por meio de colaboração da ASDR (Associação dos Servidores do TRT da 10ª Região), são confeccionadas canecas do TRT Ambiental, com o slogan “Adote uma Caneca”, e distribuídas entre servidores, com a finalidade de desestimular o uso de copos plásticos descartáveis. “É reconfortante constatar que o TRT da 10ª Região, muito antes da Recomendação nº 11, de 22/5/2007, do CNJ, envidava esforços de conscientização dos próprios servidores e jurisdicionados sobre a necessidade de efetiva proteção ao meio ambiente”, afirmou o ministro Dalazen, que considera o TRT/DF “um paradigma em gestão ambiental”.

“É preciso estimular atitudes e procedimentos que levem à utilização racional dos recursos naturais e do patrimônio público, a necessidade de promover mudanças de conduta dos servidores e daqueles com os quais se relacionam em torno da preservação ambiental”

Desembargadora Zelite Andrade Carneiro

“O respeito ao meio ambiente é primordial, por essa razão não iremos incinerar nada. Além disso, parte do material doado será devolvido ao Poder Judiciário”

Desembargadora Ana Clara Nóbrega, presidente do TRT/PB



A falta ou nulidade da citação e seus efeitos sobre a sentença

Embora a Constituição Federal (art. 5º, LV) garanta o direito à ampla defesa, para que esta possa ser exercida, é indispensável que o demandado tome conhecimento do ajuizamento da ação da qual é parte. A questão que nos propomos a analisar aqui é a das conseqüências da falta ou irregularidade na citação do réu para o processo, em relação à sentença que vier a ser proferida, especialmente quando resolve o mérito da causa.

Considerando que a sentença representa a culminância de um procedimento composto por uma série de atos conexos, em primeiro lugar, é preciso examinar os efeitos da falta de citação regular em relação ao processo. E, no particular, diz a lei que a citação é requisito de validade (CPC, art. 214). Diante disso, à primeira vista, se o processo é nulo, a sentença também o seria. Afinal, nenhuma edificação poderia manter-se em pé quando ruíram as suas bases.

Todavia, diferentemente do que ocorre com as leis da Física, as normas do Direito têm sua lógica própria, uma vez que o sistema jurídico não trata apenas de simples fenômenos da natureza, mas envolve uma realidade cultural multifacetária. E, consoante às regras do Direito, as conseqüências de uma conduta humana podem ser tratadas sob três enfoques: existência, validade e eficácia.

Sob o primeiro ângulo de análise, a despeito de algumas resistências, enfoca-se a conduta humana (ou o fato da natureza) quanto à sua pertinência ao mundo jurídico, isto é, se sua ocorrência tem relevância jurídica. E essa indagação justifica-se na medida em que nem todos os atos humanos (ou eventos naturais) repercutem na esfera jurídica.

No caso ora analisado, a pergunta que se faz é se a sentença proferida num processo em que o réu não foi devidamente citado teria existência jurídica. Para diversos juristas, a resposta a tal indagação seria negativa. Tal solução, no entanto, não pode ser aceita. Em primeiro lugar, porque não há razão para extrair da nulidade do processo a inexistência da sentença. Afinal, embora nulo, o processo existe enquanto ato jurídico. Assim, se o vício processual acarreta apenas a nulidade do processo (e não sua inexistência jurídica), por que a sentença nele proferida, só por tal fato, haveria de ser considerada inexistente? A sentença seria inexistente, por exemplo, se não fosse assi-

nada pelo juiz, uma vez que, neste caso, estaria ausente um requisito do suporte fático, para que o ato ingressasse no mundo jurídico enquanto tal. Todavia, a nulidade do processo é insuficiente para produzir a inexistência da sentença.

Para existir, enquanto ato jurídico, a sentença exige apenas que estejam presentes os seus elementos essenciais, tanto do ponto de vista objetivo quanto subjetivo. Desde que exista um processo, embora nulo, isso é o quanto basta para que a sentença possa existir. Prova de que é possível existir processo e, portanto, sentença, mesmo quando não foi citado o réu, é o que ocorre nas situações em que o juiz indefere, de plano, a petição inicial, hipótese em que extingue o “processo” sem resolução do mérito (CPC, art. 267, I). A falta de citação, portanto, não impede a existência jurídica do processo, e isso decorre do próprio texto legal (CPC, art. 214), uma vez que a declaração de nulidade pressupõe a existência do ato jurídico. E se existe um processo, é preciso que sobrevenha uma sentença para solucionar o litígio, ou extinguir a relação processual sem resolução do mérito.

Destarte, a nulidade do processo não é suficiente sequer para gerar a nulidade da sentença, quanto menos sua inexistência. Com efeito, a nulidade da relação processual não se comunica necessariamente à sentença, como ocorre, por exemplo, quando o juiz extingue o processo, por padecer ele de vício insanável, o que é feito por meio de uma sentença. Além disso, há casos em que a própria lei autoriza o juiz a proferir sentença de mérito, sem citação do réu (CPC, arts. 285-A e 219, § 5º), o que significa que a falta de citação pode não acarretar a nulidade nem mesmo do processo, quanto menos da sentença.

Destarte, a solução que considera a sentença também nula, em face da invalidade da relação processual, por falta de citação do réu, embora aparentemente seja lógica, não é correta nem adequada. Não é correta porque, conforme já mencionado, também é sentença a decisão que extingue o processo sem resolução do mérito, em razão de irregularidades processuais não sanadas (CPC, art. 267, § 1º). Afora isso, conforme também já referido, há casos em que a lei autoriza a prolação de sentenças de mérito sem a prévia citação do réu (CPC, art. 285-A e 219, § 5º). E não é adequada porque, consoante a lei processual, embora nula, se

não rescindida no prazo de dois anos após o seu trânsito em julgado, a sentença de mérito não pode mais ser atacada. E, diferentemente do que ocorre com os atos jurídicos em geral, a sentença, como ato estatal, tem presunção de validade. Assim, exaurido o prazo para a ação rescisória, expurgam-se da sentença os vícios que a inquinavam.

Todavia, mesmo após o prazo para o ajuizamento da ação rescisória, em se tratando de sentença que reconheça ao autor o direito a alguma prestação, o réu poderá opor-se a ela, mediante impugnação à execução forçada (CPC, art. 475-L, inciso I). Assim, ainda que as regras do Direito comportem exceções, não é correto o tratamento da sentença proferida em processo em que não houve citação regular do demandado como se fosse inválida. Por outro lado, tal enquadramento, em relação às sentenças que não imponham ao demandado o cumprimento de alguma obrigação, produziria o indesejável efeito de inviabilizar a defesa do prejudicado, após o prazo para a ação rescisória.

Nem por isso, no entanto, se poderia, em qualquer caso, submeter o réu aos efeitos de uma sentença assim proferida. Isto é, sem que tenha sido devidamente citado ou, por algum outro modo, tomado ciência da demanda em tempo hábil para deduzir sua defesa. A solução jurídica, no entanto, encontra-se no terceiro nível de análise acima mencionado, qual seja, o da eficácia dos atos jurídicos. Assim, embora a sentença, uma vez transitada em julgado, ganhe força própria, é pela inclusão efetiva no pólo passivo da relação jurídica processual que tal ato irá repercutir sobre a situação do réu.

Tal como ocorre nos demais atos jurídicos, só quem é parte e foi convidado a participar do processo é que poderá ser submetido diretamente aos comandos emanados da sentença daquela relação jurídica. Quem não foi efetivamente chamado a participar do processo em que foi proferida a sentença, não pode estar obrigado ao que ela determina, conquanto formalmente seja parte, embora possa invocar aquela decisão em sua defesa, se beneficiado por ela. A questão das consequências da sentença proferida sem a prévia citação do réu, portanto, resolve-se na esfera da eficácia, e não em nível de existência ou validade de tal ato jurídico.

Essa é a razão pela qual foi possível ao legislador estabelecer situações em que a sentença pode ser proferida mesmo sem a citação do réu, por se tratar de hipóteses em que a decisão não acarreta prejuízo algum ao demandado. É o que ocorre, por exemplo, quando o juiz extingue o processo sem

resolução do mérito, indeferindo a inicial (CPC, art. 267), ou rechaça, de imediato, a pretensão do autor (CPC, arts. 219, § 5º, e 285-A).

Se, entretanto, a sentença proferida sem citação do réu lhe impuser alguma obrigação ou restrição de direitos, pode o demandado negar-se a observá-la, por se tratar de decisão, em relação a ele, ineficaz. Todavia, sendo o autor sucumbente, poderá o réu, mesmo que não tenha sido citado, invocar a coisa julgada contra o demandante, uma vez que o autor já teve sua pretensão apreciada pelo Judiciário, não tendo havido, para ele, prejuízo à sustentação de suas razões em juízo. Ao contrário da inexistência ou nulidade, que

são sempre absolutas, isto é, oponíveis *erga omnes*, a ineficácia pode ser relativa, ou seja, pode aplicar-se apenas a alguns indivíduos, e não a outros. No caso em análise, a inoponibilidade somente se aplicará ao réu que não foi devidamente citado, nem compareceu espontaneamente ao processo. E tal alegação poderá ser deduzida a qualquer tempo, independentemente do manejo da ação rescisória.

Destarte, conquanto abraçado por autores consagrados, não se sustenta o entendimento de que a sentença proferida em processo em que não houve citação regular do demandado seria juridicamente inexistente ou inválida.

Se a falta ou nulidade da citação implicasse a inexistência da sentença, como ficaria a situação em que há dois réus e apenas um deles foi citado vali-

damente? Acaso se diria que a sentença existe para um e não existe para outro? Evidente a incongruência, uma vez que a existência não admite relativizações, pelo menos sob o aspecto subjetivo. A existência jurídica tem sempre caráter absoluto: ou é reconhecida em relação a todo e qualquer sujeito, ou é afastada com a mesma generalidade, não podendo ser invocada por pessoa alguma. O mesmo se aplica em relação à validade, do ponto de vista subjetivo, mas não à eficácia. Mais lógico, portanto, concluir que, em caso de litisconsórcio passivo facultativo, por exemplo, a sentença é eficaz em relação aos réus que foram chamados a participar da relação processual, mas não o será em face daqueles que não foram comunicados da existência da demanda, na parte que lhes impuser alguma obrigação ou ônus. É óbvio que, se o réu não citado comparecer ao processo antes de ser proferida a sentença, poderá alegar o fato e então deverá ser-lhe oportunizada a realização dos atos processuais necessários à sua defesa.

Havendo pluralidade de réus, o demandado que foi cita-

*“Embora a sentença,
uma vez transitada em
julgado, ganhe força
própria, é pela inclusão
efetiva no pólo passivo
da relação jurídica
processual que tal ato
irá repercutir sobre a
situação do réu”*



do validamente não poderá invocar a ocorrência de nulidade para safar-se de eventual condenação que tenha sofrido, a menos que se trate de litisconsórcio necessário, ou que sua responsabilidade seja apenas subsidiária, por exemplo. Todavia, sendo o litisconsórcio meramente facultativo, ou a responsabilidade dos demandados solidária, como no caso de empreiteiro e subempreiteiro (CLT, art. 455), eventual vício de citação em relação a um dos réus não prejudica a validade nem a eficácia da sentença em relação aos demais.

A grande questão que intriga os processualistas é o fato de não ser possível considerar sanado o problema da falta de citação válida pelo trânsito em julgado, e de se poder invocar aquela omissão, inclusive após o prazo para o ajuizamento da ação rescisória. A particularidade da situação do réu não citado ou cuja citação foi inválida, no entanto, decorre do fato de que, a menos que se manifeste nos autos, presume a lei que não tenha tomado conhecimento do processo por outro meio. Por conseguinte, não se poderia impor-lhe uma preclusão sem que lhe tivesse sido oferecida, antes, a oportunidade para alegar o vício.

Por outro lado, em nome da exigência de efetividade da prestação jurisdicional, uma vez constatada a ausência ou nulidade da citação, o próprio juiz que prolatou a sentença poderá desconsiderar sua eficácia e proferir novo julgamento, obviamente, depois de franquear a participação do réu nos atos de seu interesse.

Não é outra coisa, aliás, que deve fazer o juiz quando, em impugnação (CPC, art. 475-L, inc. I) ou em embargos à execução (CPC, art. 741, inc. I), acolhe a alegação do réu de que não houve citação, ou esta foi nula (CPC, art. 741, inc. I). O dever de proferir outra sentença, quando o juiz acolhe a alegação de ausência de citação regular, não decorre do fato de que a decisão anterior seja inexistente ou inválida, mas é consequência de ser ela inoponível ao réu. Assim, não fosse emitido novo julgamento, após facultado ao réu o exercício da ampla defesa, a prestação jurisdicional entregue ao autor de nada lhe serviria.

Como se pode verificar, por todo o exposto, para esvaziar os efeitos da sentença proferida sem a regular citação do réu, quando for o caso, não é preciso invocar a inexistência jurídica ou a invalidade daquela decisão, mas apenas reconhecer sua *inoponibilidade* ao demandado, isto é, sua ineficácia em relação a ele, solução que é mais consentânea com o direito processual pátrio.

Ari Pedro Lorenzetti

Juiz Substituto no TRT da 18ª Região (GO)

ariped@gmail.com

Carteira de Trabalho Vamos anotar essa idéia!

A Anamatra lançou em agosto de 2007 a Campanha pela Efetivação do Direito do Trabalho, em defesa do Direito do Trabalho e contra todas as tentativas de flexibilização e redução dos direitos dos trabalhadores brasileiros.

Mais do que resistir às mudanças legislativas sinalizadas nos últimos anos, a Campanha pela Efetivação do Direito do Trabalho apresenta uma política de efetivação dos direitos do trabalhador, convocando todos os segmentos da sociedade que tenham interesse em atuar nessa direção, juntamente com as entidades que lidam com o mundo do trabalho.

Seja parte desse movimento em prol dos direitos dos trabalhadores! Para aquisição de materiais de divulgação, entre em contato pelo e-mail efetivacao@anamatra.org.br



DIREITO DO
TRABALHO
UMA QUESTÃO DE
CIDADANIA



Saiba mais sobre a Campanha acessando
www.anamatra.org.br/efetivacao

Campanha pela Efetivação do Direito do Trabalho

Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho

SHS Qd. 06 Bl. E Conj. A Salas 602 a 608

Ed. Business Center Park - Brasília/DF - CEP 70316-000

Fone/fax: (61) 3322-0720 - 3322-0266 / 3322-0996

www.anamatra.org.br/efetivacao


ANAMATRA



e profissionalização do adolescente

Com a implantação no Brasil, em 1992, do Plano Internacional de Erradicação do Trabalho Infantil (IPEC) promovido pela Organização Internacional do Trabalho, iniciou-se uma ampla mobilização social, que conta com a destacada participação da Fundação Abrinq, uma vez que o tema ajusta-se à sua finalidade: defender os direitos da criança e do adolescente. Nos documentos internacionais, o termo “criança”, a que corresponde o adjetivo “infantil”, cobre a faixa etária de até os 18 anos, sendo que abaixo desta idade há trabalho proibido e trabalho permitido.

No direito brasileiro é permitido o trabalho a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, e dos 16 anos fora da aprendizagem. É proibido todo trabalho abaixo dos 16 anos, que não seja na condição de aprendiz ou, abaixo dos 18 anos, que seja perigoso, insalubre, prejudicial ao desenvolvimento físico, psíquico moral e social. Para maior clareza e precisão técnica, reserva-se o termo “trabalho infantil” para o proibido que deva ser erradicado e “trabalho do adolescente” ao permitido dentro dos parâmetros apontados.

A luta pela erradicação do trabalho infantil não tem

como único objetivo a obediência de normas legais, porque visa, sobretudo, que seja resguardado o direito de ser “criança”, que se concretiza em direitos à escola (acesso ou regresso, permanência e sucesso), à convivência familiar e social e ao lazer. Direitos que o trabalho infantil priva, como as pesquisas demonstram sobejamente.

Não há dúvida de que o atual estado do processo produtivo se mostra muito exigente na qualificação profissional da mão-de-obra, sem a qual há uma exclusão social de notórios efeitos negativos. Em relação à qualificação do adolescente, temos uma situação paradoxal. A demanda por profissionalização é muito maior que a oferta de vagas; mas, nem todas existentes estão preenchidas; há falta de mão-de-obra qualificada em vários setores do mercado de trabalho, ao lado de um preocupante contingente de adolescentes e jovens desempregados por falta de qualificação profissional.

Para adolescentes e jovens, a aprendizagem é indubitavelmente a porta de entrada no complexo da formação profissional, que perdura durante toda a vida do cidadão. O Brasil, desde a década de 40, tem o instituto da aprendizagem



PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

garantido por fundo parafiscal (dedução percentual mensal obrigatória). No mundo do trabalho a aprendizagem exige um processo alternativo: a parte mais teórica é propiciada por “centros de formação”, e a prática se executa na empresa.

Em apartada síntese, apontam-se tópicos da Lei do Aprendiz, reformada e aperfeiçoada no ano 2000. Até então, apenas Senai, Senac, Senat e Senar atuavam como centros de formação. A nova lei permite que escolas técnicas e entidades sem fins lucrativos (estas que tenham efetiva condição) possam exercer a função de centros de formação.

Os estabelecimentos empresariais são obrigados a admitir adolescentes e a propiciar-lhes aprendizagem. Um programa pré-fixado distribui o tempo em que o aprendiz passa no centro de formação e na empresa, sendo que “ambos os tempos” integram o contrato de trabalho, cuja duração deve ser a da aprendizagem proposta, nunca, porém, superior a dois anos.

Na vigência do contrato de aprendizagem, o adolescente tem os direitos trabalhistas e previdenciários. Impõe-se sublinhar que a nova lei do aprendiz necessita de uma implementação, sob pena de não obter os efeitos desejados.

O Ministério do Trabalho e a Procuradoria do Trabalho vêm atuando para que as empresas cumpram a norma legal.

A sociedade civil, por meio de entidades que lutam pelos direitos do adolescente, tem papel importante a exercer para a eficácia da lei. Neste particular, a Fundação Abrinq vem dando contribuição valiosa, promovendo eventos, participando de programas que visam a que a lei obtenha seus efeitos. Nesta fase, deve-se passar aos empresários a mensagem da importância, para a classe empresarial e para a sociedade, da existência de uma juventude em condições de ocupar um lugar digno no mercado de trabalho.

Uma observação final: enfatizar a importância da qualificação profissional do adolescente e do jovem não significa que se coloquem em planos inferiores outros direitos que lhes permitem exercer plenamente a cidadania, em todas suas dimensões.

Oris de Oliveira,
Professor de Direito das Faculdades USP e Unesp,
Juiz do trabalho e conselheiro
do Conselho Consultivo da Fundação Abrinq

Pinho Pedreira

POR: VIVIANE DIAS – ANAMATRA

COLABORAÇÃO: JUIZ GRIJALBO COUTINHO (ALJT)

FOTOS: ARQUIVO ANAMATRA



O juiz Luiz de Pinho Pedreira da Silva

“Juiz não tem competência para flexibilizar a lei”

Professor, advogado, jornalista e juiz aposentado, Luiz de Pinho Pedreira da Silva é uma testemunha da história do Direito do Trabalho no Brasil. Teve extensa trajetória profissional, com passagens pelo Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, e pelo Ministério Público da União, sendo considerado por muitos como autor pioneiro do estudo da aplicação das normas no Direito Civil sobre dano moral no Direito do Trabalho, a ser apreciado pela Justiça do Trabalho. Em 1991, publicou o primeiro ensaio sobre a matéria, muito citado e elogiado até hoje. Atualmente, é professor permanente de pós-graduação em Direito da Universidade Federal da Bahia. Nesta entrevista, o magistrado baiano rememora o passado e analisa o presente.

Revista da Anamatra - O senhor foi presidente da Junta de Conciliação e Julgamento, quando não existia a Justiça do Trabalho como órgão do Poder Judiciário. Como era essa época?

Pinho Pedreira - Eu diria que, quando não existia a Justiça do Trabalho, o que havia eram juntas administrativas, denominadas Juntas de Conciliação e Julgamento, que funcionavam anexas à Delegacia Regional do Ministério do Trabalho. Tanto que costumava dizer que, paradoxalmente, fui da Justiça do Trabalho antes dela existir. Essas juntas são consideradas o embrião da Justiça do Trabalho. Eu me formei em Direito pela Faculdade da Bahia, a única que então existia, em 1938. A Justiça do Trabalho foi criada por lei em 1937, e instalada em 1941. Em 1939, o professor Orlando Gomes, que era um dos presidentes dessas juntas administrativas, tendo em vista que ia ser instalada a Justiça do Trabalho, queria nela advogar. Pediu demissão e me indicou para substituí-lo. Indicou dois nomes, o meu e o de Décio Siabe. O delegado do Trabalho nomeou Décio, que era bem mais velho do que eu, que tinha dois anos de formado. Mas eu, apesar disso, funcionei permanentemente. Sempre que faltava um presidente, era convocado.

Quando a Justiça do Trabalho passou a ser um órgão do Judiciário? Como foi essa transição na sociedade? Foi tranquila?

Foi. A Delegacia do Trabalho remeteu para a Justiça do Trabalho todos os processos, e eles tiveram continuidade. Essas juntas são criticadas muitas vezes sob um aspecto, porque nas decisões delas cabia um recurso, chamado avocatória, para o ministro do Trabalho. Mas esses recursos foram muito bem decididos e não eram, como alguns dizem, um risco de os trabalhadores serem prejudicados. Isso, absolutamente, não é verdade, porque o ministro do Trabalho, para julgar a avocatória, ouvia os procuradores do trabalho, que eram Moraes Filho, Durval de Lacerda, Oscar Saraiwa, Valdir Pimenta e outros, que davam pareceres muito fundamentados.



“Sou contra essa idéia de que Getulio Vargas deu de presente a legislação. A legislação foi uma promessa da Aliança Liberal, que tomou o poder com a Revolução de 1930 e, como nessa revolução houve realmente uma participação popular, o governo teve de cumprir a promessa”

E, como a legislação trabalhista ainda era muito escassa, inspiravam-se na doutrina e na legislação estrangeira. Esses pareceres formaram um corpo de doutrina de Direito do Trabalho muito importante. Outra coisa que quero assinalar: a execução, até determinada época, era feita na justiça comum, e o resultado é que os tribunais de justiça, apesar de a lei não permitir que eles, na execução, apreciassem o mérito da causa, a pretexto de estar examinando a nulidade, na realidade, apreciavam o mérito. Geralmente, reformavam todas as decisões da Junta quando essas eram favoráveis aos empregados.

O senhor esteve à frente do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, quando ele ainda englobava o Estado de Sergipe. Como foi presidir o Tribunal num território tão amplo?

Nenhum problema, porque o movimento era reduzido. A quantidade de serviço do Tribunal era pequena.

O senhor acredita que a luta entre as correntes de pensamento da era Vargas influiu de alguma

forma na formatação da Consolidação das Leis de Trabalho (CLT), e no modelo da relação de trabalho que ali foi definido?

Em primeiro lugar, não tenho idéia da existência dessas correntes. Ali, quando havia a guerra e tal, falou-se em corrente favorável aos Estados Unidos, corrente favorável ao fascismo... Mas não acho que esse assunto tenha influenciado o Direito do Trabalho.

E o senhor acredita que os movimentos sociais daquela época tiveram influência na edição da CLT, ou Getúlio Vargas deu de presente à sociedade brasileira a legislação do trabalho?

Sou contra essa idéia de que Getulio Vargas deu de presente a legislação. A legislação foi uma promessa da Aliança Liberal, que tomou o poder com a Revolução de 1930 e, como nessa revolução houve realmente uma participação popular, o governo teve de cumprir a promessa. E há até quem afirme que Getúlio, pessoalmente, não teve muita influência nisso, e sim o ministro do Trabalho, que era Lindolfo Collor, que foi quem elaborou a legislação.



“Ninguém pode se opor a uma nova organização das empresas. Isso é uma conseqüência da mudança da estrutura econômica e social. Antigamente, havia um modelo em razão do qual toda atividade estava concentrada na empresa, no mesmo local, os trabalhadores com regime de oito horas etc. Hoje verifica-se o que se chama de descentralização produtiva, em que a empresa transfere parte da sua atividade para outras empresas”

O senhor acredita que o movimento sindical teve boa participação na criação da CLT ou não?

Acho que não teve nenhuma.

E a afirmação de que a CLT teve inspiração fascista na Carta del Lavoro de Mussolini? O senhor acredita que a premissa tem fundamento?

Na parte do direito sindical ou direito coletivo, como outros preferem chamar, aí é cópia civil da Carta del Lavoro do fascismo italiano. Agora, quanto ao direito individual do trabalho, não há a menor influência.

Doutor Pinho Pedreira, quando surgiu o poder normativo da Justiça do Trabalho?

O poder normativo do trabalho surgiu com a criação da Justiça do Trabalho, porque a lei que a criou deu a ela competência para julgar tanto os dissídios coletivos jurídicos, como os econômicos. Esse poder normativo foi inserido expressamente na Constituição de 1946, e aí houve até uma celeuma muito grande, porque a Federação das Indústrias de São Paulo contratou pareceres de grandes juristas para dizer que aquilo era inconstitucional, apesar de estar na Constituição. Tudo foi muito discutido no Congresso Jurídico Nacional que houve em Salvador, em que es-

tavam alguns dos que se manifestaram contra o poder normativo, como Pontes de Miranda, Ademir Cavalcante e alguns outros juristas. Até fui relator das duas teses, ambas a favor do poder normativo, uma do grande jurista Carlos Maximiliano, e outra de José Martins Catarino. Fui favorável ao reconhecimento do poder normativo e até Orlando Teixeira da Costa publicou um texto sobre isso, dizendo que, apesar da tradição oral, Pontes de Miranda foi desnortativo, que ele posteriormente se manifestou favorável, mas, inclusive, falou no debate contra os desnortados.

E hoje qual a opinião do senhor sobre a importância do poder normativo?

Acho menor a importância que ele tem hoje, sobretudo depois que o Supremo Tribunal Federal decidiu que nos dissídios coletivos econômicos a Justiça do Trabalho só pode dar o que a lei já dá. Então, é inútil o poder normativo, e hoje a tendência realmente não é a solução via arbitramento judicial obrigatório. A tendência hoje é a autonomia coletiva, com a resolução desses assuntos através de convenções coletivas.

O senhor trabalhou no Ministério Público da União em uma época em que o órgão ainda integrava

a Justiça do Trabalho. O senhor acredita que a Constituição de 1988 consagrou realmente a autonomia do Ministério Público?

As Constituições vêm dando paulatinamente importância e autonomia maior ao Ministério Público.

Qual a opinião do senhor sobre a intervenção do Estado nos sindicatos?

Eu sou partidário da autonomia dos sindicatos. Logo, eu sou contra a intervenção.

O que é melhor para o Brasil: unicidade sindical ou pluralidade sindical, conforme defendido pela OIT?

Em princípio, sou pela pluralidade para que o Brasil possa ratificar a Convenção 87, da OIT. Mas publiquei um trabalho em que sustento que, como acontece em quase todos os países democráticos, deve haver um sindicato mais representativo. Isso, aliás, está na CLT, mas com uma diferença: na Consolidação, é o Ministério do Trabalho que diz qual o sindicato mais representativo. Acho que não. Deveria haver, como alguns sugerem, uma eleição entre os trabalhadores sindicalizados para escolha do sindicato mais representativo. Deveria haver uma democratização da escolha do sindicato mais representativo.

E qual a opinião do senhor sobre o imposto sindical, o seu caráter compulsório. O senhor acredita que os sindicatos brasileiros conseguiriam sobreviver sem tal tipo de cobrança?

Não tenho muita condição de dizer se conseguiriam. Acho que os grandes sindicatos, aqueles que são realmente autênticos, teriam condições de viver. Sindicato da Petrobras, por exemplo. Agora, há muito sindicato de fachada só para receber o imposto sindical. Esses não teriam condições de sobreviver.

O senhor é autor de grandes obras. Uma delas é *Principiologia do Direito do Trabalho*, sempre consultada por todos os operadores jurídicos. Qual a importância dos princípios do Direito do Trabalho?

É a importância que os princípios possuem em qualquer disciplina jurídica. Eles são a base, a inspiração, a filosofia do Direito do Trabalho.

Na opinião do senhor, o princípio do Direito do Trabalho só vale se estiver legislado?

Ao contrário, o princípio não precisa ser inscrito na lei. Um autor muito importante sobre princípios de direitos no trabalho, Plá Rodriguez, diz que se os princípios forem o transporte para a lei, eles perdem muito da sua vitalidade, da sua importância.

O senhor acredita que é possível existir o Direito do Trabalho sem princípios orientadores?

Não. Acho que, se o princípio desaparecer, desaparece o direito do trabalho. Perde a razão.

E quais são os princípios do Direito do Trabalho que o senhor considera mais importantes?

Para mim, o mais importante de todos é o que se chama de princípio da norma mais favorável, segundo o qual uma regra jurídica de hierarquia inferior prevalece sobre uma hierarquia superior, se for mais favorável ao trabalhador. Esse me parece até o único princípio que é peculiar do Direito no

Trabalho, que não existe em outra disciplina jurídica.

Qual a opinião do senhor sobre a proposta defendida por alguns empregadores e economistas, a respeito da prevalência do negociado sobre o legislado?

Sou contra, porque, para isso, seria preciso que os sindicatos fossem bastante fortes para, através de convenção coletiva, legislassem mesmo contra a lei, dando mais direitos aos trabalhadores. E como tive a ocasião de dizer, não há tantos sindicatos fortes no Brasil.

A legislação trabalhista vem sofrendo constantes alterações, algumas vezes com redução, outras com inserção de direitos. O senhor acredita que, na atualidade, ela defende mais ou menos os direitos dos trabalhadores?

Depende, há umas leis que defendem mais, outras não. A Constituição Federal, por exemplo, em três ocasiões verificadas no seu texto de 1988, adotando esse princípio do convencionalizado prevalecer sobre o legislado, prejudicou em grande parte os trabalhadores.

A Emenda Constitucional 45 ampliou a competência da Justiça do Trabalho. Qual sua opinião a respeito da inovação?

Por um lado, tive chance de dizer em mais de uma oportunidade que eu realmente não entendia como os

juizes do trabalho, que vivem asserbados com um grande número de processos, querem ainda ampliar a competência e aumentar a sua carga de serviço. Mas, por outro lado, acho que, realmente, a Justiça do Trabalho não é uma justiça só do emprego, é uma justiça do trabalho. Então, hoje, a tendência é a extensão dos direitos trabalhistas aos trabalhadores autônomos, ao menos em parte. Acho que hoje, num outro caminho, realmente, esse poder normativo não tem muita razão de ser.

Mudanças atuais vêm mostrando novas formas contratuais, como cooperativas, falsos estagiários, terceirização... O senhor acredita que estão encontrando uma forma de descumprir a CLT sem revogá-la?

Ninguém pode se opor a uma nova organização das empresas. Isso é uma consequência da mudança da estrutura econômica e social. Antigamente, havia um modelo em razão do qual toda atividade estava concentrada na empresa, no mesmo local, os trabalhadores com regime de oito horas, etc. Hoje se verifica o que se chama de descentralização produtiva, em que a empresa transfere parte da sua atividade para outras empresas. Isso pode ser certo, mas pode não ser. Por exemplo, numa empreitada para celebrar meu contrato com uma empresa que tenha realmente idoneidade financeira e tal, não há nada a se opor, a criticar, a censurar.

“Agora, os juizes devem ter uma humanidade para compreender certos problemas dos fracos, dos hipossuficientes do ponto de vista econômico”





Gilmar Carneiro, presidente da Amatra 5 (BA), e Pinho Pedreira

Luiz de Pinho Pedreira da Silva

Mas se a empreiteira for uma empresa de fachada, sem idoneidade, testa de ferro, só para prejudicar os direitos dos trabalhadores, se não for uma empresa genuína, é condenável.

O senhor acredita que a Justiça do Trabalho tem servido mais para a defesa do Direito do Trabalho ou para a sua flexibilização?

Acho que não cabe à Justiça, atualmente, nem defender, nem flexibilizar. Ao juiz do trabalho cabe aplicar o Direito do Trabalho e os seus princípios fundadores. É isso.

E o papel do juiz nesse sentido de flexibilizar ou defender?

Acho que ele não tem que flexibilizar nada, até porque a flexibilização é da lei e o juiz não tem competência para flexibilizar a lei.

E para defender os direitos do trabalhador, tem?

Em princípio, ele não deve defender, deve ser imparcial. A lei deve defender, os juízes devem ter uma humanidade para compreender certos problemas dos fracos, dos hipossuficientes do ponto de vista econômico.

O senhor já escreveu vários artigos a respeito da reação dos países nórdicos contra flexibilização, as chamadas medidas de flexisegurança. O senhor acredita que elas serviriam para a nossa realidade?

Podemos pelo menos tentar.

E como são essas medidas? Como funcionam?

Lá é o que chamam de um mercado de trabalho livre, podendo facilmente serem efetuadas as demissões em geral. No país onde isso tem dado mais resultado, que é a Dinamarca, o empregado não permanece mais de oito anos numa empresa. Agora, o desempregado recebe as indenizações,

como eles dizem, generosas, que para os salários baixos chegam a 80%, e também o mercado de trabalho competitivo.

Então, para aqueles países, essas medidas serviram?

Há um artigo de um professor francês, economista, em que ele fica em dúvida sobre isso, se vai durar muito. Ele acha que está dando certo na Dinamarca, porque é um país pequeno e rico.

Hoje temos um presidente que foi líder sindical. O senhor acredita que ele cumpre o papel de defender os trabalhadores? Qual a sua avaliação?

Não acho que ele esteja defendendo os trabalhadores. Ao contrário, muitas das medidas do governo dele são prejudiciais aos trabalhadores.

O senhor falou que a Justiça do Trabalho está assoberbada.

O senhor acredita que uma das soluções para isso seria uma reforma do processo?

Evidentemente. Sobretudo a eliminação de recurso judicial.

E o que fazer para consolidar a medida?

Sou até partidário da instância única, porque um jurista argentino amigo meu, a meu convite, fez certa vez aqui, na Justiça do Trabalho, uma conferência sobre instância única e dizia: “Ah, porque a primeira instância pode errar. Muitas vezes, a primeira instância acerta e quem erra é a segunda”. Então, o que interessa é uma solução rápida e imediata, se possível, do processo.

Qual a opinião do senhor a respeito da reforma trabalhista?

O perigo da reforma trabalhista é que, em geral, quando se fala nela, é defendida principalmente pelos patrões. É para retirar direitos dos trabalhadores. Agora, há muitos aspectos da legislação do trabalho que realmente merecem uma reforma. Mas, em alguns casos, para melhorar a situação dos trabalhadores. Um absurdo, por exemplo, no Brasil, não haver proteção contra demissão.

O senhor acredita então que a CLT hoje precisaria de algumas mudanças para se adequar à nova realidade no mercado de trabalho?

Isso. Sobretudo na parte de direito coletivo, que ainda hoje é todo fascista. Sindicatos não gozam de autonomia nenhuma.

Falando um pouco da Anamatra, a entidade lançou uma campanha para a efetivação do Direito do Trabalho. O que o senhor pensa sobre essa iniciativa?

É uma iniciativa generosa.

É importante efetivar o Direito do Trabalho?

Não sei se vai dar certo. Se, na prática, vai dar resultado. Mas a idéia é muito boa.

Nós temos informação de que, como associado da Anamatra, o senhor lê todos os expedientes e tudo que chega às suas mãos. Que avaliação o senhor faz do papel da Anamatra como grande debatedora dos temas atuais do Direito do Trabalho?

O meu julgamento a respeito é o mais favorável possível, tanto da Anamatra quanto das Amatras.

Qual é o grande papel institucional de uma associação de juízes do trabalho, seja regional ou nacional?

A importância é, sob muitos aspectos, defender o interesse dos magistrados do trabalho, e também, como tenho visto, a cidadania, um governo de cidadania e justiça. E também tem uma grande importância para a Justiça em alto nível cultural, realizando debates, conferências etc.

Hoje ela tem um papel não só para a magistratura, mas para a sociedade como um todo?

Não só o papel de reivindicação, mas

também um papel, vamos dizer, social muito importante.

O senhor é amigo de longa data de Evaristo de Moraes Filho. Qual foi a grande contribuição desse jurista para o Direito do Trabalho no Brasil?

Sou suspeito para falar, porque sou amigo dele. Fui até indicado para procurador por ele. Mas uma das maiores contribuições que o Direito do Trabalho teve foi através das suas obras, todas importantíssimas, de grande profundidade, da maior importância para o Direito do Trabalho brasileiro.

O senhor é um grande exemplo para as futuras gerações. Gostaria que deixasse uma mensagem para os juízes do Trabalho do Brasil e também para os membros do Ministério Público.

Recomendo a todos que continuem na sua atividade tendo em vista esse papel, que é humanitário, de procurar sempre melhorar a situação daquelas pessoas mais fracas, mais pobres. ■

“O perigo da reforma trabalhista é que, em geral, quando se fala nela, é defendida principalmente pelos patrões. É para retirar direitos dos trabalhadores. Agora, há muitos aspectos da legislação do trabalho que realmente merecem uma reforma. Mas, em alguns casos, para melhorar a situação dos trabalhadores. Um absurdo, por exemplo, no Brasil não haver proteção contra demissão.”



Natal de luzes em Gramado

“É sempre uma alegria visitar Gramado, uma cidade encantadora, tranqüila, rebordada de flores, com uma arquitetura diferenciada e um povo amistoso. E todo o encanto desta cidade se multiplica por ocasião do Natal Luz. Não me canso de assistir, ano após ano, as festividades realizadas neste período, quando somos brindados com belíssimos concertos, desfiles e ainda espetáculos pirotécnicos. A decoração da cidade e, principalmente, a iluminação da mesma, é um espetáculo à parte, imperdível. O clima natalino e festivo sempre me contagia, ao mesmo tempo em que me transmite muita paz. É como vivenciar um conto de fadas.”

Belatrix Costa Prado, desembargadora aposentada do TRT da 4ª região





No Brasil, são realizados o maior Carnaval e o maior São João do mundo. E tudo indica que, também, o maior Natal. Nos últimos anos, a cidade de Gramado, no Rio Grande do Sul, tem investido para se tornar um destino turístico de referência nessa época do ano, e tomar para si este título. Desde 1986, a população local vem reunindo esforços para promover o que batizou de Natal Luz. A idéia é reviver o verdadeiro espírito natalino, por meio de uma decoração especialmente produzida em mutirão, pelos moradores da cidade, e uma programação que inclui apresentações de corais, encontro de Papais Noéis e espetáculos musicais e pirotécnicos, entre outras atrações.

A produção do Natal Luz requer, além de um longo período de preparação, muitas pessoas envolvidas e dispostas a fazer da cidade um dos maiores pólos turísticos do país na época do Natal. Em 2003 foi iniciado o Projeto Pet, por meio do qual toda a decoração da cidade é produzida com garrafas plásticas de refrigerante. A campanha de coleta é feita durante o ano todo, envolvendo as escolas do município. Milhares de alunos conscientizam suas famílias e toda a comunidade acaba colaborando e entregando as garrafas nas escolas ou no próprio pavilhão.

A coleta de garrafas é feita em parceria com as Secretarias Municipais de Educação e Esporte, Obras, Viação e Saneamento e Secretaria de Turismo. É um trabalho que promove a cidadania e a consciência ecológica. Para incentivar a arrecadação, todos os anos a organização do Natal Luz promove sorteios e concursos, como o que dá prêmios aos três estudantes que coletarem o maior número de garrafas durante o ano. Uma oficina é montada e todos os

enfeites natalinos são feitos por moradores. Ao todo, cerca de duas mil pessoas compõem o elenco do evento, grande parte delas voluntárias. Mais de 1,5 milhão de garrafas são lavadas, cortadas e manuseadas para se transformar em enfeites de Natal. Para a produção de árvores, guirlandas, arranjos de flores, anjos e bonecos, em 2007, foram necessárias mais de 30 mil garrafas novas, já que muitos enfeites são aproveitados dos anos anteriores, representando ainda uma economia ao evento e ao meio ambiente.

Este ano, a festa começa no dia 13 de novembro, às 19h, com a abertura da Vila de Natal, e concerto da Orquestra Sopros Gramado e Coral, seguido do show de contagem regressiva para o acendimento das luzes, às 21h. O espetáculo, que se repete em todos os dias da festa, une sons, músicas e efeitos especiais na grande árvore de natal, armada no cruzamento da Rua Borges de Medeiros com a Avenida das Hortênsias. Como nos anos anteriores, o Natal Luz se estenderá por 60 dias, terminando somente em 11 de janeiro. Durante esse período, Papais Noéis, gnomos, renas e toda a fantasia natalina tomarão conta das ruas da cidade gaúcha.

Algumas atividades exigem a compra de ingresso, outras são gratuitas, realizadas em praça pública. Na verdade, há ingressos para cadeiras e arquibancadas à venda, mas as pessoas podem assistir aos espetáculos também da calçada, sem pagar. E uma recomendação que deve ser levada em conta é que, em dezembro, na maioria das vezes, faz frio à noite em Gramado, mesmo em dias quentes. Por isso, é necessário agasalho e calçados confortáveis e sem salto (pois os shows duram aproximadamente uma hora).



Durante o Natal Luz, as ruas de Gramado ganham decoração toda feita pelos próprios moradores, onde o Papai Noel é o principal personagem no Grande Desfile de Natal

“Gramado, mais do que ver (e como é linda de ver!), é um comover. E é certamente essa emoção, a princípio comunitária, depois compreendida e atendida por suas lideranças políticas, que contagia quem a visita e que nos faz acreditar na possibilidade de uma vida urbana de respeito mútuo: sem lixo jogado fora dos coletores; com prédios de altura limitada; com vizinhos que se cumprimentam e sorriem apenas porque são ou “estão” gramadenses; com prioridade ao pedestre nas faixas de segurança; com simpatia no atendimento em lojas e restaurantes. E que lojas e que restaurantes! Grandiosos muitas vezes por sua simplicidade. A cada rua, praça ou jardim, a cada mirante, também a cada artesanato, uma nova descoberta que emociona, ainda que tudo esteja pelo nevoeiro encoberto... Gramado, só vendo de perto!”

*Gelson de Azevedo,
ministro aposentado do Tribunal Superior do Trabalho*



Desfile de Natal



Fantástica Fábrica de Natal



Navitaten

PRINCIPAIS ATRAÇÕES

Fantástica Fábrica de Natal

Montado em meio às hortênsias da Rua Carrieri, no Lago Negro, um dos principais pontos turísticos de Gramado, o musical “Fantástica Fábrica de Natal” conta a história de um menino que, durante o sono, é levado por um anjo a conhecer a fábrica do Papai Noel. Os personagens do imaginário infantil ganham vida e interagem com o menino, que brinca e passeia pela fábrica.

Nativitaten

O “Nativitaten” reconta a origem do Natal, desde a criação do mundo, passando pela perda da humanidade em pecados e a chegada da salvação com o nascimento do Menino Jesus. Show com tenores, música, luzes, fogos de artifício, fogo e águas dançantes. Este ano, o coro será formado pela união das vozes de sete a dez tenores e sopranos, em cinco balsas espalhadas pelo Lago Negro.

Grande Desfile de Natal

Papai Noel e os principais personagens do Natal aparecem em grandioso cortejo de carros alegóricos, num espetáculo de som, luzes, fogos, fantasias e coreografias. O início é marcado pelo Show de Acendimento e o final pela chegada da neve e a tradicional queima de fogos de artifício.

Janelas do Advento

As Janelas do Advento simbolizam uma tradição nascida na Alemanha, onde as pessoas abriam as janelas de suas casas nos domingos que antecediam o Natal. Em Gramado, nos quatro finais de semana que antecedem a data, uma janela do presépio montado em frente à Igreja São Pedro é aberta, acompanhada por um coro de vozes.

Encontro de Papais Noéis

O Encontro Brasileiro de Papais Noéis acontece no primeiro fim de semana do Natal Luz. São oferecidos cursos e oficinas a candidatos a Papai Noel, de todo o Brasil, sobre requisitos básicos de postura, vestimenta adequada e cuidados com as crianças.

Tannemaumfest


Ritual de decoração, em que a comunidade local e os turistas saem às ruas para colorir ainda mais o Natal, enfeitando pinheirinhos colocados ao longo da principal avenida da cidade, a Borges e Medeiros.

Árvore Cantante

Músicas e temas natalinos são cantados pela Federação de Coros do Rio Grande do Sul, que formam uma grande árvore de natal.

Vila de Natal

Em uma vila de pequenas casas, são vendidos produtos natalinos do artesanato de Gramado. Presentes, lembranças e enfeites de Natal estão em meio a flores e um parquinho para a diversão das crianças, na Praça das Comunicações.




“Gramado é a cidade para a qual todos os gaúchos querem levar os amigos que os visitam, sejam brasileiros ou estrangeiros. É uma cidade encantadora e acolhedora, que faz da recepção aos visitantes um modo de viver bem. ‘Um pedacinho da Suíça dentro do Brasil’, como bem se orgulham de dizer seus moradores.

Do estilo das habitações, que relembra cidades européias, da localização privilegiada na Serra Gaúcha, em meio a vales e montanhas, dispomos de um espetáculo natural durante o inverno, quando as baixas temperaturas, não raras vezes, nos premiam com a neve que atrai turistas de diferentes pontos do país.

Programada para ser uma cidade turística, Gramado disponibiliza aos visitantes uma vasta gastronomia, e se tornou o palco de grandes eventos, como o Natal Luz e o festival de cinema. Isso sem falar que os grandes eventos comerciais e culturais, via de regra, convergem para este ponto da Serra. O que mais posso dizer sobre Gramado?

Esta cidade, que orgulha o Rio Grande do Sul, há muito deixou de ser genuinamente gaúcha para ser estrategicamente nacional, servindo de referência como o que existe de melhor no turismo brasileiro, com o diferencial de sustentar a sobriedade européia, associada ao calor humano que nós, brasileiros e gaúchos, sabemos dispensar a um visitante.”



Luiz Antonio Colussi,
presidente da Amatra 4 (RS)



Memória antecipada do Glória

Estou no Glória, 23 de julho (manhã), e vou tomar estas notas para provar, a mim mesmo, no futuro, que estive aqui antes do final de setembro. Minha ligação com o hotel vem da década dos cinquenta. Nelson e Regina Helena, filhos do seu Hugo e de dona Dulce Tapajós, eram meus vizinhos e amigos, em São Paulo. O irmão mais velho, Eduardo, administrava o Glória. Nas férias eu vinha à piscina, freqüentava o hotel como uma casa amiga. Lembro-me bem do Carnaval de 1959, um baile após o qual, de madrugada, fui caminhando até o apartamento de meus pais, na Nossa Senhora de Copacabana. Caminhávamos serenamente pelas madrugadas naquele tempo, sem sobressaltos nem assaltos.

Isso foi no final da década dos cinquenta. Agora, meio século após, cá estou novamente, triste. Já não há mais frutas no quarto. O Glória está se indo, já não é o mesmo... Penso no seu Tavares, que - ainda bem que tenha sido assim - foi-se antes, há uns meses, sem saber que aqui não haverá outubro.

Cheguei a pensar, em um instante, que a lua sumira da minha janela. Lá está ela, no entanto. Dois terços de lua, um tanto oculta, fugidia, como se pretendesse esconder-se. Pareceu-me que ia sem rumo, como uma dama desacompanhada, sozinha, sem amor. Mas logo que me viu serenou. E eu a segui longamente, até quase a manhã aparecer, quando ela se foi rasgando o horizonte. Amanheceu e vi o sol nascer na Marina da Glória, trazendo uma névoa suave e a silhueta de barcos passando na linha recomposta do horizonte

Amanheço e verifico que já não há frutas no café da manhã servido no quarto. Não há mais o Chalaça, um dos poucos restaurantes do Rio em que, segundo velho amigo, era possível conversar-se.

A visão desde a janela deste quarto não existirá mais a partir do final de setembro. É uma vista que vai morrendo aos

poucos - como tudo que vive. Vejo o Pão de Açúcar; à esquerda, após o traçado da ponte, o final da Avenida Rio Branco, com o vazio onde deveria estar o Palácio Monroe.

Volto à janela. Vejo um pacote passando, mais adiante os letreiros, enormes, da Varig e da Vasp, sobre prédios do aeroporto: é o passado passando.

Olho então pela janela, como se de fora para dentro, como se estivesse vendo uma mulher preparando-se para ir-se, uma mulher partindo. Ela se vai. Deixa o quarto. Nem ao menos volta o olhar para o meu lado. Vai partindo, lentamente, sem alarde. Sem fundo musical, sem imagens literárias. Simplesmente partindo, em um silêncio que afirma que jamais voltará. Como a paisagem de agora. Não voltará o Pão de Açúcar. E à esquerda, após o traçado da ponte, o final da Avenida Rio Branco, com o vazio onde deveria estar o Palácio Monroe, também não voltará.

Tomo estas notas para me lembrar, no futuro, quando vier por estes lados, que aqui havia uma janela com um meu olhar enamorado para o Rio. Já não há frutas no Glória.

* * *

Ainda 23, fim de noite. Escapei para o Bar Brasil, Mem de Sá, Lapa. Quando comentei que não ia lá há uns vinte e tantos anos o garçom observou que o bar já lá estava, então, há quase oitenta... Dou-me conta de que nem tudo é passageiro. E alguém confirma que haverá, sim, após algum tempo haverá novamente frutas neste quarto. Dois anos, talvez. Tempo ainda para que eu (re)esteja aqui. Adormeço ouvindo Manuel Bandeira dizer-me que este quarto vai ficar. Haverá esta janela e, desde aqui, a lua e o meu olhar para o Rio que eu amo tanto.

Eros Roberto Grau
Ministro do STF e

Professor Titular da Faculdade de Direito da USP



Trabalho, Justiça e Cidadania



Uma iniciativa de construção de cidadania da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - Anamatra

- ✓ **Palestras, cursos, debates, guias de assistência jurídica gratuita**
- ✓ **Simulação de audiências e julgamento**
- ✓ **Diálogo dos juízes com professores e alunos**
- ✓ **Cartilha do Trabalhador em quadrinhos**

O resultado da constatação da necessidade do conhecimento pelos cidadãos dos direitos básicos garantidos pela Constituição Federal, assim como dos direitos específicos dos trabalhadores e dos meios de acesso à Justiça.

**Trabalho, Justiça
e Cidadania:
O Poder Judiciário mais
próximo do cidadão**



DIREITO DO
TRABALHO
UMA QUESTÃO DE
CIDADANIA



ANAMATRA

www.anamatra.org.br

ARQUITETURA É COM O JOÃO ARMENTANO. CASA É COM A CAIXA.



Que cor usar na parede? Que tecido fica melhor no sofá? Deixe as dúvidas para a hora de decorar, porque crédito imobiliário tem que ser na CAIXA.

- Financia até 80% de imóveis de qualquer valor.*
- Até 30 anos para pagar.
- As prestações são decrescentes.
- Taxas de juros entre as melhores do mercado.
- Segurança de quem mais financia imóveis no Brasil.

Faça uma simulação no site da CAIXA - caixa.gov.br

*Financiamento e condições sujeitos à análise do proponente e do imóvel.

CAIXA. O banco que acredita nas pessoas.

Atendimento: 0800 726 0101
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações, sugestões e elogios)



CAIXA